Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

C 309

35° ano

26 de Novembro de 1992

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação	Índice	Página
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	Perguntas escritas com resposta	
92/C 309/01	Nº 227/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à cooperação política europeia Objecto: Países comunitários com função de observadores no quadro da União da Europ Ocidental (UEO)	
92/C 309/02	Nº 436/91 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru ao Conselho Objecto: Eliminação das armas químicas	1
92/C 309/03	Nº 444/91 do Sr. Edward McMillan-Scott à cooperação política europeia Objecto: Relações da Comunidade com a Roménia	2
92/C 309/04	Nº 838/91 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru à cooperação política europeia Objecto: Cooperação económica/asilo	2
92/C 309/05	Nº 897/91 da Sr² Raymonde Dury à cooperação política europeia Objecto: Controlo das vendas de armamento a nível mundial	3
92/C 309/06	Nº 1257/91 da Srª Christine Oddy à cooperação política europeia Objecto: Guiana	4
92/C 309/07	Nº 1285/91 do Sr. Leen van der Waal à Comissão Objecto: As actividades culturais de Comissão Europeia	4
92/C 309/08	Nº 1872/91 do Sr. Diego de los Santos López à Comissão Objecto: Ajudas estruturais agrícolas	5
92/C 309/09	Nº 2313/91 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Preservação do veado <i>Dama Dama</i> de Rodes	6

Número de informação	Índice (continuação)	Página
92/C 309/10	Nº 2338/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Limitação dos direitos dos bancários na Turquia	. 6
92/C 309/11	Nº 2395/91 do Sr. Max Simeoni à Comissão Objecto: Centro Europeu de Poesia e de Diálogo Cultural Este-Oste, em Sibiu (Roménia)	. 7
92/C 309/12 N° 2601/91 do Sr. Hugh McMahon à Comissão Objecto: Formosa		. 7
92/C 309/13	Nº 2670/91 do Sr. Henry Chabert à Comissão Objecto: Política da Comunidade Europeia em relação aos países de Leste e da URSS e acçõe das empresas dos estados da Comunidade a favor desses países	
92/C 309/14	Nº 3032/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Protecção da antiga povoação de Pyrra, em Lesbos	. 9
92/C 309/15	Nº 3214/91 do Sr. Vincenzo Mattina à Comissão Objecto: Gasoduto em Portugal	. 9
92/C 309/16	Nº 3215/91 do Sr. Vincenzo Mattina à Comissão Objecto: Gasoduto em Portugal	. 9
	Resposta comum às perguntas escritas nº 3214/91 e nº 3215/91	. 10
92/C 309/17	Nº 202/92 do Sr. Luigi Vertemati ao Conselho Objecto: Reconhecimento dos estados da CEI e segurança na Europa	. 10
92/C 309/18	Nº 229/92 da Srª Christine Crawley à Comissão Objecto: Preocupações dos jardineiros amadores	. 11
92/C 309/19	Nº 235/92 do Sr. Vassilis Ephremidis à Comissão Objecto: União Económica e Monetária (UEM), custos sociais e sistema fiscal	. 11
92/C 309/20	Nº 260/92 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Pecuária não vigiada	. 12
92/C 309/21	Nº 290/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos ao Conselho Objecto: A defesa da Europa	. 13
92/C 309/22	Nº 311/92 do Sr. Alexandros Alavanos ao Conselho Objecto: Quintuplicação das portagens na Hungria para os veículos pesados gregos	. 13
92/C 309/23	Nº 316/92 do Sr. João Cravinho à cooperação política europeia Objecto: Situação em Timor-Leste	. 13
92/C 309/24	Nº 400/92 do Sr. Bouke Beumer à Comissão Objecto: Cooperação económica internacional com a América na área militar	. 14
92/C 309/25	Nº 413/92 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Nova fraude contra o <i>sherry</i> na Grã-Bretanha	. 16
92/C 309/26	Nº 444/92 do Sr. Alonso Puerta à Comissão Objecto: Instalação de um complexo energético na localidade de Puertollano (Ciudad Real Espanha)	

.

Número de informação	Índice (continuação)		
92/C 309/27	Nº 493/92 do Sr. Alex Smith à cooperação política europeia Objecto: Cooperação política com Cuba	17	
92/C 309/28	Nº 494/92 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Recuperação de obras artísticas	17	
92/C 309/29	Nº 526/92 do Sr. Carlos Robles Piquer à cooperação política europeia Objecto: Possível recurso à «via comunitária» para a apresentação de reclamações a nível diplomático		
92/C 309/30	Nº 537/92 da Sr² Winifred Ewing à cooperação política europeia Objecto: Repatriação não voluntária de refugiados vietnamitas de Hong Kong	18	
92/C 309/31	Nº 543/92 dos Srs. Gérard Caudron, Alman Metten, Alan Donnelly, Barry Seal e Panayotis Roumeliotis à Comissão	10	
	Objecto: Harmonização das taxas de juro	19	
92/C 309/32	Nº 646/92 do Sr. Gary Titley à Comissão Objecto: Assistência às vítimas da criminalidade	19	
92/C 309/33	Nº 708/92 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Vítimas de delinquência	19	
92/C 309/34	Nº 745/92 do Sr. Lord Inglewood à Comissão Objecto: Indemnização das vítimas da criminalidade	19	
92/C 309/35	Nº 828/92 do Sr. Christopher Jackson à Comissão Objecto: Programas de apoio às vítimas de acções criminosas	20	
	Resposta comum às perguntas escritas nº 646/92, nº 708/92, nº 745/92 e nº 828/92	20	
92/C 309/36	Nº 651/92 do Sr. Hemmo Muntingh à Comissão Objecto: Gasóleo sem enxofre	20	
92/C 309/37	Nº 681/92 do Sr. George Patterson à Comissão Objecto: Subsídios de intervenção à produção de maçãs e peras	21	
92/C 309/38	Nº 735/92 do Sr. Luigi Moretti à Comissão Objecto: Ausência de comunicação por parte da Itália das medidas nacionais de aplicação de directivas em matéria de política dos transportes		
92/C 309/39	Nº 742/92 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Situação actual da Companhia Europeia de Engenharia Financeira (EFEC)	22	
92/C 309/40	Nº 747/92 da Srª Mary Banotti à Comissão Objecto: Directiva sobre a responsabilidade dos prestadores de serviços de construção	22	
92/C 309/41	Nº 761/92 do Sr. José Happart à Comissão Objecto: Reforma da política agrícola comum (PAC) e reconversão profissional dos trabalhadores agrícolas		
92/C 309/42	Nº 850/92 do Sr. Wilfried Telkämper à Comissão Objecto: Importação de madeira, papel e celulose pela Comunidade Europeia	24	
92/C 309/43	Nº 883/92 do Sr. Peter Crampton à Comissão Objecto: O Fundo de Coesão	25	

Número de informação Índice (continuação)		Página
92/C 309/44	Nº 887/92 do Sr. Henry McCubbin à Comissão Objecto: Importações de mohair e caxemira pela Comunidade	. 26
92/C 309/45	Nº 903/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão	
,2, 3, 5, 7, 1, 5	Objecto: O meio ambiente em Aridea	. 26
92/C 309/46	Nº 912/92 dos Srs. Hemmo Muntingh, Jan Bertens, Bryan Cassidy, Jessica Larive e Henry McCubbin à Comissão	3
	Objecto: Pesca excessiva e reinício da caça às focas da Gronelândia no Canadá	. 26
92/C 309/47	Nº 1013/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão	
	Objecto: Ajudas ao rendimento destinadas aos agricultores gregos	. 27
92/C 309/48	Nº 1035/92 do Sr. François Guillaume à Comissão	
	Objecto: Proposta de regulamento que visa a organização comum de mercado no sector do álcool etílico de origem agrícola	
92/C 309/49	Nº 1038/92 do Sr. Filippos Pierros à Comissão	
	Objecto: Observância, por parte da Grécia, do disposto na directiva relativa à concorrência no mercados de terminais de telecomunicações	s . 28
92/C 309/50	Nº 1086/92 do Sr. Madron Seligman à Comissão	
	Objecto: Construção de uma vedação para gado no Botsuana	. 29
92/C 309/51	Nº 1171/92 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Contribuição dos Estados-membros da Comunidade Europeia para o desenvolvimento do Terceiro Mundo	
92/C 309/52	Nº 1191/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: A questão do ambiente em Vathy (Aulis)	. 30
92/C 309/53	Nº 1196/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão	
	Objecto: Os novos grandes anéis rodoviários nos arredores de Atenas	. 31
92/C 309/54	Nº 1247/92 do Lord O'Hagan à Comissão Objecto: Preços dos veículos automóveis	. 31
92/C 309/55	Nº 1256/92 do Lord O'Hagan ao Conselho Objecto: Directiva relativa ao horário de trabalho	. 32
92/C 309/56	Nº 1260/92 do Sr. Ben Visser à Comissão Objecto: Controlo do número de IVA pelos empresários exportadores	. 32
92/C 309/57	Nº 1265/92 da Srª Ursula Braun-Moser à Comissão Objecto: Fundo SEED (capital inicial)	. 33
92/C 309/58	Nº 1278/92 do Sr. Christian de la Malène à Comissão Objecto: As relações entre a Comunidade e o Japão e o futuro da indústria automóvel	. 34
92/C 309/59	Nº 1292/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: A docência em estabelecimentos privados de explicações	. 35
92/C 309/60	Nº 1302/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Novo relatório dos inspectores da CEE sobre a economia grega	. 35
92/C 309/61	Nº 1334/92 do Sr. James Nicholson à Comissão	
22, 330, 31	Objecto: Progressos realizados no âmbito do Programa Operacional de Desenvolvimento Agrícola (PODA) para a Irlanda do Norte	

Número de informação	Índice (continuação)		
92/C 309/62	Nº 1361/92 da Srª Mary Banotti à Comissão Objecto: Programa de distribuição de leite nas escolas	37	
92/C 309/63	Nº 1363/92 do Sr. George Patterson à Comissão Objecto: Proibição de comercialização de mobiliário com a componente espuma	37	
92/C 309/64	Nº 1371/92 do Sr. Carlos Robles Piquer à cooperação política europeia Objecto: Novas armas nucleares norte-americanas	38	
92/C 309/65	Nº 1372/92 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Projecto de construção de uma barragem no estuário do rio Severn	38	
92/C 309/66	Nº 1375/92 da Srª Annemarie Goedmakers à Comissão Objecto: Bactérias manipuladas geneticamente	39	
92/C 309/67	Nº 1380/92 da Srª Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Medidas atinentes à integração da dimensão europeia no ensino	39	
92/C 309/68	Nº 1404/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: As pequenas e médias empresas (PME) na Grécia	40	
92/C 309/69	Nº 1414/92 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Pesca ilegal nas águas de Moçambique	41	
92/C 309/70	Nº 1426/92 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Perigos causados pelo aditivo MMT, produzido pela empresa Ethyl Corporation para ser utilizado no combustível automóvel	41	
92/C 309/71	Nº 1430/92 da Srª Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Guerra na antiga Jugoslávia	. 42	
92/C 309/72	Nº 1443/92 do Sr. Alman Metten à Comissão Objecto: O fundo de pensão civil geral (ABP — Algemeen Burgerlijk Pensioenfonds) e as directivas sobre empreitadas de obras públicas	. 43	
92/C 309/73	Nº 1457/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: A catástrofe bíblica de Farkadonas	44	
92/C 309/74	Nº 1459/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Pilhagem da beleza natural da região de Kastro na Ilia	. 44	
92/C 309/75	Nº 1467/92 do Sr. Karel de Gucht à Comissão Objecto: Atrasos verificados no pagamento dos subsídios do Fundo Social Europeu	. 44	
92/C 309/76	Nº 1472/92 do Sr. Konstantinos Tsimas à Comissão Objecto: A balança comercial endocomunitária e o Mercado Interno	. 45	
92/C 309/77	Nº 1473/92 dos Srs. Jan Bertens e Jessica Larive à Comissão Objecto: Violação do direito à liberdade de expressão por um tribunal grego	. 46	
92/C 309/78	Nº 1493/92 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Acção comunitária contra o paludismo no Terceiro Mundo	. 46	
92/C 309/79	Nº 1509/92 do Sr. Joachim Dalsass à Comissão Objecto: Título académico Restaurator im Tischlerhandwerk (restaurador de mobiliário) do Centro de Aperfeiçoamento Profissional do Schloß Raesfeld — equiparação ao título académico Laurea per Restauratore di beni culturali ed ambientali da Universidade de Florença	•	

Número de informação	Índice (continuação)			
92/C 309/80	Nº 1523/92 do Sr. Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: Botsuana	48		
92/C 309/81	Nº 1524/92 do Sr. Karel de Gucht à Comissão			
72, 0 30,701	Objecto: Medidas de apoio à região da Valónia (Bélgica)	49		
92/C 309/82	Nº 1540/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Poluição da água no nomo de Ioannina	49		
92/C 309/83	Nº 1541/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Salvação do lago de Vegoritida	50		
92/C 309/84	Nº 1542/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Plantas aquáticas venenosas ameaçam o Mediterrâneo de catástrofe ecológica	50		
92/C 309/85	Nº 1557/92 do Sr. Bernard Antony à Comissão Objecto: Auxílio humanitário às populações croatas vítimas da guerra	50		
92/C 309/86	Nº 1563/92 do Sr. Juan de Dios Ramírez Heredia ao Conselho Objecto: Documento contra a pobreza e a exclusão social	51		
92/C 309/87	Nº 1569/92 do Sr. Juan de Dios Ramírez Heredia à Comissão Objecto: Ajuda aos refugiados da Jugoslávia	51		
92/C 309/88	Nº 1572/92 do Sr. Peter Crampton à Comissão Objecto: Utilização de águas subterrâneas pelos agricultores para fins de irrigação	52		
92/C 309/89	Nº 1577/92 do Sr. Jacques Vernier à Comissão Objecto: Substâncias aromatizantes: directivas complementares	52		
92/C 309/90	Nº 1605/92 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Acesso dos cidadãos das Comunidades às funções públicas dos Estados-membros	53		
92/C 309/91	Nº 1606/92 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Supressão da condição da nacionalidade no recrutamento para os serviços públicos industriais e comerciais em França	53		
• •	Resposta comum às perguntas escritas nº 1605/92 e nº 1606/92	53		
92/C 309/92	Nº 1608/92 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Liberdade de estabelecimento dos advogados na Comunidade	54		
92/C 309/93	Nº 1636/92 da Srª Christine Crawley à Comissão Objecto: Suplementos vitamínicos e minerais	54		
92/C 309/94	Nº 1711/92 dos Srs. Gijs de Vries e Florus Wijsenbeek ao Conselho Objecto: Relatório do Tribunal de Contas ao Conselho sobre o pacote Delors II	54		
92/C 309/95	Nº 1760/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos ao Conselho Objecto: Os incêndios de florestas	55		
92/C 309/96	Nº 1788/92 dos Srs. Enrique Sapena Granell, María Izquierdo Rojo e Pedro Bofill Abeilhe à Comissão Objecto: Operações triangulares na Europa de Leste e no Mediterrâneo			

(Continua no verso da contracapa)

Número de informação	Índice (continuação)	Página
92/C 309/97	Nº 1792/92 do Sr. Pol Marck à Comissão	
	Objecto: América Central	55
92/C 309/98	Nº 1819/92 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru à Comissão	
	Objecto: Abolição dos controlos internos na Comunidade Europeia	56
92/C 309/99	Nº 1837/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão	
	Objecto: O «Agriofarrango» (desfiladeiro selvagem) de Creta	56
92/C 309/100	Nº 1847/92 da Srª Cristiana Muscardini à Comissão	
	Objecto: Financiamentos do FEOGA no Piemonte	56
92/C 309/101	Nº 1903/92 do Sr. James Ford à Comissão	
	Objecto: Objecção de consciência na Grécia	57
92/C 309/102	Nº 2011/92 do Sr. Alex Smith ao Conselho	
	Objecto: Segurança nuclear na Europa Central e Oriental	57
92/C 309/103	Nº 2015/92 do Sr. Alex Smith ao Conselho	
	Objecto: Tratados da alteração climática e biodiversidade	58
92/C 309/104	Nº 2183/92 dos Srs. María Izquierdo Rojo, Víctor Manuel Arbeloa Muru, Jesús Cabezón Alonso, José Álvarez de Paz, Carmen Díez de Rivera Icaza, Ana Miranda de Lage, Joan Colom i Naval, Arturo Escuder Croft, Carmen Llorca Vilaplana, Rafael Calvo Ortega, Carles-Alfred Gasòliba i Böhm, Heribert Barrera i Costa, Guadalupe Ruiz-Giménez Aguilar, Juan de la Cámara Martínez, Mateo Sierra Bardají, Joaquín Sisó Cruellas, José Valverde López, Marcelino Oreja, Fernando Pérez Royo, José Escudero, Alonso Puerta, Manuel Medina Ortega, Eusebio Cano Pinto, Carlos Bru Purón e Pedro Bofill Abeilhe ao Conselho	
	Objecto: Data de entrada em vigor do Fundo de Coesão	58
92/C 309/105	Rectificação à resposta à pergunta escrita nº 15/92 («Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 247 de 24 de Setembro de 1992)	59

Ι

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA Nº 227/91 do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE) à cooperação política europeia (18 de Fevereiro de 1991) (92/C 309/01)

Objecto: Países comunitários com função de observadores no quadro da União da Europa Ocidental (UEO)

A consolidação do princípio de instaurar uma política comum de segurança decorre do facto de que os países membros da Comunidade pretendem organizar a sua defesa num quadro que proporcione a realização da União Política a que aspiram.

Apesar de o próprio executivo comunitário ter considerado, enquanto decorria a presidência italiana, a possibilidade de incluir o artigo V do Tratado de Bruxelas, modificado, no Tratado de Roma, é necessário prever que a fusão entre a UEO e a Comunidade Europeia deve ter em conta que três países comunitários (Grécia, Dinamarca e Irlanda) não subscreveram ainda o referido Tratado de Bruxelas.

Perante a eventualidade de que se chegue a realizar a incorporação da UEO na Comunidade Europeia, e ao consolidar-se o princípio de uma política comum de segurança, pensam os ministros que os três países citados deveriam usufruir da condição de observadores no âmbito das actividades e dos trabalhos desenvolvidos pelos países membros comunitários signatários do Tratado de Bruxelas?

Resposta

(6 de Setembro de 1992)

As relações que poderão existir entre uma futura política externa e de segurança comum da união e a UEO estão actualmente a ser analisadas pela Conferência Intergover-

namental sobre a União Política. A Presidência considera, pois, inoportuno que se pretenda antecipar os resultados dos debates em curso naquela instância.

PERGUNTA ESCRITA Nº 436/91 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S) ao Conselho das Comunidades Europeias

> (11 de Março 1991) (92/C 309/02)

Objecto: Eliminação das armas químicas

Que medidas concretas pensa tomar a Comunidade Europeia no sentido de se chegar à eliminação das armas químicas em todo o mundo?

> Resposta (¹) (6 de Setembro de 1992)

A Comunidade e os seus Estados-membros pronunciam-se a favor da celebração rápida de uma convenção global, completa e susceptível de controlo que proíba o desenvolvimento, a produção, a armazenagem e a utilização de armas químicas e que determine a sua destruição. Apoiam por conseguinte todos os esforços desenvolvidos para concluir rapidamente as negociações em curso, de preferência no mês de Julho de 1992, e apoiam a iniciativa do presidente Bush tomada em 13 de Maio de 1991 no mesmo sentido.

Até à celebração de uma convenção que proíba completamente as armas químicas, a Comunidade e os seus Estados-membros são favoráveis desginadamente a medidas que impeçam a proliferação dessas armas e à adopção de medidas de controlo da exportação de precursores de armas químicas e de equipamentos que possam ser utilizados na produção de armas químicas. A Comunidade e os seus Estados-membros — que, individualmente,

praticam já uma rigorosa política da controlo da exportação de componentes ou precursores de armas químicas — prosseguem a sua acção no «Grupo Australiano» e adoptaram em 20 de Fevereiro de 1989 um regulamento comunitário nesta matéria.

A adaptação e a aplicação de disposições tomadas à escala nacional efectuam-se geralmente através de consultas que se desenvolvem no âmbito da cooperação política europeia.

No quadro comunitário, é de referir que a Comissão enviou, em 19 de Março de 1990, uma proposta de alteração do regulamento acima referido que visa designadamente o alargamento da lista de produtos em questão, a instituição de um sistema de intercâmbio de informações entre a Comissão e os Estados-membros e a criação de critérios técnicos uniformes de concessão ou recusa de licenças de exportação. Esta proposta continua pendente.

(¹) Esta resposta foi apresentada pelos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia competentes na matéria.

> PERGUNTA ESCRITA Nº 444/91 do Sr. Edward McMillan-Scott (ED) à cooperação política europeia (11 de Março de 1991) (92/C 309/03)

Objecto: Relações da Comunidade com a Roménia

Não consideram os ministros dos Negócios Estrangeiros que a ajuda da Comunidade à Roménia deve depender da extensão das reformas políticas e económicas avaliada em função dos seguintes indicadores:

- respeito pelos direitos humanos,
- realização de eleições livres e imparciais,
- instituição do primado do direito,
- liberalização económica na perspectiva da transição para economias de mercado,
- liberdade de imprensa?

No caso da Roménia, poderão os ministros dos Negócios Estrangeiros indicar exactamente quais das referidas condições da reforma política foram já satisfeitas?

Quantas dessas condições terão de ser preenchidas para que os ministros dos Negócios Estrangeiros aprovem a concessão de ajuda para além da humanitária? Não consideram os ministros dos Negócios Estrangeiros que estes mesmos indicadores da reforma política devem ser rigorosamente aplicados a todos os estados da Europa Central e Oriental, sem excepção?

Resposta

(6 de Setembro de 1992)

Em resposta à questão específica levantada pelo senhor deputado, a Comunidade e os seus Estados-membros concordam com o senhor deputado em que os critérios evocados na sua pergunta se situam no âmago da condicionalidade política e económica que subjaz à assistência concedida aos países da Europa Central e Oriental. A ajuda à Roménia deve, portanto, ter em conta esses critérios.

A Comunidade e os seus Estados-membros reconhecem unanimemente que a Roménia se empenhou num processo de reformas que se encaminha no sentido desejado. Todavia, estão cientes de que a situação no país é ainda delicada e de que tanto a Comunidade Europeia como toda a comunidade internacional devem permanecer atentas à evolução dos acontecimentos na Roménia.

Quanto à questão mais geral da política da Comunidade e dos seus Estados-membros em relação à Roménia, remete-se o senhor deputado para as respostas a várias perguntas, nomeadamente às suas perguntas orais nº H-1294/90, nº H-1314/90, nº H-0151/91 e nº H-0274/91.

PERGUNTA ESCRITA Nº 838/91 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S) à cooperação política europeia (3 de Maio de 1991) (92/C 309/04)

Objecto: Cooperação económica/asilo

Como entendem os ministros da cooperação política a cooperação económica que, segundo a conferência realizada dos passados dias 24 e 25 de Janeiro em Viena, pode evitar «as vagas maciças de pedidos de asilo» proveniente dos países de Leste?

Resposta

(6 de Setembro de 1992)

A pergunta apresentada pelo senhor deputado não foi abordada no seio da cooperação política europeia.

PERGUNTA ESCRITA Nº 897/91 da Srª Raymonde Dury (S) à cooperação política europeia (8 de Maio de 1991)

(8 de Maio de 1991) (92/C 309/05)

Objecto: Controlo das vendas de armamento a nível mundial

A Comissão deu a conhecer a sua intenção de promover um controlo comunitário das vendas de armamento. Esta declaração de intenções foi aprovada pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu.

No entanto, parece que os Estados Unidos da América não tencionam limitar as suas vendas de armamento e, caso esta atitude se confirme, seria aberta uma brecha no dispositivo destinado a limitar os riscos de conflitos armados.

Que pensam os ministros reunidos no âmbito da cooperação política europeia de tal perspectiva e da proposta feita pelo primeiro-ministro canadiano, senhor Mulroney, de realização de um cimeira mundial destinada a organizar a limitação, e mesmo a suspensão, das vendas de armamento?

Resposta

(25 de Agosto de 1992)

Na Declaração sobre a Não-proliferação e a Exportação de Armas adoptada pelo Conselho Europeu do Luxemburgo em 28/29 de Junho de 1991, os chefes de Estado e de Governo manifestaram a sua convicção quanto à necessidade de empreender uma acção internacional imediata e de grande alcance a fim de incentivar a restrição e a transparência na transferência de armamento convencional e de tecnologias para uso militar, em especial para as regiões sob tensão.

No plano interno, a Comunidade e os seus Estados-membros após o Conselho Europeu do Luxemburgo, intensificaram os seus esforços para determinar as medidas que seriam susceptíveis de tornar possível uma abordagem comum em relação à transferência de armamento. Para esse efeito, foram analisadas as possibilidades de uma abordagem comum, com base nos sete critérios aprovados pelo Conselho Europeu do Luxemburgo, relativamente à implementação das políticas de exportação de armas dos Estados-membros, e foram propostas medidas adequadas para harmonizar os controlos nacionais da exportação de material militar, a começar pela análise das políticas nacionais e pela determinação dos elementos comuns e das divergências existentes a nível das regulamentações nacionais.

Como resultado desses esforços, foi recentemente aprovado um oitavo critério relativo aos controlos da exportação de armamento. Alem disso, foi possível registar um progresso significativo na elaboração de listas de armamento convencional que deverá ser controlado por todos os Estados-membros.

Em 9/10 de Dezembro de 1991, o Conselho Europeu de Maastricht determinou quatro áreas relacionadas com a segurança que poderiam ficar sujeitas a uma acção comum. Uma delas consiste nos «aspectos económicos da segurança, em especial o controlo da transferência de tecnologia militar para países terceiros e o controlo de exportação de armamento». O Conselho Europeu solicitou aos ministros dos Negócios Estrangeiros que dêem início aos trabalhos preliminares tendo em vista a definição, até à data de entrada em vigor do Tratado, dos elementos de base necessários para um política da união.

A Comunidade e os seus Estados-membros consideram que, tal como referido na Resolução 43/75 I da Assembleia Geral das Nações Unidas, «as transferências de armamento merecem, em todos os seus aspectos, uma reflexão particularmente séria por parte da comunidade internacional, devido, nomeadamente:

- a) Aos seus potenciais efeitos em desestabilizar ainda mais áreas em que as tensões e os conflitos regionais ameaçam a paz e a segurança internacionais e a segurança nacional;
- b) As suas consequências potencialmente negativas para a continuação do desenvolvimento social e económico pacífico de todos os povos;
- c) Ao perigo de aumentar o tráfico ilícito e secreto de armamento.»

A Comunidade e os seus Estados-membros consideram que um maior grau de abertura e transparência no domínio dos armamentos é, por conseguinte, absolutamente necessário para aumentar a confiança, incentivar a estabilidade, ajudar os estados a imporem restrições à produção de material militar e à transferência de armamento, aliviar tensões e reforçar a paz e a segurança a nível regional e internacional. A Comunidade e os seus Estados-membros estão convictos de que os esforços reais nestes domínio terão de se basear numa acção internacional concertada.

Neste espírito, e como primeiro passo, os Doze e o Japão apresentaram um projecto de resolução na 46ª Assembleia Geral das Nações Unidas, a qual nomeadamente:

- solicita ao secretário-geral que crie e mantenha actualizado um registo mundial e não discriminatório de armas convencionais, que nele inclua os dados relativos às transferências internacionais de armamento bem como as informações facultadas pelos Estados-membros relativas a empresas militares, o abastecimento através de produção nacional e as políticas neste domínio, planos de restrição e transparência das transferências de armamento, mediante um registo mundial e não discriminatório,
- solicita que a Conferência sobre o Desarmamento se ocupe, o mais rapidamente possível, da questão dos aspectos intercorrelacionados da acumulação, excessiva e desestabilizadora, de armamento, incluindo as

- empresas militares e o abastecimento através da produção nacional, e que defina meios práticos universais e não discriminatórios para aumentar a abertura e a transparência nestes domínios,
- solicita à Conferência sobre Desarmamento que, em conformidade com os instrumentos jurídicos existentes, proceda à determinação de meios práticos para aumentar a abertura e a transparência relacionada com a transferência de alta tecnologia com aplicações militares e com o armamento de destruição maciça e que se ocupe dos problemas relacionados com este domínio,

Esta resolução foi aprovada, por esmagadora maioria, pela Assembleia-Geral das Nações Unidas e um painel de peritos governamentais encontra-se presentemente a estudar as modalidades da sua aplicação. O resultado desse estudo será analisado na próxima Assembleia-Geral das Nações Unidas. Os Estados Unidos da América e o Canadá apoiaram firmemente a adopção desta resolução e participam em todos os trabalhos relacionados com a sua rápida aplicação.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1257/91 da Srª Christine Oddy (S) à cooperação política europeia (14 de Junho de 1991) (92/C 309/06)

Objecto: Guiana

Quando foi a úlitma vez que os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia analisaram a situação na Guiana?

Que medidas tencionam tomar os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia para enviar observadores internacionais e garantir que as próximas eleições são acompanhadas por observadores internacionais?

Resposta

(25 de Agosto de 1992)

A Comunidade e os seus Estados-membros trocam regularmente os seus pontos de vista, no âmbito de Grupo CPE (coperação política europeia) competente, sobre os acontecimentos na América Latina e nas Caraíbas susceptíveis de favorecer um governo democrático, incluindo eleições.

A Comunidade e os seus Estados-membros debateram, por exemplo, a decisão tomada pelo presidente Hoyte no final do Outono do ano passado no sentido de que as eleições previstas para 16 de Dezembro de 1991 fossem adiadas devido a uma alegada «inexistência de cadernos

eleitorais adequados». Além disso, através de determinados Estados-membros, mantêm contacto com diversos candidatos às eleições a fim de poderem fazer uma avaliação adequada da situação pré-eleitoral na Guiana. Poderá o senhor deputado ficar certo, de que, no caso de haver provas de que as eleições ficaram não só adiadas mas gravemente comprometidas, a Comunidade e os seus Estados-membros coordenarão os seus pontos de vista a fim de tomarem uma iniciativa comum em apoio do respeito dos processos democráticos.

O Governo da Guiana convidou o Carter Center e o Secretariado da Commonwealth a enviarem equipas de observadores para acompanharem as próximas eleições. O convite para enviar observadores não foi extensivo a outros grupos ou organizações internacionais, mas os diplomatas acreditados na Guiana terão acesso a todas as fases do processo eleitoral. Em 8 de Junho, a Comissão eleitoral da Guiana publicou um caderno eleitoral provisório que todos os partidos políticos poderão analisar e corrigir, como último passo no sentido da realização de eleições gerais.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1285/91 do Sr. Leen van der Waal (NI) à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Junho de 1991) (92/C 309/07)

Objecto: As actividades culturais de Comissão Europeia

No Jornal Oficial das Comunidades Europeias (1) a Comissão Europeia afirma ter criado, no quadro da sua «acção cultural», o «Pódio Europeu da Cultura».

- 1. Considera a Comissão que se pode falar de uma cultura europeia? Em caso afirmativo, em que consiste essa cultura?
- 2. Em que bases jurídicas se apoia a Comissão para desenvolver acções culturais a nível europeu?
- 3. Pode a Comissão definir de forma precisa o que se entende concretamente por «dimensão europeia» e o que significa «uma fonte comum» que alimenta a criatividade europeia?
- 4. Os Estados-membros têm actualmente muitas incertezas quanto às vantagens da aplicação do Tratado CEE no domínio cultural. Manifestam-se especialmente preocupados com as competências reservadas aos Estados-membros no âmbito das suas próprias nacionais no domínio cultural.
 - a) Considera a Comissão que os Estados-membros devem ter competências para conduzir, autonomamente, as suas próprias políticas nacionais no domínio cultural?

b) Pode a Comissão indicar claramente que as suas actividades destinadas a promover a «dimensão europeia» não visam eximir os Estados-membros das suas próprias responsabilidades?

(1) JO n° 167 de 10.7.1990, p. 2.

Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger em nome da Comissão

(19 de Agosto de 1992)

O Tratado de Maastricht contém disposições relativas à acção da Comunidade no domínio cultural (artigo 128°), destinadas a contribuir para o desenvolvimento das culturas dos Estados-membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional.

A acção da Comunidade tem, pois, por objectivo incentivar a cooperação entre os Estados-membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção nos seguintes domínios:

- melhoria do conhecimento e da divulgação da cultura e da história dos povos europeus,
- conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia,
- intercâmbios culturais não comerciais,
- criação artística e literária, incluindo o sector audiovisual.

O artigo 128º dispõe igualmente que a Comunidade e os Estados-membros incentivarão a cooperação com os países terceiros e que a Comunidade terá em conta os aspectos culturais nos seus outros domínios de acção.

A fim de permitir ao Conselho e ao Parlamento Europeu pronunciarem-se sobre o estabelecimento dum quadro de referência e determinarem prioridades antes do final do ano, a Comissão adoptou, em 29 de Abril de 1992, uma comunicação sobre as novas perspectivas de acção da Comunidade no domínio cultural. Esta comunicação põe em destaque o princípio da subsidiariedade que deverá implicar a escolha de acções que sejam complementares das realizadas nos Estados-membros e promovam a descompartimentação e a transparência das iniciativas, e que representem um verdadeiro valor acrescentado a nível comunitário.

A Comissão preconiza igualmente o reforço da concertação com os meios profissionais interessados e com as autoridades competentes nos Estados-membros em estreita associação com o Parlamento Europeu e o novo Comité das Regiões.

Em quaisquer circunstâncias, o lançamento de novas acções não poderá verificar-se antes da entrada em vigor

do Tratado de Maastricht e deverá respeitar os procedimentos previstos tanto no artigo 128° como no artigo 189°B, ou seja, implicará uma votação por unanimidade no Conselho.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1872/91 do Sr. Diego de los Santos López (ARC) à Comissão das Comunidades Europeias (1 de Setembro de 1991)

(92/C 309/08)

Objecto: Ajudas estruturais agrícolas

O Governo espanhol decidiu, aparentemente devido a problemas orçamentais, suspender sine die a rubrica de ajudas estruturais agrícolas incluída no Decreto Real 808/85 que aplica no território espanhol o Regulamento (CEE) nº 797/85 (¹), de 12 de Março de 1985, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas. Além disso, o Governo deu instruções à Administração para que não aceite nenhum projecto de investimento, no âmbito destas ajudas, nas respectivas áreas. A situação criada é especialmente grave na Andaluzia, com uma estrutura agrícola condenada a sofrer, muito particularmente, as consequências da reforma da política agrícola comum (PAC).

Não pensa a Comissão que a não autorização de projectos de ajudas ao investimento, contempladas no Regulamento (CEE) nº 797/85, se traduz na sua não aplicação e, por conseguinte, implica o seu não cumprimento por parte do Estado espanhol?

Pode a Comissão fornecer dados sobre a utilização na Andaluzia e em Espanha dos recursos comunitários contemplados na acção comum do Regulamento (CEE) nº 797/85?

Não pensa a Comissão que, para evitar estas situações, é necessário adoptar medidas que facilitem a aplicação directa das medidas estruturais agrícolas comunitárias nas zonas mais desfavorecidas, usufruindo de suficientes recursos financeiros da Comunidade, para que os problemas orçamentais dos estados não agravem ainda mais as diferenças entre as regiões mais ricas e mais pobres da Comunidade?

(1) JO n° L 93 de 30. 3. 1985, p. 1.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(8 Julho de 1992)

A Comissão foi informada pelo Governo espanhol da suspensão transitória da aprovação das decisões que estabelecem as ajudas previstas pelo Decreto Real 808/85 que aplicou em Espanha o Regulamento (CEE) nº 797/85, substituído pelo Regulamento (CEE) nº 2328/91 (¹). Este decreto foi substituído pelo novo Decreto Real nº 1887/91 de 31 de Dezembro de 1991.

Os Estados-membros são obrigados a conceder ajudas ao investimento aos agricultores que satisfazem as condições previstas no Regulamento (CEE) nº 797/85 [actualmente Regulamento (CEE) nº 2328/91]; todavia, a Comissão pode aceitar que um Estado-membro confrontado com dificuldades orçamentais de gravidade excepcional difira o pagamento dessas ajudas por um período limitado, quando isso se verificar necessário, com vista a alterar a aplicação do referido regulamento no respectivo território, o que foi o caso em Espanha.

As despesas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícolas (FEOGA), secção Orientação relativas às ajudas aos investimentos no âmbito do objectivo 5a em Espanha foram de 121 milhões de ecus para o período de 1987/1991. Os dados respeitantes mais precisamente à Andaluzia não estão actualmente disponíveis.

No que diz respeito à aplicação directa das medidas estruturais solicitada pelo senhor deputado, dada a enorme quantidade de agricultores abrangidos por essas medidas, a Comunidade não pode prever um sistema de ajudas pagas directamente pelo FEOGA. Com efeito, o sistema actual de concesssão das ajudas aos investimentos nas explorações agrícolas resulta de uma longa evolução na definição das intervenções comunitárias a título das medidas estruturais. A Comunidade optou por um sistema indirecto de co-financiamento de regimes nacionais de ajudas a aplicar pelos Estados-membros. Em conformidade com os objectivos e com as condições fixadas a nível comunitário, a regulamentação aplicada no âmbito da reforma dos fundos estruturais confirmou, aliás, esta abordagem.

Dada a necessidade do respeito da soberania dos Estados--membros, o reembolso das ajudas indirectas apenas poderá dirigir-se aos tesouros públicos nacionais.

(1) JO n° L 218 de 6. 8. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2313/91 do Sr. Mihail Papayannakis (GUE) à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Outubro de 1991) (92/C 309/09)

Objecto: Preservação do veado Dama Dama de Rodes

Segundo denúncia dos habitantes de Rodes e dos meios de comunicação social gregos o veado *Dama Dama* de Rodes está ameaçado de extinção. As causas principais desta ameaça são, como é referido, a caça ilegal, os incêndios, frequentemente provocados, e os cruzamentos.

Este veado, único na Europa, surge na fauna grega desde o século VI aC e é representado em vasos e anforas da época.

Actualmente há em Rodes, que é o seu único habitat natural, 30 ou 40 veados, e paralelamente, 135 veados em criação que vivem em condições inaceitáveis (espaço muito reduzido, barulho, sem árvores).

Uma vez que este tipo específico de veado constitui uma parte rara do património genético mundial, pergunta-se à Comissão se tem conhecimento das causa que ameaçam de extinção esta espécie, das iniciativas das autoridades locais para a sua preservação; por fim, solicita-se que, no âmbito das medidas previstas na proposta de nova directiva relativa à protecção dos biótipos naturais e seminaturais, bem como da fauna e da flora selvagens, manifeste o seu interesse na sua preservação.

Resposta dada pelo comissário Karel van Miert em nome da Comissão

(23 de Setembro de 1992)

A Comissão não tem conhecimento das ameaças que pairam sobre o veado Dama Dama da ilha de Rodes.

A directiva «Habitats», recentemente adoptada, não prevê o veado Dama Dama nos seus anexos. Por conseguinte, a Comissão não pode intervir ao abrigo dessa directiva. Trata-se de um problema da competência exclusiva das autoridades gregas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2338/91 do Sr. Ernest Glinne (S) à Comissão das Comunidades Europeias (21 de Outubro de 1991) (92/C 309/10)

Objecto: Limitação dos direitos dos bancários na Turquia

Depois de uma visita feita à Turquia por uma delegação da Federação Internacional dos Empregados, Técnicos e Quadros (FIET), confirma-se a violação do direito à sindicalização dos trabalhadores dos bancos do sector público pelo Governo turco, que recusa obstinadamente assinar a Convenção nº 89 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a liberdade sindical, sendo aliás o único país europeu nessas condições. A par disso, a

lei nº 2822, sobre convenções colectivas, greve e *lock-out* (artigos 29°, 30° e 31°), nega explicitamente aos bancários do sector privados o direito à greve.

A FIET apresentou queixa à OIT contra o Governo turco pelas referidas disposições e atitudes e deu conhecimento da situação ao Fundo Monetário Internacional, ao Banco Mundial e a outras instituições internacionais, entre as quais a Comissão Europeia.

Gostaríamos de saber qual foi o seguimento dado pelos executivos comunitários a essa comunicação, designadamente no que se refere à aplicação e desenvolvimento do acordo de associação e o estudo do pedido de adesão da Turquia à Comunidade.

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(1 de Julho de 1992)

A Comissão está consciente das restrições ao exercício de actividades sindicais em certos sectores aplicadas na Turquia após o levantamento militar de Setembro de 1980.

Efectivamente, a Comissão fez referência a este assunto — entre outras justificações também expressas — no seu parecer, dado em 18 de Dezembro de 1989, sobre o pedido de adesão à Comunidade Europeia, como membro de pleno direito, apresentado pela Turquia.

No entanto, a Comissão entende dever salientar que a ratificação das convenções OIT por um país terceiro não se integra no âmbito da competência das instituições da Comunidade Europeia.

Todavia, o senhor deputado poderá tomar nota de que, desde a data de apresentação desta questão, o resultado das eleições parlamentares realizadas na Turquia em 20 de Outubro conduziu a uma mudança de governo. A nova coligação governamental anunciava no seu programa — que recebeu o voto de confiança do Parlamento turco em 30 de Novembro — a sua intenção de transformar a Turquia em um Estado moderno. Este Estado basear-se-á no governo pela lei, no sentido de uma democracia participativa e pluralista no âmbito da qual as leis sobre o trabalho serão melhoradas para se tornarem conformes às normas da OIT. Se tal se tornar realidade, será levantada a proibição de adesão aos sindicatos no sector público.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2395/91 do Sr. Max Simeoni (ARC) à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Outubro de 1991) (92/C 309/11)

Objecto: Centro Europeu de Poesia e de Diálogo Cultural Este-Oste, em Sibiu (Roménia)

Conjuntamente com a Associação Europeia para a Promoção da Poesia, encontra-se em fase de estudo um projecto para a criação de um centro Europeu de Poesia e de Diálogo Cultural Este-Oste, em Sibiu (Roménia). Decidido após uma decisão do Parlamento, este projecto foi igualmente aprovado pelo Governo romeno.

O projecto engloba uma biblioteca, um secretariado encarregado da constituição de uma rede para a promoção da poesia nos países da Europa Central e Oriental, a publicação de edições bilingues e multilingues bem como a organização de seminários de tradução.

Seria desejável que a Comunidade pudesse dar o seu apoio moral e uma ajuda concreta a este projecto, que contribuirá para a renovação dos laços culturais que ligam a Europa de Leste à Europa Ocidental. No âmbito das rubricas orçamentais disponíveis no orçamento para 1992, poderá a Comissão disponibilizar uma ajuda da ordem dos 60 000 ecus a favor do projecto supramencionado?

Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger em nome da Comissão

(15 de Setembro de 1992)

Os promotores do projecto de criação do Centro Europeu de Poesia em Sibiu solicitaram à Comissão um apoio financeiro comunitário.

A Comissão não concede ajuda financeira para as despesas de funcionamento de uma organização e não pode, por outro lado, por razões orçamentais, comprometer-se a conceder uma ajuda plurianual. Além disso, a Comissão apoia essencialmente projectos nos quais estejam implicados pelo menos três Estados-membros a fim de favorecer o desenvolvimento de redes transnacionais no domínio cultural.

Não obstante, a Comissão encarregou os serviços competentes de estudarem o projecto em questão a fim de definirem acções concretas que pudessem eventualmente vir a ser objecto de uma subvenção.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2601/91 do Sr. Hugh McMahon (S) à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Novembro de 1991) (92/C 309/12)

Objecto: Formosa

Uma vez que os recentes acordos de liberalização da Formosa no que respeita às bebidas alcoólicas importadas incluem datas de liberalização e taxas de imposições muito divergentes que são incompatíveis com os princí-

pios do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), além de um regime restritivo de publicidade, que medidas tenciona tomar a Comissão no sentido de apoiar a introdução das reformas necessárias?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão

(31 de Julho de 1992)

Não existem relações oficiais entre a Comunidade e o Taiwan, não sendo este país, além disso, membro do GATT. Por conseguinte, não existe uma estância onde se possam apresentar formalmente reclamações ao Taiwan sobre esta questão.

No entanto, desde Janeiro de 1991, a Comissão informou as autoridades do Taiwan do seu descontentamento como regime fiscal que acompanhou a liberalização do seu mercado de bebidas espirituosas, as datas para a liberalização de conhaque e brandies e as regras restritivas de publicidade que tornam difícil aos novos produtos beneficiarem da liberalização.

Apesar das modificações introduzidas no regime em Agosto de 1991, a Comissão considerou que continua a haver discriminação em relação à Comunidade. Por essa razão, e na sequência dos esforços empreendidos para resolver o problema, decidiu-se proceder a uma redução de 5% das quotas têxteis do Taiwan para a Comunidade em relação ao ano de 1992. É óbvio que, se o problema for entretanto resolvido, a Comissão tomará de imediato as medidas necessárias para restabelecer integralmente as quotas.

A Comissão prosseguirá os seus esforços para obter do Taiwan as reformas necessárias e aproveitará a ocasião de contactos informais para tornar bem clara a gravidade com que encara um discriminação tão óbvia em relação às exportações comunitárias.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2670/91 do Sr. Henry Chabert (RDE) à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Novembro de 1991) (92/C 309/13)

Objecto: Política da Comunidade Europeia em relação aos países de Leste e da URSS e acções das empresas dos estados da Comunidade a favor desses países

É manifesto que a Comunidade enfrenta frequentemente algumas dificuldades quanto aos métodos de utilização das linhas de crédito do orçamento par acções relativas à União Soviética e aos países de Leste enquanto simultaneamente numerosas empresas estão dispostas a financiar numerosos projectos nesses estados.

Poderá a Comissão, num primeiro tempo, informar de forma precisa quais são as regras a respeitar e as diligências a empreender pelas empresas que desejem desenvolver as suas relações com os países de Leste e para cada um deles, e que, muito frequentemente, se vêem na impossibilidade de ter conhecimento de informações que facilitariam as suas acções?

Mais precisamente, poderá a Comissão comunicar quais os trâmites a seguir pelas pequenas e médias empresas (PME) que desejem tomar contacto com os serviços idóneos das suas direcções-gerais a fim de serem informadas sobre os diversos processos e facilidades existentes, no âmbito da cooperação entre essas empresas e as suas equivalentes nos países de Leste?

Por último, poderá a Comissão informa se observa o princípio de um equilíbrio por nacionalidade, no âmbito das diveras acções de incentivo que realiza em matéria de formação e de ajudas às empresas comunitárias desejosas de desenvolver as suas actividades com os diferentes países de Leste?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão

(31 de Julho de 1992)

As pequenas e médias empresas (PME) têm duas possibilidades:

Por um lado, uma empresa da Comunidade pode obter o co-financiamento simultaneamente do seu estudo de viabilidade (pré-investimento) e de acções necessárias de apoio ao seu investimento num país da Europa Central e Oriental (PECO) (formação, nomeadamente) no âmbito do programa Jopp (joint venture Phare programme). Além disso, pode obter uma participação financeira do Jopp no capital da empresa comum.

Para isso, a PEM Comunidade deve-se dirigir, numa primeira fase, aos bancos que, em cada Estado-membro da Comunidade, participam na rede de intermediários financeiros para a execução do *Jopp*.

Por outro lado, uma empresa húngara, polaca ou checoslovaca — parceira, ou não, de uma PME da Comunidade — pode igualmente obter um empréstimo junto dos bancos locais que participam, nesses países, nos programas PME realizado no âmbito de *Phare*.

Todavia, essas linhas de crédito só estão operacionais, nesta fase, em certas regiões-piloto. Para se informarem, essas empresas devem-se dirigir às unidades locais de gestão dos programas PME, ou seja, à Fundação Húngara para a Promoção das Empresas em Budapeste, ao Fundo de Cooperação em Varsóvia e ao Ministério do Trabalho em Praga.

Em relação ao acesso a estas ajudas e no caso de facilidades financeiras, cada pedido é examinado segundo os seus méritos próprios (viabilidade económica do projecto, plano de desenvolvimento da empresa, etc...) através do intermediário financeiro que participa nos programas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3032/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) à Comissão das Comunidades Europeias (13 de Janeiro de 1992) (92/C 309/14)

Objecto: Protecção da antiga povoação de Pyrra, em

Una unidade experimental de cultura de ostras foi instalada, com a autorização da Câmara de Lesbos, na região marítima de Skamioudis, no golfo de Kalonis, a 30 metros de distância de antiga povoação submersa de Pyrra. Segundo denúncia apresentada pelas cooperativas de pesca de Skala, Kalonis e Polixnitos, a instalação da unidade experimental é justificada sobretudo pela colheita ilegal de ostras selvagens, que constitui igualmente um perigo visível para a antiga povoação submersa.

Pergunta-se à Comissão de que maneira tenciona demonstrar a sua preocupação com a povoação de Pyrra, que faz parte integrante da civilização e da história da Europa.

Resposta dada pelo comissário Karel van Miert em nome da Comissão

(23 de Setembro de 1992)

Os projectos de instalações de ostricultura, como o previsto na região marítima de Skamioudis, não são abrangidos pela Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹). Nos termos da directiva, apenas as instalações de piscicultura de salmonídeos, incluídas no anexo II, devem ser objecto de um estudo de impacte, caso os seus efeitos no ambiente sejam considerados sensíveis.

Além disso, a Comissão não tem conhecimento de tal tipo de instalação na região acima referida.

Assim, a Comissão considera não existir base jurídica para intervir nas decisões das autoridades gregas.

(1) JO n° L 175 de 5.7.1985.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3214/91 do Sr. Vincenzo Mattina (S) à Comissão das Comunidades Europeias

> (28 de Janeiro de 1992) (92/C 309/15)

Objecto: Gasoduto em Portugal

A Comissão está consciente de que o processo de avaliação das propostas no âmbito do concurso público internacional para adjudicação da concessão da gestão, em regime de serviço público, de um terminal da recepção e regaseificação de gás natural liquefeito e de um gasoduto de transporte, a alta pressão, de gás natural entre Setúbal e Braga, conduziu à escolha de um concorrente que propôs uma estrutura financeira julgada insuficiente e inadequada às exigências do projecto pela própria Comissão de Avaliação e seu consultor financeiro?

A Comissão pensa poder atribuir uma contribuição a fundo perdido de mais de 100 milhões de ecus a um projecto que, pela sua estruturação do ponto de vista financeiro, não possui os requisitos necessários para aceder aos financiamentos do Banco Europeu de Investimentos?

Além disso, a Comissão está ciente de que o concorrente preferido propôs um sistema de preços baseado numa filosofia, a do «cost plus», não congruente com a filosofia aplicada nos outros estados da Comunidade, onde o gás é vendido em concorrência com as formas de energia alternativas? E a Comissão está informada de que o concorrente preferido, tal como foi reconhecido pela Comissão Ministerial de Avaliação designada, indicou preços de venda meramente indicativos, não assumindo portanto nenhum compromisso vinculativo nesta matéria e violando até a proposta de directiva COM(89) 332 de 18 de Setembro de 1989 que recomenda clareza e transparência dos preços de venda de gás ao consumidor final?

PERGUNTA ESCRITA Nº 3215/91 do Sr. Vincenzo Mattina (S) à Comissão das Comunidades Europeias (28 de Janeiro de 1992) (92/C 309/16)

Objecto: Gasoduto em Portugal

Confirma-se que, apesar, de muita insistência sobre a Comissão no sentido de verificar as modalidades do processo de adjudicação relativa ao concurso público internacional para adjudicação da concessão da gestão, em regime de serviço público, de um terminal de recepção e regaseificação de gás natural liquefeito e de um gasoduto de transporte, e alta pressão, de gás natural

entre Setúbal e Braga, a Comissão se limita a atribuir fundos a favor do projecto no âmbito do programa Regen?

Em caso afirmativo, a Comissão não considera necessário e oportuno modificar a sua decisão, adiando a atribuição do financiamento para o momento em que se tenha verificado com certeza que o mencionado concurso público internacional satisfaz os princípios de correcção e transparência em matéria de concursos públicos internacionais? Além disso, a Comissão considera adequada a concessão de financiamentos a fundo perdido a um projecto como aquele que foi apresentado pelo concorrente preferido que não permite uma justa interconexão entre as regiões periféricas da Comunidade e o resto da mesma, objectivo que se pretende atingir com a iniciativa Regen?

A Comissão não considera mais adequado um projecto que preveja concretamente a interconexão com o sistema espanhol, também à luz da recente aceleração no processo de realização do «gasoduto do Magrebe»?

Resposta comum às perguntas escritas nº 3214/91 e nº 3215/91 dada pelo comissário Bruce Mac Millan em nome da Comissão

(13 de Julho de 1992)

A Comissão confirma que foi apresentado por parte das autoridades portuguesas um pedido no âmbito da iniciativa Regen.

Nos termos do procedimento para aprovação do programa, a Comissão examina a eligibilidade de todas as propostas. O programa Regen não é excepção a esta regra.

No que diz respeito ao concurso público para adjudicação do projecto português, a Comissão estudou em pormenor a denúncia que lhe foi apresentada sem ter encontrado motivos para considerar que não foram respeitadas as disposições pertinentes da regulamentação comunitária. Por conseguinte, a Comissão decidiu, em 1 de Abril de 1992, dar por encerrada a sua investigação relativa à referida denúncia. Na sequência do arquivamento do processo por infracção, o programa *Regen* foi aprovado em 13 de Abril de 1992.

PERGUNTA ESCRITA Nº 202/92 do Sr. Luigi Vertemati (S) ao Conselho das Comunidades Europeias

> (13 de Fevereiro de 1992) (92/C 309/17)

Objecto: Reconhecimento dos estados da CEI e segurança na Europa

Considerando que o fim dos regimes autoritários no Leste europeu e a dissolução do PCUS e de todos os partidos

comunistas permitiram o início das experiências democráticas e pluralistas em todos Estados da ex-URSS;

Considerando que a nova Comunidade de Estádos Independentes (CEI) não assumiu ainda características bem definidas;

Tendo em conta os progressos relevantes efectuados no âmbito da Conferência para a Segurança e a Cooperação na Europa (CSCE), que se traduziram na elaboração da Carta de Paris que contém importantes princípios de cooperação, defesa da paz e protecção dos Direitos do Homem;

Considerando que os acontecimentos registados nos estados que fazem parte da CEI não garantem o respeito desses princípios, com todos os riscos que isso pode comportar para as populações de cada um desses estados e para toda a Europa;

Considerando que a Comunidade Europeia já tem em curso diversas iniciativas políticas e económicas tendentes a promover o desenvolvimento democrático de todos os estados da CEI,

Não tenciona o Conselho:

- 1. Tomar a iniciativa de submeter à assinatura de cada um dos estados que fazem parte da CEI os documentos da CSCE na altura do seu reconhecimento?
- 2. Fazer depender as relações entre a CEE e a CEI ou os diferentes estados que a constituem da aceitação dos princípios da CSCE?

Resposta (1) (15 de Outubro de 1992)

Na sua declaração sobre as «Linhas directrizes para o reconhecimento de novos estados na Europa Oriental e na União Soviética» de 16 de Dezembro de 1991, os ministros enumeraram um certo número de pré-requisitos para esse reconhecimento, de entre os quais:

- o respeito das disposições da Carta das Nações Unidas dos compromissos assumidos no âmbito da acta Final de Helsínquia e na Carta de Paris, em especial os respeitantes ao primado do direito, à democracia e aos Direitos do Homem,
- garantias quanto aos direitos dos grupos e minorias étnicas e nacionais, em conformidade com os compromissos assumidos no quadro da CSCE.

Á luz das garantias dadas pelas repúblicas da CEI quanto à satisfação dos requisitos acima referidos, a Comunidade e os seus Estados-membros decidiram proceder ao reconhecimento da Arménia, do Azerbeijão, da Bielorússia, do Casaquistão, da Moldova, do Turquemenistão, da Ucrânia e do Usbequistão em 31 de Dezembro de 1991, do Tajiquistão e do Quirguizistão em 15 de Janeiro de 1992 e, recebidas idênticas garantias, da Geórgia, em 23 de Março de 1992.

Recebidas as respectivas cartas de aceitação dos compromissos e responsabildades da CSCE, a Arménia, o Azerbeijão, a Bielorússia, o Casaquistão, o Quirguizistão, a Moldova, o Tajiquistão, o Turquemenistão, a Ucrânia e o Usbequistão foram saudados como estados participantes na reunião de Praga do Conselho da CSCE de 30/31 de Janeiro de 1992 e a Geórgia como Estado participante na reunião de Helsínquia do Conselho da CSCE de 24 de Marco de 1992.

Todos os novos estados participantes na CSCE subscreveram incondicionalmente os compromissos definidos nos documentos da CSCE. Muitos deles assinaram também o Acto Final de Helsínquia e a Carta de Paris para uma Nova Europa. Além disso, a declaração do Conselho dos Assuntos Gerais de 11 de Maio de 1992 determinou que - entre outros requisitos — o respeito dos Direitos do Homem, a democracia e a economia de mercado estavam destinados a ser parte integrante dos futuros acordos da Comunidade com os países da CSCE.

(1) Esta resposta foi apresentada pelos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia competentes na matéria.

PERGUNTA ESCRITA Nº 229/92 da Sr. Christine Crawley (S) à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Fevereiro de 1992) (92/C 309/18)

Objecto: Preocupações dos jardineiros amadores

O saudável hobby da jardinagem é um dos passatempos mais populares. Tem a Comissão conhecimento da grande preocupação que suscitam entre os jardineiros amadores as consequências dos projectos de proposta COM(89) 649 (1), COM(89) 650 (2) e COM(89) 651 (3)?

Oue medidas estão a ser tomadas para proteger tanto a diversidade genética de plantas raras ou pouco frequentes como os pequenos viveiros especializados que podem não ser nem amadores nem locais?

Uma taxa de registo fixa para cada variedade fará com que muitos viveiros tenham que fechar arruinando os seus proprietários e estragando um hobby de tantos cidadãos da Comunidade Europeia, em grande parte pessoas de idade e reformados?

- (¹) JO n° C 46 de 27. 2. 1990, p. 3. (²) JO n° C 52 de 3. 3.1990, p. 16.
- (3) JO n° C 54 de 6. 3. 1990, p. 5.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(8 de Julho de 1992)

Os três projectos de propostas a que se refere a senhora deputada tornaram-se, entretanto, lei. A Directiva 91/682/CEE do Conselho, relativà à comercialização de plantas ornamentais e materiais de propagação de plantas ornamentais (1), foi adoptada em 19 de Dezembro de 1991 e as directivas relativas à comercialização de plântulas e material de propagação de produtos hortícolas, com excepção das sementes (2) e à comercialização de fruteiras e material de propagação de fruteiras (2) foram adoptadas em 29 de Abril de 1992.

Os Estados-membros devem transpor estas directivas para a legislação nacional até 31 de Dezembro de 1992. As directivas aplicam-se à comercialização de diferentes tipos de material de propagação na Comunidade, devendo os fornecedores de tais materiais tomar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das normas nelas estabelecidas, em todas as fases da produção e comerciali-

É de salientar que se entende por «fornecedor» «qualquer pessoa singular ou colcectiva que desenvolva com carácter profissional pelo menos uma das seguintes actividades relativas a material de propagação: reprodução, produção, conservação e/ou tratamento e colocação no mercado».

Quanto à preocupação da senhora deputada, relativamente aos pequenos produtores, as directivas prevêem que os Estados-membros concedam a estes produtores uma isenção de certas exigências, desde que a sua produção e vendas sejam totalmente destinadas à utilização final por pessoas, no mercado local, que não estejam profissionalmente implicadas na produção vege-

Além disso, as directivas relativas às plântulas e material de propagação de produtos hortícolas e frutícolas estabelece que certas disposições não sejam aplicáveis às medidas destinadas à conservação da diversidade genética. No entender da Comissão, as plantas raras não se encontram, portanto, ameaçadas pelas referidas directi-

O conceito de catálogo oficial de variedades que existe, para a batata e para a vinha, na legislação da CEE relativa a sementes e material de propagação de produtos agrícolas, hortícolas e florestais, foi agora transposto para as três novas directivas, embora revestindo formas diferentes, adaptadas especificamente à situação varietal existente nos respectivos domínios.

PERGUNTA ESCRITA Nº 235/92

do Sr. Vassilis Ephremidis (CDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Fevereiro de 1992). (92/C 309/19)

Objecto: União Económica e Monetária (UEM), custos sociais e sistema fiscal

Considerando que o processo de criação de UEM exige um esforço de promoção da convergência («nominal»)

⁽¹) JO n° L 376 de 21. 12. 1991. (²) JO n° L 157 de 10. 6. 1992.

entre os Estados-membros envolvendo a aproximação, mais ou menos, rápida das taxas de inflação e da dívida pública;

Considerando que os Estados-membros com elevadas taxas de inflação e/ou défices elevados do sector público devem pôr em prática programas económicos visando a convergência nominal, havendo expectativas de severos programas de «austeridade» em alguns desses estados;

Pergunta-se à Comissão que medidas propõe com vista à convergência económica «real» entre os Estados membros, de modo a impedir que a competitividade de cada economia nacional seja baseada na limitação dos custos de trabalho e das prestações sociais em geral e a garantir a equidade do sistema fiscal.

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors em nome da Comissão

(31 de Julho de 1992)

A evolução na senda da UEM exige, com efeito, um esforço para alcançar uma maior convergência no sentido de níveis mais baixos de inflação e uma redução dos desequilíbrios orçamentais. A realização destes objectivos não colide com o de uma convergência económica real nem significa uma ameaça para os níveis de coesão e equidade social nos Estados-membros.

A inflação é em si uma forma de tributação injusta e ineficaz, contribuindo a sua redução, por conseguinte, para a realização dos objectivos referidos. É verdade que a desinflação comporta alguns custos transitórios em termos económicos, sociais e políticos. Não se poderá contudo afirmar que a UEM, ao tornar este processo mais rápido, e de alguma forma, mais vinculativo, aumente necessariamente esses custos. De facto, pensa-se que quanto mais rápido e credível for o processo de desinflação, menores serão os custos finais.

Poder-se-ão tecer considerações similares em relação ao processo de ajustamento orçamental, que estabilizará as finanças públicas nacionais. Os fundos estruturais da Comunidade ajudarão os Estados-membros com menor capacidade económica a atingir o objectivo sem terem de reduzir a oferta de bens públicos e, em especial, o investimento público. Para além disso, a Comissão propôs um reforço do apoio estrutural da Comunidade a esses Estados-membros para o período de 1993/1997, procedendo à revisão das condições em que é concedido após 1993. Esse apoio continuará a contribuir para a coesão social e económica na Comunidade e para a convergência real do funcionamento da economia em todos os Estados-membros.

Por outro lado, a UEM não implica por si só níveis de protecção social ou de remuneração mais reduzidos em

qualquer Estado-membro mas antes o contrário, a longo prazo. Será desejável, como é evidente, que os rendimentos e os benefícios sociais em cada região não se afastem demasiado das realidades económicas. No entanto, a UEM não deverá desencadear uma corrida pela competitividade à custa da coesão social e económica, tal como foi salientado pela criação da carta comunitária dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores. Isto deverá garantir que todos os cidadãos da Comunidade gozem de forma equitativa dos benefícios económicos trazidos pela UEM.

PERGUNTA ESCRITA Nº 260/92 do Sr. Mihail Papayannakis (GUE) à Comissão das Comunidades Europeias

> (24 de Fevereiro de 1991) (92/C 309/20)

Objecto: Pecuária não vigiada

O fenómeno a que os habitantes chamam de «pecuária não vigiada» assumiu em Ikaria proporções imprevistas. Trata-se da deturpação de uma prática muito antiga em que os criadores de gado exercem a sua actividade em zonas cercadas de modo a permitir, paralelamente à actividade pecuária, a actividade agrícola a que se dedicam muitos habitantes de aglomerados importantes de ilha. De há uns tempos para cá, bastantes criadores de gado deixaram de reparar as cercas ou desleixaram-nas intencionalmente, o que tem efeitos extremamente desfavoráveis para a agricultura e a área florestal que cobre grande parte da ilha bem como para a saúde pública. Os protestos dos habitantes, como, por exemplo, os de Evdilou e de Dafni que se reuniram mesmo em assembleia popular a este propósito, não encontram eco par parte das autoridades governamentais gregas. Dado que a pecuária na ilha é fortemente subsidiada com fundos comunitários. facto que constitui um dos incentivos para a expansão da pecuária para além dos seus limites tradicionais, pergunta-se à Comissão que passos tenciona dar para levar as autoridades gregas a restabelecerem o equilíbrio tradicional entre a pecuária e a agricultra em Ikaria, bem como a zelarem pela defesa do ambiente, em particular da zona forestal, e da saúde pública. Não seria talvez útil proceder a um controlo, no local, do modo como são utilizadas as ajudas à pecuária e estudar a possibilidade de sanções?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(8 de Julho de 1992)

No actual estádio do direito comunitário, os mecanismos relativos às subvenções no sector da pecuária não prevêem, a nível comunitário, a instauração de controlos

ou a fixação de condições em matéria de protecção do ambiente.

Por conseguinte, cabe às autoridades nacionais dos Estados-membros pôr em prática, se for caso disso, o conjunto de medidas que considerem necessárias a fim de permitir uma coexistência harmoniosa entre a agricultura e a pecuária no seu território.

Convém, todavia, sublinhar que, no âmbito da reforma da política agrícola comum, a Comissão propôs a execução de programas plurianuais, co-financiados pelo Comunidade e elaborados na sequência de uma concertação estreita entre os Estados-membros e a Comissão; no âmbito dos referidos programas, será adoptado um conjunto de medidas a favor dos agricultores que contribuirá, através de modalidades de exploração determinadas, para uma protecção efectiva do ambiente.

PERGUNTA ESCRITA N° 290/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) ao Conselho das Comunidades Europeias

> (24 de Fevereiro de 1992) (92/C 309/21)

Objecto: A defesa da Europa

A propósito do facto do presidente francês, senhor Mitterrand, ter recentemente retomado a questão da defesa comum da Europa, no decurso da sua visita ao Luxemburgo, e salientado a necessidade de elaboração de um programa estável para que os países europeus avancem na constituição de uma força estratégica comum, pode o Conselho dar-nos a sua opinião acerca das declarações de Mitterrand?

Resposta (¹) (15 de Outubro de 1992)

A questão levantada pelo senhor deputado não é da competência da cooperação política europeia.

(1) Esta resposta foi apresentada pelos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia competentes na matéria.

PERGUNTA ESCRITA Nº 311/92 do Sr. Alexandros Alavanos (CG) ao Conselho das Comunidades Europeias

(27 de Fevereiro de 1992) (92/C 309/22)

Objecto: Quintuplicação das portagens na Hungria para os veículos pesados gregos

Em consequência da crise jugoslava, as ligações rodoviárias da Grécia com a Europa Ocidental fazem-se em

grande parte através da via que atravessa a Hungria. Recentemente as autoridades húngaras quintuplicaram o preço das portagens. Esta iniciativa entra em conflito de facto e de jure com o acordo provisório CEE-Hungria assim como com as previsões de acordo de associação entre as duas partes, que se encontra na fase final. A Comissão para as relações externas do Parlamento Europeu convida a Comissão e o Conselho a protestarem contra esta decisão da Hungria em prejuízo da Grécia.

Que acções desenvolveu o Conselho junto do Governo húngaro para a anulação desta medida?

Resposta

(23 de Outubro de 1992)

As trocas de cartas sobre trânsito com a Hungria foram assinadas em 16 de Dezembro de 1991, ao mesmo tempo que o acordo de associação e o acordo provisório entre a CEE e a Hungria.

Depois disso, a Hungria aumentou, unilateralmente, os preços das licenças de trânsito tributáveis. Note-se que com a Checoslováquia aconteceu um problema semelhante. A Comissão encetou negociações que resultaram num acordo que permite uma solução satisfatória, nomeadamente através do número de licenças de trânsito isentas.

Na sequência dessas negociações, foram assinadas trocas de cartas que alteram as trocas de cartas anteriores, respectivamente em 1 de Julho com a Checoslováquia e em 3 de Julho com a Hungria. O Conselho autorizou esta assinatura sob reserva de conclusão posterior após parecer do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social.

PERGUNTA ESCRITA Nº 316/92 do Sr. João Cravinho (S) à cooperação política europeia (27 de Fevereiro de 1992) (92/C 309/23)

Objecto: Situação em Timor-Leste

Quanto ao julgamento iniciado a de 20 de Janeiro de 1992 de três sobreviventes do massacre de Díli, o Ministério dos Negócios Estrangeiros português declarou o seguinte:

«Os julgamentos agora anunciados são a prova de que as desculpas e promessas com que os dirigentes indonésios procuraram acalmar a revolta pelo procedimento dos seus militares em Timor-Leste não têm qualquer prática. Dezenas de jovens timorenses foram presos em Díli, Bali e Jacarta na sequência do massacre de 12 de Novembro de 1991. Informações

credíveis indicam que vários terão sido severamente maltratados e torturados... Alguns são acusados de "subversão" e corfem o risco de condenação à pena de morte». Acrescenta-se também que «tudo indica que nos anunciados julgamentos os acusados serão desprovidos das mais elementares condições de defesa e não terão quaisquer garantias de uma apreciação minimamente imparcial do seu comportamento».

Perante a gravidade das declarações do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado-membro que exerce a Presidência pergunta-se:

- 1. Aceita a validade da declaração do Ministério dos Negócios Estrangeiros português e assume integralmente as responsabilidades decorrentes dessa aceitação?
- Que medidas foram tomadas no âmbito da cooperação política europeia e, em consequência, que garantias credíveis terão sido prestadas pela Indonésia?
- 3. No caso negativo, tenciona a cooperação política europeia presseguir até às últimas consequências a doutrina comunitária aplicável, designadamente a Declaração do Conselho Europeu de 25/26 de Junho de 1991 e a resolução adoptada pelo Conselho de Desenvolvimento de 1991?

Resposta

(25 de Agosto de 1992)

A Comunidade e os seus Estados-membros têm seguido com grande interesse a situação dos direitos humanos em Timor-Leste.

As autoridades indonésias estão perfeitamente conscientes da importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao respeito escrupuloso dos direitos humanos como o afirmam a Declaração sobre os Direitos do Homem adoptada pelo Conselho Europeu do Luxemburgo de Junho de 1991 e a resolução e o regulamento relativos aos Direitos do Homem, à democracia e ao desenvolvimento adoptados pelo Conselho Desenvolvimento de 28 de Novembro de 1991. Esta preocupação tem sido, além disso, objecto de declarações comuns e de diligências junto das autoridades indonésias.

A Comunidade e os seus Estados-membros manifestaram a sua enérgica condenação da actuação injustificável das forças armadas da Indonésia referindo-se aos incidentes violentos de Díli em Novembro de 1991, que causaram a morte de vários cidadãos inocentes e indefesos. Na sua declaração de 3 de Dezembro de 1991 lançaram um novo apelo às autoridades indonésias para que dessem uma resposta às profundas apreensões manifestadas pela comunidade internacional e apoiaram os pedidos de um

inquérito rigoroso e credível levado a cabo por peritos independentes.

A Comunidade e os seus Estados-membros tornaram pública uma nova declaração em 13 de Fevereiro de 1992 definindo a sua posição sobre este problema, esclarecendo que aquelas medidas deveriam ser acompanhadas por passos concretos e eficazes para melhorar de modo significativo a situação dos direitos humanos em Timor-Leste. A Comunidade e os seus Estados-membros congratulam-se com o envolvimento das Nações Unidas neste processo e esperam com interesse um relatório sobre a vista do representante pessoal do secretário-geral das Nações Unidas à Indonésia e a Timor-Leste.

Reiteraram, além disso, o seu apoio aos esforços do secretário-geral das Nações Unidas para conseguir uma solução justa, global e internacionalmente aceitável do problema de Timor-Leste, que respeite plenamente os legítimos interesses e aspirações do povo de Timor-Leste. A este propósito, declararam-se igualmente a favor do início de um diálogo sem pré-condições entre Portugal e a Indonésia sob os auspícios do secretário-geral, nos termos de uma proposta construtiva recentemente apresentada por Portugal.

A Comunidade e os seus Estados-membros continuarão a acompanhar a evolução no domínio dos direitos humanos em Timor-Leste e a estudar as medidas adequadas a adoptar em função dessa evolução.

As declarações dos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros não são discutidas no âmbito da cooperação política europeia.

PERGUNTA ESCRITA Nº 400/92 do Sr. Bouke Beumer (PPE) à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Fevereiro de 1992) (92/C 309/24)

Objecto: Cooperação económica internacional com a América na área militar

Segundo a opinião do secretário de Estado para a defesa holandês, Van Voorst tot Voorst, a Europa tem que alargar o seu acesso ao mercado de defesa americano. O secretário de Estado refere-se, concretamente, aos Países Baixos, à Bélgica, à Dinamarca e à Noruega que deverão poder candidatar-se a trabalhos no âmbito do programa de modernização dos aviões F-16 (custo avaliado em 900 milhões de ecus).

1. Pode a Comissão fornecer dados sobre o intercâmbio de mercadorias e de serviços, na área militar, entre os referidos Estados-membros e os Estados Unidos da América (EUA) (e o Canadá) nos últimos anos?

- 2. Em que medida, no entender da Comissão, a legislação em vigor nos EUA (e no Canadá) e na Europa constitui um entrave à cooperação económica internacional no domínio militar?
- 3. Houve alguma menção explícita nas negociações (comerciais) internacionais, nas quais a Comunidade Europeia está directamente envolvida, à cooperação económica internacional por parte da Comunidade no sector militar? Quais os resultados? Quais os objectivos apontados pela Comunidade Europeia?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão

(18 de Setembro de 1992)

1. A Comissão não dispõe de dados globais sobre as trocas comerciais de equipamento militar entre cada um dos Estados-membros e os Estados Unidos da América pelo facto de uma parte considerável desse comércio estar abrangida pela confidencialidade estatística. Este procedimento das autoridades responsáveis dos Estados-membros baseia-se na alínea a) do nº 1 do artigo 223º do Tratado CEE.

Os valores publicados por organizações e institutos especializados de investigação revelam, todavia, que esse comércio é tradicionalmente muito deficitário para o conjunto dos Estados-membros da Comunidade. Assim, segundo o estudo sobre o comércio de armamento de 1984 a 1988 preparado pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) em 1991, o valor cumulado das exportações dos EUA para a Comunidade efectuadas entre 1984 e 1988 teria sido de 14,89 mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América, enquanto que as suas importações provenientes da Comunidade não teriam ultrapassado os 2,8 mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América. Na Comunidade, os maiores importadores de equipamento militar americano foram o Reino Unido (3,3 mil milhões), a Alemanha (2,5), os Países Baixos (2,1) a Espanha (2,1) e a Bélgica (1,6), tendo o maior exportador para os EUA sido a Alemanha (1,33). Segundo a mesma fonte, o volume do comércio comunitário com o Canadá continua a ser muito reduzido.

2. Existem dos dois lados do Atlântico legislações que permitem aos governos controlar o comércio, os investimentos ou a transferência de tecnologias sensíveis por razões de segurança nacional. Tais legislações podem por vezes ser utilizadas em domínios onde não existe uma ameaça real à segurança nacional, constituindo, então, um obstáculo à cooperação internacional.

Os Estados Unidos da América e a maior parte dos Estados-membros concluíram acordos de cooperação industrial em matéria militar (memoranda of understanding). No âmbito desses acordos é concedido um acesso mútuo aos mercados de defesa e é facilitada a transferência e a produção de tecnologias militares.

Nos Estados Unidos da América existem várias legislações cujo objectivo principal consiste em proteger a indústria de base americana no domínio do armamento. Tais legislações incluem um grande número de disposições que tecem considerações sobre segurança nacional para justificar restrições aplicáveis às importações de bens originários de países terceiros, ao acesso aos concursos públicos e aos investimentos.

Os capítulos III, IV e XII do relatório sobre os obstáculos colocados pelos EUA ao comércio e aos investimentos, que a Comissão publicou em Abril de 1992 (1), contêm informações precisas a esse respeito.

Passamos a analisar resumidamente as restrições «Buy America» aplicáveis aos fornecimentos para concursos públicos bem como a possibilidade de introdução de restrições nos investimentos estrangeiros directos em sectores económicos considerados importantes para a segurança nacional.

Devido à sua participação nos regimes multilaterais de controlo ou por motivos de política estrangeira, os Estados Unidos da América exercem igualmente controlos na exportação não só de armamento e de produtos nucleares como também de produtos de tecnologias destinados a uma dupla utilização. Os Estados Unidos da América aplicam esse controlos extraterritorialmente, o que criou obstáculos a certas operações de parceria. No entanto, os Estados Unidos da América decidiram recentemente renunciar à aplicação desses controlos extraterritoriais no que diz respeito a um grande número de produtos e tecnologias de utilização dupla que figuram na lista industrial do COCOM, sempre que se trata de produtos ou tecnologias exportados para países que participem no COCOM ou países equiparados.

O Canadá, na qualidade de membro da OTAN, cumpriu regularmente com as obrigações em matéria de exportação de equipamento militar previstas pelo COCOM. As restrições impostas pelo COCOM em relação a esse tipo de equipamentos e seus destinos são codificados na legislação canadiana através, nomeadamente, do Export and Import Permit Act. Quando o COCOM diminuiu as suas restrições, o Canadá procedeu do mesmo modo.

Uma nova lei, que entrou em vigor em 3 de Outubro de 1991 (exportações, importações, fabrico, compra e venda, ou outras transacções de certas armas), restringe igualmente o comércio de equipamentos militares.

As práticas de aquisições governamentais do Canadá têm igualmente um impacte restritivo no comércio (pelo menos a nível das importações) de equipamentos militares, mas de um modo compatível com os direitos e obrigações do Canadá previstos no Código das Aquisições Governamentais do GATT.

A política e a prática governamentais durante a última década fomentaram «a cooperação com as nações que abasteciam o Canadá em equipamentos militares». Esta prática é muitas vezes conhecida por *industrial offset*

benefits, segundo a qual, a título de compensação por um contrato de fornecimento de equipamentos militares de grande envergadura (por exemplo, fighter jets, tanques, submarinos), o fornecedor deverá transferir a tecnologia para as empresas canadianas ou estabelecer vários tipos de empresas comuns com empresas canadianas ou, ainda, aceitar adquirir componentes substanciais provenientes de empresas canadianas.

3. Tendo em conta o seu actual âmbito de competências, a Comunidade Europeia não encetou discussões em matéria de cooperação económica internacional no domínio militar.

Todavia, a Comissão denuncia periodicamente os atentados à liberdade do comércio internacional resultantes de uma interpretação abusiva do conceito de segurança nacional, bem como qualquer outro tipo de violação. Os atentados à liberdade resultantes de legislações e de práticas americanas referidas no ponto 2 figuram no seu relatório de 1992 sobre os obstáculos ao comércio e são objecto de intervenções, tanto no domínio do diálogo bilateral com os Estados Unidos da América como nos círculos internacionais, nomeadamente no GATT.

PERGUNTA ESCRITA Nº 413/92 do Sr. José Valverde López (PPE) à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Março de 1991) (92/C 309/25)

Objecto: Nova fraude contra o sherry na Grã-Bretanha

A Associação de Produtores de Vinhos de Jerez (Fedejerez) denunciou junto dos tribunais britânicos uma nova fraude contra o sherry. No mercado apareceu um vinho denominado stone's original pale cream, anunciado como sendo uma mistura de british sherry e de sherry, tratando-se, por isso, de uma utilização ilegal dos vinhos de Jerez. Pode a Comissão informar se intentou alguma acção contra esta usurpação da denominação, bem como sobre o problema da discriminação fiscal que continuam a sofrer os vinhos de Jerez face ao denominado british sherry?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(8 de Julho de 1992)

A Comissão recebeu uma denúncia sobre a comercialização no Reino Unido de um produto designado stone's original pale cream, uma mistura de british sherry e de

sherry, e foi informada de que o Consejo Regulador de Jerez — Xérès — Sherry — Manzanilla de Sanlúcar de Barrameda intentou uma acção em processo de urgência perante um tribunal inglês.

Iniciado o processo, foi o mesmo objecto de um exame do ponto de vista técnico e legal. Em Março de 1992, foi considerado necessário submeter as instalações da empresa produtora da bebida em causa a um controlo, realizado por inspectores. Em Maio de 1992, foi realizada uma segunda missão de controlo.

De acordo com informações de que a Comissão dispõe, o Royal Court of Justice do Reino Unido pronunciou-se a favor dos requerentes.

A Comissão está a examinar esta sentença e decidirá se é necessário desenvolver novas acções.

Por outro lado, o sistema de taxação dos produtos referidos pelo senhor deputado está a ser examinado pela Comissão, no âmbito das propostas relativas à harmonização dos impostos sobre os consumos específicos respeitantes aos produtos intermediários, actualmente em discussão no Conselho e cuja aprovação deverá ter lugar no ano corrente.

PERGUNTA ESCRITA Nº 444/92

do Sr. Alonso Puerta (GUE) à Comissão das Comunidades Europeias (2 de Março de 1992) (92/C 309/26)

Objecto: Instalação de um complexo energético na localidade de Puertollano (Ciudad Real, Espanha)

Considerando que a empresa pública Endesa vai instalar na localidade de Puertollano um complexo energético que contará com a ajuda comunitária no âmbito do programa Thermie;

Considerando que as disposições relativas aos fundos comunitários prevêem que as iniciativas financiadas pela Comunidade devem respeitar a legislação comunitária em vigor em matéria de protecção do meio ambiente,

Poderá a Comissão assegurar-se junto das autoridades competentes que, neste caso, serão correctamente aplicadas as seguintes directivas:

- 1. 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no meio ambiente (1),
- 2. 80/779/CEE, relativa a valores-limite e a valores-guia de qualidade do ar para o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão (2),
- 3. 84/360/CEE, relativa à luta contra a poluição atmosférica provocada por instalações industriais (3),

⁽¹⁾ Foram enviados exemplares deste relatório de 1992 ao Parlamento Europeu.

- 4. 88/609/CEE, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grande instalações de combustão (4) e
- 82/501/CEE, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (5)?
- (¹) JO n° L 175 de 5. 7. 1985, p. 40. (²) JO n° L 229 de 30. 8. 1980, p. 30. (³) JO n° L 188 de 16. 7. 1984, p. 20.

- (4) JO n° L 336 de 7. 12. 1988, p. 1.
- (5) JO n° L 230 de 5, 8, 1982, p.,1.

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1992)

Nos termos da Directiva 85/337/CEE, um complexo energético tal como o previsto em Puertollano (Ciudad Real), Espanha, consta do anexo I, devendo, por isso, ser objecto de um estudo de impacte.

Do mesmo modo, a Comissão dirigir-se-á às autoridades espanholas no sentido de saber quais as medidas adoptadas ou em vias de o ser, tendo em conta, nomeadamente, o disposto no nº 1 do artigo 4º da Directiva 85/337/CEE.

Neste âmbito, será dada especial atenção à avaliação do impacte previsível do projecto na qualidade do ar no que se refere ao SO2, às poeiras e ao NO2.

Além disso, importa referir que este projecto foi adoptado no âmbito do programa Thermie, devido à tecnologia prevista que é a mais eficaz das tecnologias limpas de utilização do carvão nas centrais eléctricas.

A título de exemplo, basta citar alguns valores: as emissões de óxidos de enxofre serão da ordem dos 10 mg/m³ (PTN) e as dos óxidos de azoto da ordem dos 60 mg/m³ (PTN), enquanto que as emissões máximas previstas pela Directiva 88/609/CEE são respectivamente de 440 e 650 mg/m^3 (PTN).

PERGUNTA ESCRITA Nº 493/92

do Sr. Alex Smith (S) à cooperação política europeia

> (9 de Março de 1992) (92/C 309/27)

Objecto: Cooperação política com Cuba

Em resposta à pergunta n° H-1268/91 (1), formulada pelo deputado Dessylas, foi declarado que «a situação preocupante dos direitos humanos em Cuba não podia deixar de afectar de maneira negativa a melhoria das relações entre a Comunidade Europeia e Cuba» e que a posição que vier a ser adoptada pela Comissão «dependerá de mudanças substanciais tanto em matéria de política interna como externa de Fidel Castro e do seu regime».

Pode a cooperação política europeia traçar um quadro comparativo, no que respeita aos direitos humanos, entre a situação em Cuba e em outros países com os quais a Comunidade tem acordos especiais em matéria de comércio e de cooperação técnica, como a Turquia, por exemplo?

(1) Relato integral das sessões do Parlamento Europeu n.º 3-413 (Janeiro de 1992)

Resposta

(15 de Outubro de 1992)

O currículo de Cuba em matéria de direitos humanos preocupa gravemente a Comunidade e os seus Estados--membros, os quais não enveredam todavia por qualquer análise comparativa dos atropelos aos direitos humanos pelo mundo fora. O seu desejo consiste, antes, em verem aplicados por todas as nações os padrões universais consignados na Declaração sobre os Direitos do Homem e nos dois pactos respeitantes aos Direitos do Homem que são internacionalmente aplicados.

A Comunidade Europeia e os seus Estados-membros acompanham a evolução dos acontecimentos em todos os países e apresentam protestos formais, quer colectiva quer individualmente, àqueles que desrespeitam direitos humanos fundamentais. Os Estados-membros intervêm também activamente nas instâncias internacionais que se ocupam dos Direitos do Homem, e em especial na Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas.

> PERGUNTA ESCRITA Nº 494/92 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S) à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Março de 1992) (92/C 309/28)

Objecto: Recuperação de obras artísticas

Quanto tempo ainda será preciso esperar até que se possa dispor de uma directiva comunitária que facilite a recuperação de obras artísticas que foram retiradas a alguns países da Comunidade?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(3 de Setembro de 1992)

Em 15 de Janeiro de 1992, a Comissão adoptou uma proposta de directiva relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro, bem como uma proposta de regulamento relativo à exportação de bens culturais (1). Estas duas propostas constituem as medidas de acompanhamento necessárias e suficientes para a supressão dos

controlos nas fronteiras internas no domínio dos bens culturais. Deverão, por conseguinte, ser aplicadas o mais tardar em 1 de Janeiro de 1993. O Conselho organizou os trabalhos de forma a que esta data possa ser respeitada.

(¹) JO n° C 53 de 28. 2. 1992.

PERGUNTA ESCRITA Nº 526/92 do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE) à cooperação política europeia (16 de Março de 1992) (92/C 309/29)

Objecto: Possível recurso à «via comunitária» para a apresentação de reclamações a nível diplomático

O Governo espanhol aprovou uma decisão de reclamar, por via diplomática, junto dos Estados Unidos da América exigindo uma reparação por danos e prejuízos na sequência da morte do fotógrafo espanhol Juantxu Rodríguez, que foi abatido pelas tropas americanas a 21 de Dezembro de 1989 no Panamá quando cobria, para o diário *El País*, a invasão deste país da América Central.

No quadro da nova dimensão da política externa da Comunidade Europeia, podemos perguntar-nos se uma reclamação desta natureza deve ter o carácter de uma reclamação de «Estado para Estado» ou se, pelo contrário, seria mais conveniente que os meios diplomáticos comunitários se manifestassem em conjunto, como expressão de solidariedade.

No quadro de uma política externa comum da união, que se pretende solidária, poderão os ministros informar se, futuramente, não conviria efectuar tais reclamações sob «pavilhão» comunitário?

Resposta

(15 de Outubro de 1992)

O senhor deputado fará o favor de atentar em anteriores respostas a perguntas escritas e orais relacionadas com a morte do fotógrafo espanhol no Panamá, em Dezembro de 1989.

A Comunidade e os seus Estados-membros entendem que, segundo os acordos em vigor, cabe ao Estado interessado decidir se há que agir bilateralmente, como fez a Espanha no caso específico que refere, ou que tratar o problema através da cooperação política europeia. O direito de iniciativa em semelhantes casos continuará a pertencer à Comunidade e a cada um dos seus Estados-membros após a ratificação do Tratado de Maastricht.

PERGUNTA ESCRITA Nº 537/92 da Srª Winifred Ewing (ARC) à cooperação política europeia (16 de Março de 1992) (92/C 309/30)

Objecto: Repatriação não voluntária de refugiados vietnamitas de Hong Kong

Tencionam os ministros dos negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política apoiar o relançamento do plano que visa a criação de um «centro internacional» encarregado de resolver a difícil situação dos refugiados vietnamitas de uma forma justa e humana, e não esquecendo o sentido prático?

Resposta

(25 de Agosto de 1992)

Tal como é certamente do conhecimento da senhora deputada, a Comunidade e os seus Estados-membros acolheram favoravelmente, numa declaração datada de 4 de Novembro de 1991, o acordo de 29 de Outubro de 1991 alcançado pelos governos do Reino Unido, Hong Kong e Vietname relativamente ao repatriamento para o Vietname, ao abrigo dos procedimentos acordados com o Alto Comissário das Nações Unidas para os refugiados, dos imigrantes vietnamitas em Hong Kong que não sejam considerados refugiados. Esse acordo foi considerado um grande passo em frente para a completa aplicação do plano de acção global (CPA) para os refugiados da Indochina. Esta abertura veio sobrepor-se aos anteriores debates com os vietnamitas relativos aos centros para refugiados geridos internacionalmente.

A confirmação por parte do Governo vietnamita de que nenhum imigrante ilegal que regressa ao Vietname sofrerá perseguições e de que o Governo continuará a facilitar o controlo dos repatriados por parte do Alto Comissário das Nações Unidas para os refugiados, a fim de assegurar que essas garantias são plenamente respeitadas, constituem elementos de especial importância do acordo alcançado.

A Comunidade e os seus Estados-membros aproveitarão as ocasiões pertinentes para recordar às autoridades vietnamitas a importância que atribuem ao pleno cumprimento desse acordo e reafirmar o seu empenhamento no programa de assistência internacional destinado a facilitar a reintegração social e conómica dos exilados que voltam ao seu país.

A principal actividade da Comunidade e dos seus Estadosmembros consiste actualmente em dar apoio ao programa de reintegração dos boat people vietnamitas, que se tornou actualmente num programa internacional composto por elementos humanitários e de desenvolvimento. Este importante programa registou grandes progressos e teve já como consequência um aumento do regresso de refugiados vietnamitas ao seu país.

PERGUNTA ESCRITA Nº 543/92

dos Srs. Gérard Caudron, Alman Metten, Alan Donnelly, Barry Seal e Panayotis Roumeliotis (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Março de 1992) (92/C 309/31)

Objecto: Harmonização das taxas de juro

A Comissão tem conhecimento do acórdão do tribunal constitucional de Karlsruhe sobre a taxa de poupança?

Tenciona a Comissão, à luz do acórdão supramencionado, retomar e reformular as suas propostas sobre a harmonização da taxa de poupança?

Não considera a Comissão que estas medidas permitirão eliminar os «paraísos fiscais» da Comunidade, garantindo uma igualdade de tratamento no domínio da tributação sobre os rendimentos do capital e do trabalho?

Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener em nome da Comissão

(23 de Setembro de 1992)

A Comissão tomou conhecimento do recente acórdão do Tribunal Constitucional de Karlsruhe relativo aos impostos do rendimento da aplicação da poupança. Este acórdão foi seguido pela apresentação de um projecto de lei, por parte do Governo alemão, que prevê o estabelecimento, a partir de 1 de Janeiro de 1993, de uma retenção na fonte, cobrada junto dos organismos financeiros, sobre os juros pagos aos residentes alemães.

Neste contexto, a Comissão recorda aos senhores deputados que submeteu à apreciação do Conselho, em 8 de Fevereiro de 1989, duas propostas de directiva, uma relativa à introdução por todos os Estados-membros de uma retenção na fonte sobre os juros a uma taxa mínima de 15% (¹) e outra relativa ao reforço da assistência mútua entre os Estados-membros no domínio fiscal a fim de evitar a fraude fiscal (²). Apesar da realização de debates aprofundados, o Conselho não chegou a acordo sobre estas duas propostas que, deste modo, permanecem pendentes.

Nesta fase, a Comissão não considera que estejam reunidas as condições para considerar uma reformulação destas propostas.

(¹) JO n°. C 141 de 7. 6. 1989 — proposta de directiva do Conselho relativa a um regime comum de retenção na fonte sobre os juros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 646/92 do Sr. Gary Titley (S) à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Março de 1992) (92/C 309/32)

Objecto: Assistência às vítimas da criminalidade

- 1. Será do conhecimento da Comissão que vários países europeus não têm qualquer sistema destinado a compensar as vítimas de crimes violentos?
- 2. Tenciona a Comissão encorajar os Estados-membros onde não existam compensação e apoio às vítimas da criminalidade a criarem sistemas com essa finalidade?
- 3. Enquanto não existirem sistemas pan-europeus exaustivos destinados à protecção e compensação das vítimas da criminalidade, tenciona a Comissão tomar medidas tendentes a assegurar a criação de disposições recíprocas destinadas a proteger os cidadãos oriundos dos países nos quais esses sistemas já funcionam e que se encontram de visita a países onde eles não existem?

PERGUNTA ESCRITA Nº 708/92

do Sr. Ian White (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Abril de 1992) (92/C 309/33)

Objecto: Vítimas de delinquência

Com a realização do Mercado Único, um número cada vez maior de cidadãos comunitários poderá viajar livremente por toda a união. Caso os cidadãos comunitários sejam vítimas de um acto de delinquência de qualquer tipo, tenciona a Comissão:

- 1. Criar uma rede de organizações de ajuda às vítimas em todo a união com a cooperação dos governos e dos Estados-membros?
- 2. Criar um programa de compensação pelos danos sofridos na sequência de actos de delinquência em toda união com a cooperação dos Estados-membros?

Caso a resposta às perguntas nos 1 ou 2 seja negativa, tenciona a Comissão elaborar um estudo sobre estes assuntos concretos?

PERGUNTA ESCRITA Nº 745/92 do Sr. Lord Inglewood (ED) à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Abril de 1992) (92/C 309/34)

Objecto: Indemnização das vítimas da criminalidade

Entende a Comissão que a harmonização dos sistemas de indemnização das vítimas de criminalidade nos Estados-

⁽²⁾ JO nº C 141 de 7. 6. 1989 — proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/799/CEE, relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados-membros no domínio dos impostos directos e do Imposto sobre o Valor Acrescentado

-membros é uma medida adequada para garantir aos cidadãos de um Estado-membro protecção caso sejam vítimas de actos criminosos num outro Estado-membro?

PERGUNTA ESCRITA Nº 828/92 do Sr. Christopher Jackson (ED) à Comissão das Comunidades Europeias (14 de Abril de 1992)

(14 de Abril de 1992 (92/C 309/35)

Objecto: Programas de apoio às vítimas de acções criminosas

Tendo em conta a total e livre circulação dos cidadãos da Comunidade Europeia numa Europa sem fronteiras, encara a Comissão a possibilidade de elaborar propostas visando a harmonização dos regimes de indemnização das vítimas de acções criminosas na Comunidade Europeia, bem como introduzir tais regimes nos países em que ainda não existem?

Resposta comum às perguntas escritas nº 646/92, nº 708/92, nº 745/92 e nº 828/92 dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1992)

O acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça em 2 de Fevereiro de 1989 no processo 186/87 bem como a resolução do Parlamento Europeu de 12 de Outubro de 1989 relativa à indemnização das vítimas de infracções violentas, levaram a Comissão a estudar a questão da existência de uma competência comunitária neste domínio.

Este estudo concluiu que a Comunidade não possui tal competência e que consequentemente a Comissão não tomará qualquer iniciativa de legislação nesta matéria.

A fim de obter mais pormenores a este respeito, os senhores deputados dever-se-ão remeter para a resposta dada pela Comissão à questão oral nº H-578/90 do senhor deputado Stewart (¹).

No que diz respeito à inexistência de mecanismos de indemnização em determinados Estados-membros, é conveniente assinalar que foi recentemente estabelecido em Portugal, através do Decreto-Lei nº 423/91, de 30 de Outubro de 1991, um regime de indemnização das vítimas de crimes violentos. Desde então, apenas a Grécia não dispõe ainda de qualquer sistema de indemnização das vítimas de actos de violência, enquanto a Itália e a Espanha possuem um sistema deste tipo embora com um âmbito de aplicação limitado.

PERGUNTA ESCRITA Nº 651/92 do Sr. Hemmo Muntingh (S) à Comissão das Comunidades Europeias

> (26 de Março de 1992) (92/C 309/36)

Objecto: Gasóleo sem enxofre

Estaria a ser aplicado na Malásia um processo segundo o qual se transforma gás natural em combustível sem enxofre par motores diesel. Na Malásia produzem-se para países tais como o Japão e Singapura gasóleo, querosene e nafta limpos que libertam unicamente vapor de água e dióxido de carbono. Segundo um estudo recente, tal processo, o chamado processo Fischer-Tropsch, pode ser aplicado ao carvão, podendo também dessa maneira ser produzida gasolina limpa.

É verdade que existe um método para produzir gasóleo totalmente limpo e que entretanto existe também uma aplicação comercial do mesmo?

Por que razão essa aplicação não se encontra ainda no mercado europeu?

Que actuação vai a Comissão adoptar imediatamente a fim de encorajar a utilização em grande escala de gasóleo sem enxofre na Comunidade Europeia?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(23 de Setembro de 1992)

O processo Fisher-Tropsch é conhecido desde os anos 20 e foi principalmente utilizado pela Alemanha durante a 2ª. Guerra Mundial para produzir combustível.

Recentemente, tem sido utilizado na África do Sul. Para produzir uma tonelada de combustível, são necessárias cerca de três toneladas de carvão de boa qualidade e um máximo de 10 toneladas de linhite. Isto resulta em emissões de CO2 duas a três vezes superiores às decorrentes da produção de combustível a partir de petróleo bruto. Os custos de produção são também superiores aos do processo à base de petróleo bruto.

Teoricamente, o processo Fisher-Tropsch também pode ser utilizado para transformar gás natural em vários produtos, um dos quais é o combustível. Este processo foi utilizado pela primeira vez à escala produtiva na referida fábrica da Malásia.

As principais razões que levaram à construção dessa fábrica foram as seguintes:

 a) O combustível (gasóleo) produzido a partir do petróleo bruto local é de muito má qualidade; antes da combustão, tem de ser misturado com um combustível de muito melhor qualidade;

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu nº 3-394 (Outubro de 1990).

b) 50 % da produção da fábrica é utilizada para satisfazer a procura local de produtos químicos de base necessários para a produção de outros produtos químicos.

Estas condições prévias não existem na Comunidade Europeia e, consequentemente, ainda não se pode apresentar uma estimativa dos aspectos associados ao CO2 desta instalação de produção.

Recentemente, o Conselho chegou a uma posição comum sobre o conteúdo de enxofre do gasóleo - 0,05% em peso até 1 de Outubro de 1996 — e os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para garantir a progressiva introdução no mercado desse produto antes dessa data. O aumento previsto de custo para o consumidor é de cerca de 0,008 ecu por litro (0,011 dólar dos Estados Unidos da América por litro).

PERGUNTA ESCRITA Nº 681/92 do Sr. George Patterson (S) à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1992) (92/C 309/37)

Objecto: Subsídios de intervenção à produção de maçãs e

Poderá a Comissão justificar por que razão é que os subsídios de intervenção aos produtores de maçãs e peras só são pagos a membros de cooperativas, enquanto que os subsídios à produção de cereais, ervilhas, favas e favarolas não são limitados às cooperativas, podendo também ser atribuídos a produtores independentes? Os regulamentos existentes relativos aos produtores de peras e maçãs excluem, de facto, cerca de 50 % dos produtores do Reino Unido, que não são sócios de cooperativas.

Poderá a Comissão definir uma organização cooperativa para fins de intervenção relativa aos produtores de maçãs e peras à luz do Regulamento (CEE) nº 1035/72 (1)?

(1) JO n° L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(6 de Julho de 1992)

As organizações de produtores de frutos e produtos hortícolas constituem um elemento essencial na organização comum dos mercados no sector. Estas organizações, constituídas por iniciativa dos produtores, têm como função principal promover a concentração da oferta e a regularização dos preços, bem como colocar à disposição dos seus membros meios técnicos adequados para o acondicionamento e a comercialização dos produ-

Estas organizações de produtores, reconhecidas pelos Estados-membros na medida em que satisfaçam um certo número de condições e ofereçam uma garantia suficiente quanto à duração e à eficácia da sua acção, concedem, além disso, aos produtores associados uma compensação financeira em relação às quantidades de produtos que não são vendidas e são retiradas do mercado.

É certo que o sistema das intervenções para os frutos e produtos hortícolas é diferente do que existe para outros produtos, tais como os cereais. A compensação financeira para os produtos retirados do mercado só pode ser concedida pela organização de produtores aos membros da mesma, a fim de levar os produtores a aderirem a essas organizações, cujo papel é essencial na organização comum dos mercados no sector.

Tendo em conta a estrutura específica do mercado dos frutos e produtos hortícolas, bem como o seu funcionamento, a Comissão não tenciona propor alterações ao regime existente.

PERGUNTA ESCRITA Nº 735/92 do Sr. Luigi Moretti (ARC) à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Abril de 1992) (92/C 309/38)

Objecto: Ausência de comunicação por parte da Itália das medidas nacionais de aplicação de directivas em matéria de política dos transportes

Considerando que a transposição das directivas comunitárias para a legislação dos Estados-membros é uma das obrigações primordiais;

Considerando que a Itália continua a registar atrasos na adopção dessas directivas,

Poderá a Comissão informar quais as razões apresentadas pelo Governo italiano para justificar a ausência de comunicação da aplicação das directivas 74/561/CEE (1), 74/562/CEE (2), 77/796/CEE (3), 89/463/CEE (4), 88/ /599/CEE (5) e 87/540/CEE (6)?

Poderá a Comissão informar se enviou cartas de intimação ao Governo italiano e se as mesmas foram seguidas de pareceres justificados?

⁽¹) JO n° L 308 de 19. 11. 1974, p. 18. (²) JO n° L 308 de 19. 11. 1974, p. 23.

⁽³⁾ JO n° L 334 de 24. 12. 1977, p. 37.

^(*) JO n. L 226 de 3. 8. 1989, p. 14. (*) JO n. L 325 de 29. 11. 1988, p. 55. (*) JO n. L 322 de 12. 11. 1987, p. 20.

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(18 de Setembro de 1992)

A Itália realizou grandes progressos no que diz respeito à transposição de directivas comunitárias em matéria de transporte.

Em Março, a Comissão reuniu-se em Roma com as autoridades italianas para tratar desta matéria. Os compromissos assumidos, reforçados pela vontade política do Governo italiano de respeitar as suas obrigações comunitárias constituem sinais encorajadores. A Comissão espera que a adopção da lei comunitária italiana de 1992 regularize a maior parte dos problemas de transposição de directivas ainda existentes.

Todas as directivas citadas pelo senhor deputado foram objecto de processos de infracção intentados pela Comissão contra a Itália por esta não ter efectuado a transposição nos prazos prescritos. As directivas 74/561/CEE, 74/562/CEE e 77/796/CEE foram objecto de medidas nacionais de execução por parte da Itália, que procedeu a uma transposição correcta, com a excepção de alguns aspectos limitados. A Directiva 89/463/CEE foi revogada pelo artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2343/90 do Conselho (1). No que diz respeito à Directiva 87/540/CEE, a lei comunitária italiana de 1991 (publicada em 20 de Fevereiro de 1992) adopta algumas das disposições necessárias e confere ao ministro dos Transportes competência para adoptar as restantes medidas necessárias. Por último, as autoridades italianas comprometeram-se a transpor a Directiva 88/599/CEE pela lei comunitária de 1992.

(1) JO n° L 217 de 11. 8. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 742/92 do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE) à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Abril de 1992) (92/C 309/39)

Objecto: Situação actual da Companhia Europeia de Engenharia Financeira (EFEC)

De entre a gama de instrumentos financeiros que a Comunidade colocou à disposição das pequenas e médias empresas (PME), destacou-se na devida altura a criação da chamada Companhia Europeia de Engenharia Financeira (EFEC), constituída como sociedade anónima, de acordo com a legislação luxemburguesa, no dia 10 de Abril de 1987.

Dada a importância dos bancos que integravam a EFEC na qualidade de accionistas, bem como das instituições financeiras que prestaram assistência à referida companhia, era de esperar que esta se tornasse um instrumento da máxima utilidade para uma área tão importante e delicada como é a do financiamento das PME comunitárias.

Em vésperas do quinto aniversário da referida companhia, poderá a Comissão prestar informações sobre o balanço actual da EFEC, as consequências mais importantes da sua actividade e respectivas perspectivas, quer do ponto de vista da viabilidade quer da necessária participação comunitária em matéria de instrumentos de financiamento das PME do nosso contexto socioeconómico?

Resposta dada pelo vice-presidente Henning Christophersen em nome da Comissão

(8 de Julho de 1992)

A Sociedade Europeia de Engenharia Financeira (Sefi-EFEC) foi criada em 1987 pelo Clube das Instituições Especializadas de credito a longo prazo da Comunidade Europeia. A Comissão havia encorajado, na altura, a constituição desta sociedade, tanto mais que a Sefi pretendia concentrar a sua acção a favor das pequenas e médias empresas, nomeadamente sob a forma de serviços de consultoria, realização de estudos, procura de capitais e de desenvolvimento empresarial em geral; as suas atribuições não incluíam, todavia, o financiamento propriamente dito. A empresa foi liquidada em 30 de Julho de 1991 na sequência da decisão da assembleia geral dos seus accionistas.

Dado o facto de se tratar de uma empresa de direito privado, a Comissão considera que não lhe compete apresentar o balanço das actividades da Sefi, nem retirar conclusões sobre a sua acção.

PERGUNTA ESCRITA Nº 747/92 da Srª Mary Banotti (PPE) à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Abril de 1992) (92/C 309/40)

Objecto: Directiva sobre a responsabilidade dos prestadores de serviços de construção

Poderá a Comissão dar o seu parecer sobre os pontos de vista do BEUC e de outras organizações de consumidores que solicitam que o projecto de texto da directiva em questão preveja a obrigação de o prestador do serviço assumir a responsabilidade por anomalias que possam surgir durante um período de 10 anos a contar da data de recepção, bem como a rápida resolução do problema da vítima a expensas do construtor?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(25 de Setembro de 1992)

A Comissão está perfeitamente ciente das opiniões do BEUC e de outras organizações de consumidores sobre a responsabilidade dos prestadores de serviços do sector da construção.

Contudo, o BEUC informou a Comissão que não foi consultado aquando da preparação do documento referido pelo senhor deputado.

A situação relativa a esta matéria é actualmente a seguinte: os serviços da Comissão criaram grupos de trabalho compostos por peritos, a fim de analisarem aspectos associados à aceitação, responsabilidade, garantia legal e cobertura financeira da garantia legal. Esses grupos concluíram agora os seus trabalhos, como base nos quais os serviços da Comissão estão a preparar um «documento de reflexão» que será apresentado para comentários a todas as partes envolvidas, incluindo o BEUC e outras organizações de consumidores.

Após consulta, e tendo em conta o princípio da subsidiariedade, a Comissão decidirá da oportunidade de uma eventual harmonização e do conteúdo possível de uma directiva específica.

No que diz respeito ao período de responsabilidade, a Comissão informa o senhor deputado que esta continua a ser uma questão em aberto.

Em conclusão, a Comissão pode garantir ao senhor deputado que tomará em consideração os interesses quer dos consumidores quer dos prestadores de serviços do sector da construção.

PERGUNTA ESCRITA N° 761/92 do Sr. José Happart (S) à Comissão das Comunidades Europeias (6 de Abril de 1992) (92/C 309/41)

Objecto: Reforma da política agrícola comum (PAC) e reconversão profissional dos trabalhadores agrícolas

Muitas regiões rurais vão ser grandemente atingidas pela reestruturação do sector agrícola e sabemos como são escassas as alternativas de emprego.

Para beneficiar das condições de ajuda financiadas pelo Fundo Social Europeu, as categorias de trabalhadores independentes e agrícolas serão excluídas pelo FSE, uma vez que o acesso à ajuda do fundo está exclusivamente previsto para as pessoas inscritas no desemprego.

Como se encara a reconversão ou a formação profissional desta categoria de trabalhadores, que deverão fazer face a uma interrupção da sua carreira profissional e que não são considerados no âmbito de um direito ao desemprego?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(22 de Julho de 1992)

O Regulamento (CEE) nº 4255/88 (¹) do Conselho, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 (²) no que respeita ao Fundo Social Europeu estendeu — no que se refere às regiões rurais do objectivo 5b — o âmbito das acções de formação profissional e o do público elegível.

Assim, em derrogação do nº 3, a formação profissional inclui, nas regiões e zonas abrangidas pelos objectivos 1, 2 e 5b, qualquer acção de qualificação e de aperfeiçoamento profissionais necessária à utilização de novas técnicas de produção e/ou gestão, sendo a contribuição do FSE concedida, por outro lado:

«ao abrigo dos objectivos 1, 2 e 5b, a acções destinadas a:

- favorecer a estabilidade do emprego e desenvolver novas possibilidades de emprego, realizadas a favor de:
 - pessoas no desemprego,
 - pessoas ameaçadas de desemprego, nomeadamente no âmbito de reestruturações que impliquem uma modernização tecnológica ou alterações importantes no sistema de produção e de gestão,
 - pessoas ocupadas em pequenas e médias empresas,
- facilitar a formação profissional de qualquer pessoa no activo, que participe numa acção determinante para a realização dos objectivos de desenvolvimento e de reconversão de um programa integrado [alínea b) do artigo 2°].»

Por outro lado, as orientações relativas às intervenções do Fundo Social Europeu ao abrigo dos objectivos 3 e 4, definidas no âmbito da reforma dos fundos estruturais e que tratam respectivamente da luta contra o desemprego de longa duração e da inserção profissional dos jovens, atribuem um carácter preferencial às acções abrangidas pelos dois objectivos supracitados e realizadas nas regiões ou zonas correspondentes aos objectivos 1, 2 ou 5b, que, embora sem estarem em relação directa com o desenvolvimento regional ou rural ou a reestruturação industrial, evidenciam, no entanto, um esforço especial no sentido de ter em conta as necessidades e perspectivas do mercado de trabalho.

Desse modo, portanto, essas disposições estão vocacionadas para dar resposta à problemática levantada pelo senhor deputado.

É conveniente referir, por último, que, no âmbito das medidas de acompanhamento da reforma da PAC, se instituiu um regime comunitário de ajudas à reforma antecipada, destinado, nomeadamente, a garantir um

rendimento suficiente aos empresários agrícolas com mais de 55 anos que não tenham atingido a idade normal de reforma e que decidam cessar a actividade agrícola.

(1) JO n° L 374 de 31. 12. 1988.

PERGUNTA ESCRITA Nº 850/92 do Sr. Wilfried Telkämper (V) à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Abril 1992) (92/C 309/42)

Objecto: Importação de madeira, papel e celulose pela Comunidade Europeia

1. Qual o volume total de importações de madeira, produtos de madeira, papel e celulose pela Comunidade Europeia?

Qual a percentagem da produção comunitária, discriminada por Estado-membro?

De que países, regiões ou áreas florestais provêm as matérias-primas?

Quais os países produtores e os exportadores? Quem são os principais importadores?

- 2. Quais as quantidades de madeira, produtos de madeira, papel, celulose extraídas de florestas virgens (por exemplo, da floresta tropical canadiana) e importadas directamente ou através de países terceiros para a Comunidade Europeia?
- 3. Que percentagem dos produtos acima referidos provém de florestas exploradas num regime de desenvolvimento sustentado?
- 4. Nos países de proveniência desses produtos existirá legislação que proteja as espécies ameaçadas dependentes da floresta e os seus *habitats?* Em caso afirmativo, quais?

Existem áreas protegidas nos países de proveniência desses produtos que garantam a manutenção a longo prazo de todos os ecossistemas florestais existentes? Em caso afirmativo, quais?

5. Qual a percentagem de importação de papel e celulose branqueados com cloro pela Comunidade Europeia?

Qual a percentagem de papel e celulose importados pela Comunidade Europeia que tenham sido branqueados por processos ecológicos (por exemplo, o oxigénio)?

A quanto se eleva o montante de papel produzido na Comunidade Europeia com uma percentagem máxima de papel reciclado?

Foram feitos estudos para avaliar a quantidade de celulose nova que poderia ser poupada através da reciclagem do máximo de papel? Em caso afirmativo, a quanto se eleva essa quantidade?

Existem iniciativas no sentido de alargar a utilização de papel reciclado, sobretudo em grandes tiragens?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(6 de Julho de 1992)

1. As importações comunitárias totais de madeira e de artigos de madeira provenientes do exterior da Comunidade Europeia atingiram 296 milhões de m³ em 1990. As importações de papel (incluindo cartão) atingiram 17,2 milhões de toneladas e as de pasta de papel 9,2 milhões de toneladas.

O quadro seguinte indica a parte da produção interna no consumo aparente (por país) dos Estados-membros. As estatísticas acessíveis à Comissão para a madeira e os produtos de madeira são demasiado desagregadas para permitir um cálculo significativo por país — consequentemente, os cálculos foram feitos para os troncos, madeira serrada e painéis (fonte estatística: FAO da ONU). Os cálculos para a pasta de papel e para o papel/cartão baseiam-se em valores fornecidos pela indústria:

1%

País	Pasta de papel	Papel/cartão	Troncos industriais	Madeira serrada	Painéis à base de madeira
Alemanha	38	52	88	66	74
França	50	53	94	80	56
Itália	20	63	44	24	81
Países Baixos	21	23	26	1	0
Bélgica/Luxemburgo	60	13	38	29	41
Reino Unido	25	38	91	18	26
Dinamarca	0	16 -	72	32	28
Espanha	72	68	88	61	57
Portugal	89	68	92	78	97
Irlanda	N/D	o	99	34	43
Grécia	N/D	o	80	40	67

⁽²⁾ JO n° L 185 de 15. 7. 1988.

No que diz respeito às matérias-primas, os principais fornecedores externos de pasta de papel da Comunidade são os Estados Unidos da América (EUA), o Canadá, a Suécia e a Finlândia. Os principais fornecedores de madeiras não tropicais são a Suécia e a ex-União Soviética. Os principais fornecedores de madeiras tropicais são os países ACP e a Malásia. As estatísticas das importações não identificam regiões ou áreas florestais.

A Alemanha e a França são os principais produtores e exportadores comunitários de papel e de cartão. A Alemanha e o Reino Unido são os principais importadores.

A Alemanha e a França são os principais produtores de pasta de papel. A Espanha e Portugal, cuja produção é muito significativa em termos da Comunidade Europeia, são os principais exportadores. A Alemanha é o principal importador.

Os principais produtores e exportadores de madeira são a França e a Alemanha. Os principais importadores são o Reino Unido e a Itália. A Alemanha é o principal produtor e exportador de painéis à base de madeira e o Reino Unido o principal importador.

- 2. As estatísticas das importações não especificam o tipo de floresta de que os produtos são oriundos.
- 3. As estatísticas da produção, importações e exportações acessíveis à Comissão não fornecem a informação necessária para calcular a proporção dos produtos de madeira e papel que são oriundos de florestas com gestão intensiva e sustentável.
- 4. Embora a Comissão esteja preocupada com o encorajamento da protecção das espécies ameaçadas, a legislação particular e os meios através dos quais a conservação a longo prazo dos ecossistemas florestais existentes é garantida nos países de origem são assuntos internos desses países e não são da competência da Comissão. A Comissão pode influenciar a promoção da conservação dos ecossistemas florestais, por exemplo, através do encorajamento à elaboração de normas de gestão sustentável das florestas, sob os auspícios da OIMT.
- 5. As estatísticas das importações não identificam o processo de branqueamento utilizado para o papel e a pasta de papel.

Não há nenhum valor genericamente acordado para o teor máximo de papel reciclado e consequentemente não é possível calcular a percentagem de papel produzido pela Comunidade Europeia conforme a esse critério. Pela mesma razão, tanto quanto a Comissão tem conhecimento, não é possível calcular fidedignamente a diminuição das necessidades de pasta de papel nova resultante de uma utilização máxima de papel reciclado, e a Comissão não tem conhecimento de estudos desse tipo.

Neste contexto, é importante observar que a fabricação de pasta de papel virgem cria um mercado importante para os desbastes associados a práticas cuidadosas de gestão florestal.

Estão a ser desenvolvidos esforços para aumentar a utilização de papel reciclado. Está actualmente em preparação uma proposta de directiva comunitária relativa às embalagens e aos resíduos de embalagens, que influenciará certamente as taxas de reciclagem. A pressão dos consumidores está também indubitavelmente a influenciar a taxa de utilização do papel reciclado. No que diz respeito ao papel impresso de grande circulação, a Comissão tem conhecimento de que várias empresas estão a considerar a possibilidade de fazer investimentos novos ou de substituição com vista à criação de capacidade de produção de papel de jornal baseada na utilização de matérias-primas recicladas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 883/92 do Sr. Peter Crampton (S)

à Comissão das Comunidades Europeias (14 de Abril de 1992)

(92/C 309/43)

Objecto: O Fundo de Coesão

Pode a Comissão informar se o Fundo Coesão se destina a um determinado número de Estados-membros da Comunidade Europeia quando existem regiões em toda a Comunidade que seriam elegíveis segundo o critério rendimento per capita?

Resposta dada pelo vice-presidente Henning Christophersen em nome da Comissão

(6 de Julho de 1992)

A Comissão lembra que foram os Estados-membros que decidiram em Maastricht que o Fundo de Coesão se destina a fornecer uma contribuição financeira da Comunidade aos Estados-membros cujo produto nacional bruto (PNB) por habitante seja inferior a 90% da média comunitária.

Este Fundo de Coesão contribuirá para o reforço das estruturas dos países menos desenvolvidos da Comunidade que deverão realizar determinados objectivos de convergência, como, por exemplo, o equilíbrio orçamental, no âmbito da União Económica e Monetária.

As intervenções do Fundo de Coesão têm por objectivo permitir a esses Estados-membros aplicar as decisões comunitárias em matéria de ambiente (projectos conducentes à harmonização com as normas comunitárias) e de infra-estruturas de transportes (projectos de interesse comunitário que se inscrevem no âmbito dos programas directores das redes transeuropeias).

PERGUNTA ESCRITA Nº 887/92 do Sr. Henry McCubbin (S) à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Abril de 1992) (92/C 309/44)

Objecto: Importações de mohair e caxemira pela Comunidade

Pode a Comissão indicar qual o montante das importacões de mohair e caxemira pela Comunidade e qual a dimensão do défice entre produção interna e importações?

Tem a Comissão quaisquer projectos para elaborar uma política sobre a produção de fibras finas?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(13 de Julho de 1992)

Actualmente, as importações comunitárias de mohair e de caxemira são realizadas ao abrigo do código NC 5102 10 50.

Esta posição aduaneira compreende igualmente outras fibras: de camelo, de iaque, de cabra do Tibete e de cabras semelhantes. A distinção das importações das diferentes fibras não é possível actualmente.

No entanto, pode-se estimar que o mohair é a componente principal das importações comunitárias de código NC 5102 10 50 em questão (representando entre 70% e 80% das importações), ocupando a caxemira a segunda posição (representando entre 10% e 20% das importações).

O volume das importações comunitárias desta posição foi de 14 328 toneladas em 1990 e de 16 947 toneladas em 1991.

A produção comunitária de fibras mohair e caxemira é praticamente inexistente.

A Comissão não tem a intenção de definir uma política relativa à produção de fibras finas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 903/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1992) (92/C 309/45)

Objecto: O meio ambiente em Aridea

A extracção de amianto na região de Aridea criou graves problemas ambientais e constitui uma ameaça para a saúde pública.

Tenciona a Comissão agir a fim de assegurar a defesa do ambiente e da saúde pública naquela região?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(2 de Outubro de 1992)

A Comissão está ao corrente, há vários anos, das graves consequências das fibras de amianto sobre a saúde humana e o ambiente. Na sequência de uma proposta da Comissão e tendo em consideração as consequências que podem advir da utilização do amianto, do processamento do produtos que contenham amianto, da demolição de edifícios e do transporte e eliminação de resíduos que contenham amianto, o Conselho adoptou em 19 de Março de 1987 uma directiva relativa à prevenção e à redução da poluição ambiental causada pelo amianto (87/217/CEE) (1) relativa a essas actividades. No entanto, a directiva exclui todos os processos directamente associados à extracção do minério.

Por outro lado, a Directiva 85/337/CEE (2) prevê que os projectos de instalações destinadas à extracção de amianto, como a que está a funcionar na região de Aridea, na Grécia, devem obrigatoriamente ser sujeitos a um estudo de impacte sobre o ambiente.

A Comissão ignora se foi efectado um estudo desse tipo no passado. Consequentemente, solicita ao senhor deputado que lhe forneça informações mais pormenorizadas quanto a esse projecto, nomeadamente no que diz respeito à sua autorização e à data em que a mesma foi emitida.

(1) JO n° L 85 de 28. 3. 1987. (2) JO n° L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA Nº 912/92

dos Srs. Hemmo Muntingh (S), Jan Bertens (LDR), Bryan Cassidy (ED), Jessica Larive (LDR) e Henry McCubbin (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1992) (92/C 309/46)

Objecto: Pesca excessiva e reinício da caça às focas da Gronelândia no Canadá

Estarão pescadores da Comunidade Europeia envolvidos na pesca do bacalhau do Atlântico Norte? Quanto são e a que países pertencem? Qual é o seu número total de capturas tanto em quantidades declaradas como em capturas reais calculadas? Qual é, em relação aos pescadores nacionais, a percentagem de pescadores estrangeiros que se dedicam à pesca de bacalhau no Atlântico Norte e qual é a percentagem de pescadores europeus? Qual é a percentagem do total de capturas que, desde 1983, são feitas anualmente pelos pescadores europeus?

Não será óbvio que a dizimação das existências de bacalhau no Atlântico Norte não é provocada pelas focas de Gronelândia, mas, de facto, pela pesca excessiva, que é um fenónemo vulgar em todo o mundo e, sem dúvida, também na própria Comunidade Europeia?

Estará a Comissão disposta a informar o Governo canadiano de que, muito provavelmente, não são as focas de Gronelândia que dizimam as existências de bacalhau mas sim a pesca excessiva praticada pelos pescadores, muitos dos quais são europeus? E estará a Comissão, deste modo, disposta a protestar energicamente contra a intensificação da caça às focas da Gronelândia que resultará do projecto do Governo de levantar as restrições impostas à concessão de licenças aos caçadores de focas?

Estará a Comissão disposta a abordar o Governo canadiano no sentido de encontrar uma solução conjunta para o problema da pesca excessiva bem como uma solução definitiva com vista à protecção da foca da Gronelândia?

Estará a Comissão disposta a alertar o Governo canadiano para o perigo de um boicote dos comsumidores europeus a produtos de pesca provenientes do Canadá se a caça à foca da Gronelândia vier a aumentar?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(13 de Agosto de 1992)

Supõe-se que, durante um menor ou maior período do ano, 150 navios de pesca alemães, portugueses, espanhóis ou ingleses participam nas actividades de pesca do Noroeste Atlântico e, especialmente, na área abrangida pela Organização das Pescarias do Noroeste Atlântico. Grande parte desses pescadores participam na pesca do bacalhau.

De acordo com os valores provisórios revistos, as capturas comunitárias totais em 1991 totalizaram 124 049 toneladas, das quais 34 753 disseram respeito ao bacalhau nórdico. Em termos de percentagem, a Comunidade representa 10% do total de capturas efectuadas no Noroeste do Atlântico.

Para além da pesca, a abundância das unidades populacionais depende de flutuações do ecossistema e de factores ambientais, tais como as alterações das estruturas presa/ /predadores e, por exemplo, a temperatura da água. As razões dessas flutuações e as relações entre espécies diferentes são frequentemente pouco claras. Neste contexto, a duplicação de determinadas unidades populacionais não pode ser considerada anormal. No respeitante às unidades populacionais de focas da Gronelândia, é de admitir que as medidas canadianas que proíbem a caça à foca offshore por navios grandes e à caça às focas de pele branca para fins comerciais, em aplicação desde 1987, provocaram a redução da mortalidade, que, provavelmente em conjunto com outros factores, permitiu a recuperação desta espécie. Embora não se possa negar uma certa influência, a duplicação das existências de focas da Gronelândia, que se regista desde 1983, não pode ser considerada uma ameaça para as presas e, nomeadamente, para as unidades populacionais de bacalhau nórdico. Através de investigações científicas procura-se determinar o verdadeidro impacte da população de focas no Noroeste Atlântico.

Para determinar as quantidades admissíveis de captura, os investigadores tentam tomar em consideração, tanto quanto possível, as flutuações naturais das unidades populacionais, a fim de respeitar o equilíbrio ecológico. Neste contexto, a mortalidade causada pela pesca deve, em princípio, permanecer a níveis que permitam o aumento das unidades populacionais em questão e, nomeadamente, no caso de unidades populacionais depauperadas, a mortalidade por pesca deve ser fixada numa base cautelar. A diminuição das unidades populacionais de bacalhau nórdico parece ser causada por uma gestão inadequada das pescas no passado e por condições ambientais. Quanto a estas últimas, refira-se, por exemplo, que o bacalhau nórdico quase desapareceu da costa do Oeste da Gronelândia.

Por carta de 29 de Abril de 1992, a Comissão chamou a atenção do Governo do Canadá para a opinião dentro e fora da Europa sobre um aumento, possivelmente injustificado, da caça à foca da Gronelândia. Se for caso disso, a Comunidade não hesitará em voltar a debater este assunto com as autoridades canadianas.

A Comunidade e o Canadá, juntamente com outras partes contratantes da NAFO, estão a tentar ajustar os padrões de pesca na área de regulamentação da NAFO para garantir a conservação das espécies. A Comunidade observa com satisfação que o Canadá aceitou a sugestão de uma reunião extraordinária com o Conselho Científico da NAFO para determinar as unidades populacionais de bacalhau nórdico nas áreas NAFO 2J e 3 KL. Essa reunião realizou-se em 14 de Junho de 1994 e confirmou que a diminuição das unidades populacionais de bacalhau nórdico resulta, provavelmente, de condições ambientais (temperatura da água). Em 3 de Junho de 1992, as pescas comunitárias foram interrompidas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1013/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) à Comissão das Comunidades Europeias (27 de Abril de 1992) (92/C 309/47)

Objecto: Ajudas ao rendimento destinadas aos agricultores gregos

Tem a Comissão conhecimento de que as autoridades gregas estão a examinar a possibilidade de introduzir alterações às regras que regem o pagamento dos subsídios comunitários aos agricultores, alterações essas que poderiam ter como resultado o exercício de um efectivo controlo por parte das autoridades fiscais e dos serviços económicos sobre esses subsídios, em particular no caso dos agricultores que enfrentam dificuldades económicas?

Concorda a Comissão que todas as ajudas ao rendimento provenientes da Comunidade devem ser directamente entregues aos agricultores que preenchem as condições para tal?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(14 de Julho de 1992)

As autoridades helénicas prevêem, efectivamente, alterar o processo e as normas que regem a concessão dos subsídios comunitários aos agricultores; para o efeito, um certo número de hipóteses estaria a ser estudado.

Todavia, de momento, não é do conhecimento da Comissão que qualquer orientação precisa esteja definida.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1035/92 do Sr. François Guillaume (RDE) à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Abril de 1992) (92/C 309/48)

Objecto: Proposta de regulamento que visa a organização comum de mercado no sector do álcool etílico de origem agrícola

Em resposta às perguntas escritas nº 880/91 (¹), da deputada senhora Martin, e nº 1311/91 (²), do deputado F. Guillaume, a Comissão confirmou encontrar-se presentemente a elaborar um projecto de regulamento que visa a organização comum de mercado do sector do álcool etílico de origem agrícola.

Poderá a Comissão indicar quando tenciona submeter o referido projecto ao Conselho e quais as grandes orientações das suas propostas?

(1) JO n° C 55 de 2. 3. 1992, p. 8. (2) JO n° C 311 de 2. 12. 1991, p. 29

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(6 de Julho de 1992)

Está prevista a apresentação ao Conselho, antes do final de 1992, de uma nova proposta relativa à organização comum de mercado no sector do álcool etílico de origem agrícola.

Actualmente, o conjunto das medidas a prever no âmbito de uma organização comum de mercado para este sector está a ser objecto de reflexão por parte dos serviços da Comissão. A proposta atrás referida deverá dizer respeito à adaptação das condições de concorrência e de livre circulação no sector, bem como, eventualmente, estabelecer determinadas condições de produção e de utilização desses produtos, tendo em conta o interesse económico e social que a transformação de determinadas matérias-primas agrícolas em álcool etílico de origem agrícola apresenta para a economia de certas regiões da Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1038/92 do Sr. Filippos Pierros (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Abril de 1992) (92/C 309/49)

Objecto: Observância, por parte da Grécia, do disposto na directiva relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações

Do ponto de vista da concretização do Mercado Único europeu, assume particular importância a Directiva 88/301/CEE (1), de 16 de Maio de 1988, relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações. A referida directiva prevê, inter alia, três datas (31 de Dezembro de 1988, 30 de Setembro de 1989, 30 de Junho de 1990) para notificação dos projectos de especificações técnicas e regras de aprovação relativas às categorias de aparelhos terminais (por exemplo, aparelhos telefónicos suplementares, modems, aparelhos de telex, telefones móveis, estações de satélite, etc.). Apesar do carácter vinculativo destas datas, a Companhia de Telecomunicações da Grécia não tomou as medidas que se impunham. Pergunta-se à Comissão o que pensa deste assunto e que medidas concretas tenciona tomar com vista à observância imediata do disposto na legislação comuni-

(1) JO n° L 131 de 27. 5. 1988, p. 73.

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(9 de Julho de 1992)

A Directiva 88/301/CEE, que exige a supressão dos direitos exclusivos relativos aos terminais de telecomunicações, prevê exclusivos relativos aos terminais de telecomunicações, prevê igualmente que os Estados-membros deverão velar pela elaboração e publicação das especificações técnicas relativas aos equipamentos anteriormente fornecidos em regime de monopólio.

Em Agosto de 1988, as Autoridades gregas informaram a Comissão de que o acesso à rede do OTE estava, à data da adopção da directiva da Comissão, sujeito às normas técnicas da NET 4 inicial (Outubro de 1987) e que notificariam as especificações relativas aos equipamentos de terminais específicos segundo o calendário previsto no artigo 8º da directiva.

Em 1990, a Grécia notificou as especificações técnicas estabelecidas pelo OTE para os aparelhos telefónicos e os modems. Dado estes terminais pertencerem à categoria A da directiva da Comissão é certo, por conseguinte, que esta notificação foi efectuada com relativo atraso. As Autoridades gregas tomaram em consideração, todavia, o parecer circunstanciado emitido pela Comissão nesta altura.

No que diz respeito aos restantes terminais, é tecnicamente possível que a Grécia não adopte especificações próprias, baseando-se em especificações internacionais ou europeias como, por exemplo, a NET 2 no que se refere aos terminais X 25. A Comissão não tem conhecimento da aplicação de outras especificações técnicas nacionais na Grécia. Caso contrário, a Comissão interviria para recordar às Autoridades gregas a sua obrigação de notificação decorrente do referido artigo 8º da directiva da Comissão.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1086/92 do Sr. Madron Seligman (ED) à Comissão das Comunidades Europeias

(30 de Abril de 1992) (92/C 309/50)

Objecto: Construção de uma vedação para gado no Botsuana

Na sua resposta à minha pergunta escrita nº 672/91 (1), o comissário Marín afirma não ser verdade ter a construção de vedações para gado sido efectuada sem qualquer avaliação do impacte ambiental.

Apesar de a pergunta supra ter sido por mim apresentada em Março do ano transacto, a resposta apenas foi dada em Marco de 1992.

De acordo com o Jornal Oficial das Comunidades Europeias (2), também em Março de 1991 o meu colega senhor Hemmo Muntingh apresentou uma pergunta análoga, designadamente a pergunta escrita nº 323/91. Na sua resposta de 8 de Maio, o comissário Marín afirma categoricamente não existir qualquer estudo de avaliação do impacte ambiental efectuado por um consultor independente.

Solicita-se ao Excelentíssimo senhor comissário que se pronuncie sobre o seguinte:

- 1. Quem efectuou o estudo em causa e qual a data precisa no período que medeia entre Maio de 1991 e Março de 1992?
- 2. Em que medida são refutadas no estudo efectuado as provas de impacte ambiental aduzidas por peritos do ambiente e zoólogos?
- 3. Por que motivos a pergunta escrita do senhor Muntingh, versando o mesmo assunto que o por mim apresentada, foi objecto de tratamento prioritário, expresso em 10 meses de diferença no concernente à resposta?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(8 de Setembro de 1992)

A fim de evitar qualquer mal-entendido a respeito da questão da vedação da zona Norte do Okavango, a Comissão pretende esclarecer os seguintes pontos:

1. As obras de vedação ao longo da zona Norte de Okavango estão a ser efectuadas por iniciativa individual do Governo do Botsuana. A Comissão não teve qualquer papel nessa decisão. De facto, o Governo do Botsuana tem desenvolvido operações de vedação desde os anos 50, muito antes do país ter aderido às convenções de Lomé. O objectivo primordial de tais acções consistia, e consiste ainda, em proteger o gado da febre aftosa, doença que se julga ser provocada por contactos com animais selvagens, especialmente com o

- 2. A actual vedação na zona Norte está a ser financiada pelo Kuwait. Não estando associada ao projecto, a Comissão nunca foi solicitada para nele participar financeiràmente.
- 3. Tal como já foi referido na resposta dada à pergunta escrita nº 323, colocada pelo senhor deputado Muntingh, a construção da vedação não foi precedida de qualquer estudo de avaliação do impacte ambiental. Embora um estudo deste tipo se possa relevar útil, mesmo quando efectuado a posteriori, só o governo está autorizado a decidir sobre essa matéria.

É prematuro, por conseguinte, questionar-se a respeito da entidade que procedeu ao estudo em causa e da data em que foi efectuado. O facto de o senhor deputado ter presumido que as vedações foram planeadas com base em estudo de impacte ambiental resulta de uma interpretação incorrecta da resposta da Comissão à sua pergunta escrita nº 672/91.

4. Importa referir que os peritos do ambiente e os zoólogos não são unânimes quanto ao impacte da referida vedação sobre a vida selvagem. Um importante organismo de defesa do ambiente considera que as consequências ambientais de vedação ao longo das margens do delta de Okavango poderão ser eventualmente positivas, à semelhança da acutal vedação da zona Sul construída em 1982, a qual, sem consequências prejudiciais visíveis para a vida selvagem, demonstrou ser, apesar das aparências, uma prevenção contra a invasão de gado em grande escala no delta de

Confrontado com os pedidos contraditórios de um eleitorado tradicionalmente voltado para a expansão da criação de gado — um meio de subsistência no Botsuana, é preciso não esquecê-lo — e a opinião de uma minoria empenhada na protecção do ambiente, o governo procurou, de uma forma democrática, obter um compromisso ao traçar o plano de vedação da zona Norte tal como o conhecemos hoje.

Esse plano contrariou muitos indígenas que receiam que a nova vedação destrua as suas esperanças de estender as pastagens do seu gado cada vez mais para o interior da densa vegetação do Okavango.

Pela razão inversa, o departamento governamental para a defesa da vida selvagem e dos parques nacionais optou pela aprovação da nova vedação, salientando que um novo adiamento teria provavelmente como consequência um futuro traçado menos favorável, devido a novas pressões do popular lobby do sector pecuário.

5. A Comissão apresenta ao senhor deputado as suas desculpas pelo atraso verificado na resposta à sua anterior pergunta, o qual se deve a uma confusão com uma pergunta semelhante apresentada por outro deputado sobre o mesmo assunto.

⁽¹) JO n° C 159 de 25. 6. 1992, p. 5. (²) JO n° C 227 de 31. 8. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1171/92 do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE) à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Maio de 1992) (92/C 309/51)

Objecto: Contribuição dos Estados-membros da Comunidade Europeia para o desenvolvimento do Terceiro Mundo

A solidariedade que a Comunidade Europeia deve igualmente manifestar face aos países do Terceiro Mundo requer dos seus Estados-membros um esforço muito particular, não só para reduzir o desfasamento entre países pobres e países ricos mas também para contribuir para a satisfação das necessidades mais terminantes das populações dos países em questão.

Fora já preconizado, há algum tempo, que os países desenvolvidos disponibilizassem, de forma solidária, 3% do seu produto nacional bruto (PNB) a título de contributo para a satisfação das necessidades mais urgentes dos países mais pobres da Terra, bem como de incentivo para que os referidos países do Terceiro Mundo possam enveredar pela via do desenvolvimento económico.

Pode a Comissão indicar, de acordo com as informações na sua posse, qual a percentagem dos respectivos PNB

disponibilizada pelos vários Estados-membros a título de ajuda aos países do Terceiro Mundo, e como tenciona incentivar o cumprimento efectivo, por parte dos países da Comunidade Europeia, da recomendação no sentido de que 3% dos respectivos PNB sejam disponibilizados para acções tendentes ao desenvolvimento solidário do Terceiro Mundo?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(4 de Agosto de 1992)

A Comissão ignora a que fonte se refere o senhor deputado no que respeita à adopção de um objectivo de 3% do PIB. O principal compromisso internacional, adoptado no âmbito das Nações Unidas e que foi assumido pela maioria dos Estados-membros, aponta para um esforço de ajuda equivalente a 0,7% do PNB a favor do conjunto dos países do terceiro mundo. Todavia, mesmo neste caso não se indica qualquer data precisa para a realização deste objectivo.

Nesta perspectiva, e de acordo com as informações de que dispõe a Comissão, com base nas estatísticas publicadas pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, de que a Comissão é membro, a ajuda pública ao desenvolvimento concedida por cada Estado-membro era a seguinte, enquanto percentagem do PNB, em 1989/1990 (últimos dados disponíveis):

APD dos Estados-membros da CEE, 1989/1990

(desembolsos líquidos) 1989 e 1990 CEE e Estados-membros (milhões de dólares dos EUA e % do PNB do doador)

	В	DK	D	F(')	IRL	I.	NL	UK	E	GR	P	L	Total	do qual CEE
1989	703	937	4 949	7 450	49	3 613	2 097	2 587	537	38	107	18	23 085	2 809
· %	0,46	0,94	0,41	0,78	0,17	0,42	0,94	0,31	0,14	0,07	0,24	0,29		
1990	891	1 171	6 320	9 381	57	3 395	2 592	2 647	959		148	25		3 237
%	0,45	0,93	0,42	0,79	0,16	0,32	0,94	0,27	0,2		0,25	0,28		

⁽¹⁾ Incluindo os domínios e territórios ultramarinos.

Embora partilhando da preocupação do senhor deputado no sentido de ver aumentado o esforço de solidariedade a favor dos países em desenvolvimento, a Comissão chama a atenção para o facto de, no estado actual da repartição de competências a nível comunitário, esta questão continuar a ser da exclusiva competência dos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1191/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) à Comissão das Comunidades Europeias (15 de Maio de 1992) (92/C 309/52)

Objecto: A questão do ambiente em Vathy (Aulis) Em Vathy (Aulis), o mar tem lançado à praia peixes mortos. Os habitantes do local, que observam este fenómeno inquietante, estão cada vez mais desesperados, por considerar tal facto um mau presságio, uma vez que, além do mar, também a atmosfera é atingida pela poluição, que é proveniente das fábricas e estaleiros navais que invadiram a região. O mar é poluído por produtos químicos e águas de esgotos e o ar por emanações de gases tóxicos. Casas e árvores são cobertas por poeira de cimento e, quando há vento, os habitantes não têm meios de se proteger contra o pó e o mau cheiro. No último Verão, raros foram os que se arriscaram a tomar banho de mar e quase todos que o fizeram tiveram problemas de saúde, tais como dores de cabeça, irritações nos olhos e na garganta, etc.. Não julga a Comissão que há que chamar energicamente a atenção das autoridades gregas para a obrigatoriedade da observância das normas relativas à inocuidade do funcionamento das instalações industriais, bem com à protecção do ambiente e da saúde pública pelos responsáveis industriais de região de Vathy (Aulis)?

[.] Dados não disponíveis.

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1992)

A Comissão não dispõe de qualquer informação específica relativa à poluição de Vathy (Aulis). De acordo com o exposto pelo senhor deputado, parece que a situação em causa resulta, por um lado, da descarga directa de resíduos de origem industrial e de estaleiros navais e, por outro, da poluição do ar resultante igualmente de emissões industriais.

Entre as disposições comunitárias em vigor, a Directiva 76/464/CEE, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático, e a Directiva 84/360/CEE, relativa à luta contra a poluição atmosférica provocada por instalações industriais aplicam-se, obviamente, no caso em questão.

As autoridades competentes dos Estados-membros são responsáveis pela adopção de medidas para eliminar a poluição causada pelas substâncias perigosas da lista I, para reduzir a poluição proveniente das substâncias da lista II (artigo 2º da Directiva 76/464/CEE) e para garantir que a exploração de determinadas instalações industriais, que pertencem às categorias constantes do anexo I, seja sujeita a uma autorização prévia (artigo 3º da Directiva 84/360/CEE).

Neste contexto, a Comissão solicitará informações relativas à poluição em Vathy (Aulis) e as medidas adoptadas pelas autoridades gregas por força das duas directivas. Logo que possível, a Comissão informará o senhor deputado dos resultados deste inquérito e do eventual seguimento a dar-lhes.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1196/92

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) à Comissão das Comunidades Europeias

> (15 de Maio de 1992) (92/C 309/53)

Objecto: Os novos grandes anéis rodoviários nos arredores de Atenas

A construção, anunciada pelo Governo grego, de grandes artérias rodoviárias na região de Atenas, com financiamento da Comunidade, já está a suscitar uma série de reacções. As comunas de Agia Paraskevi, Holargos, Papagos e Halandri, assim como os habitantes dessas zonas, que serão atravessadas pelos referidos anéis rodoviários, têm apresentado várias queixas, denunciando a excessiva perturbação ocasionada ao ambiente, a modificação substancial do aspecto de algumas localidades, os prejuízos causados às propriedades, a degradação da qualidade de vida, etc.. A primeira reacção firme e coordenada partiu de 172 habitantes da comuna de Papagos, que decidiram recorrer ao Conselho de Estado, além de levarem adiante outras enérgicas providências junto dos responsáveis pela construção da avenida Imitós, para cujo projecto não foi efectuada uma avaliação prévia dos seus efeitos no ambiente.

Pergunta-se à Comissão se tem conhecimento de tais factos, se está disposta a exigir que as grandes artérias em causa não ocasionem uma excessiva perturbação para o ambiente e, no que respeita mais particularmente à construção da avenida Imitós, se pretende propor que se proceda, pelo menos, a uma modificação em relação ao respectivo projecto?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan em nome da Comissão

(14 de Julho de 1992)

Actualmente a Comissão não participa no financiamento do grande projecto rodoviário (uma parte da circular de Atenas) a que o senhor deputado se refere. É conveniente, por outro lado, recordar que está a decorrer um concurso destinado à realização deste projecto mediante autofinanciamento.

As autoridades helénicas apresentaram um pedido de co-financiamento dos trabalhos preparatórios de um lanço (Imitós), que a Comissão está a examinar.

Independentemente de um eventual financiamento comunitário em relação a uma parte ou à totalidade do projecto, é evidente que as autoridades helénicas têm que respeitar a Directiva 85/337/CEE (¹) relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente. De acordo com informações de que a Comissão dispõe, e tal como previsto pela referida directiva, o estudo de impacte ambiental é actualmente objecto da consulta dos interessados.

Deve-se recordar que, em aplicação das regras de gestão dos fundos estruturais, a concessão de recursos comunitários está subordinada ao respeito da directiva.

(1) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1247/92 do Lord O'Hagan (ED) à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Maio de 1992)

(92/C 309/54)

Objecto: Preços dos veículos automóveis

Existe uma grande variação no preço de venda do mesmo veículo automóvels nos diferentes Estados-membros.

Que medidas pretende a Comissão adoptar por forma a pôr termo a esta distorção das regras da concorrência?

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(15 de Setembro de 1992)

A Comissão tem conhecimento, desde há algum tempo, da existência de disparidades nos preços de venda dos

veículos automóveis entre os Estados-membros. Por esta razão, tal como é do conhecimento do senhor deputado, foi elaborado um relatório sobre as variações intracomunitárias nos preços dos veículos automóveis, o qual foi publicado nas semanas que se seguiram à colocação desta questão específica. À luz das averiguações realizadas no âmbito do relatório, a Comissão apresentou igualmente uma comunicação que resumia os resultados obtidos e definia os passos projectados que serão agora tomados.

É intenção da Comissão aumentar a transparência no que toca aos preços dos veículos automóveis e á sua disponibilidade em toda a Comunidade Europeia, mediante a adopção das seguintes medidas. Tem-se solicitado aos construtores de automóveis que assegurem aos seus distribuidores a liberdade para efectuar vendas transfronteiras de veículos automóveis a outros comerciantes autorizados e aos utilizadores finais (quer directamente quer através de um intermediário), ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 123/85. Devem ainda assegurar que o distribuidor dispõe de veículos em número suficiente para satisfazer tal procura. Além disso, far-se-à igualmente um apelo aos construtores de automóveis para que estes procedam à publicação de listas dos seus preços, de forma a que os consumidores possam efectuar comparações exactas dos modelos com as mesmas especificações em todos os Estados-membros. Solicitar-se-á ainda aos construtores de automóveis que realizem regularmente uma análise comparativa dos preços, que será apresentada à Comissão. Este exercício específico contribuirá para assegurar que as variações de preços se situam nos limites autorizados pelo Regulamento (CEE) nº 123/85.

De uma forma mais específica, a Comissão está preparada para dar início a processos contra os construtores de automóveis e/ou vendedores sempre que se tornar claro que estão a ser deliberadamente obstruídas as vendas transfronteiras entre comerciantes ou as importações paralelas realizadas por utilizadores entre mercados nacionais. Neste contexto, pode ser necessário que a Comissão tome medidas contra os governos nacionais sempre que se considerar que estes são os principais responsáveis pelos obstáculos que se levantam às trocas transfronteiras no mercado comum.

Por esta razão, é de concluir das medidas práticas acima descritas que a Comissão está determinada a assegurar que o sistema de distribuição selectiva é compatível na íntegra com um verdadeiro mercado único que sirva os interesses tanto dos consumidores como dos produtores.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1256/92 do Lord O'Hagan (ED) ao Conselho das Comunidades Europeias

(4 de Junho de 1992) (92/C 309/55)

Objecto: Directiva relativa ao horário de trabalho

Quantos postos de trabalho calcula o Conselho que serão suprimidos caso seja apresentada na sua actual forma a directiva relativa ao horário de trabalho?

Resposta

(23 de Outubro de 1992)

Esta proposta de directiva destina-se a contribuir para a melhoria das condições de saúde e de segurança dos trabalhadores na Comunidade.

Devido às disposições relativas a derrogações e à possibilidade de aplicar a directiva por meio de convenções colectivas, é difícil, na fase actual, calcular o impacte da proposta sobre o emprego.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1260/92

do Sr. Ben Visser (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Junho de 1992) (92/C 309/56)

Objecto: Controlo do número de IVA pelos empresários exportadores

Em opinião de contabilistas e consultores fiscais dos Países Baixos, poderá vir a verificar-se uma situação caótica a partir de 1 de Janeiro de 1992, no momento em que os próprios empresários passarem a ser responsáveis pelo cálculo correcto e pelo trabalho de administração no âmbito da actividade de importação e de exportação. Caberá então aos empresários apurar o número de IVA dos seus parceiros comerciais no estrangeiro e providenciar pela respectiva verificação junto das autoridades fiscais competentes. Caber-lhes-ão além disso amplas tarefas de administração no domínio das contribuições e impostos, estatísticas de importação e exportação e afins.

Em opinião dos referidos contabilistas e consultores fiscais, é elevada a probabilidade de virem a ser cometidos — involuntariamente — erros nesse novo sistema. Esses erros poderão apenas ser detectados aquando de controlos efectuados pelo serviço de contribuições e impostos, podendo os empresários em causa ser contactados para o efeito quando já tiverem decorrido muitos anos sobre os factos geradores de contravérsia.

- 1. Considera também a Comissão que a partir de 1 de Janeiro de 1993 os empresários incorrerão em maiores riscos por passarem a ser responsáveis por um número consideravelmente maior de actividades?
- 2. Haverá um prazo máximo para que os serviços fiscais possam efectuar a respectiva actividade de controlo? Em caso negativo, será adequado fixar um prazo máximo de modo a permitir aos empresários o controlo da situação?

Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener em nome da Comissão

(9 de Setembro de 1992)

1. O sistema de imposição IVA nas trocas intracomunitárias de mercadorias, que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1993 (1), estabelece que a venda no Estadomembro de partida é isenta, desde que sejam satisfeitas cumulativamente duas condições (2):

- a) As mercadorias vendidas sejam efectivamente transportadas para fora do Estado-membro de partida e em direcção a um outro Estado-membro;
- b) O adquirente seja um sujeito passivo ou uma pessoa colectiva que não seja sujeito passivo, agindo como tal e cujas aquisições intracomunitárias não sejam excluídas do âmbito de aplicação do IVA.

Na prática, o estatuto IVA do adquirente resultará da sua identificação para efeitos de IVA por um Estado-membro que não o da origem das mercadorias. Para este efeito, os Estados-membros têm a obrigação de proceder à identificação das pessoas em causa (³) e de manter um registo actualizado dos operadores a quem atribuíram um número de identificação (⁴), de modo que o vendedor possa, se assim o desejar e sem que a tal seja obrigado, obter da sua administração fiscal confirmação da validade do número de IVA atribuído ao seu cliente por um outro Estado-membro (⁵).

Consequentemente, se o vendedor agir de boa fé e tiver tomado as medidas necessárias para evitar uma aplicação incorrecta das regras do IVA, não se deverá verificar qualquer «insegurança» a nível das trocas intracomunitárias.

Por outro lado, as obrigações em matéria de declaração dos operadores, relativamente à liquidação do IVA devido em regime intracomunitário, serão doravante as mesmas a que se encontravam já sujeitos no regime interno. Não se defrontarão, por isso, com quaisquer dificuldades práticas uma vez que o novo regime se baseia em mecanismos de imposição e de declaração que já conhecem desde há longa data. Os seus encargos serão, além disso, diminuídos, uma vez que deixarão de ter de recorrer às formalidades e processos aduaneiros de importação--exportação (6) e de implantar, para esse efeito, um serviço «exportação» especializado, de recorrer aos serviços de um terceiro, sujeitar-se a controlos físicos nas alfândegas com as correspondentes paragens nas fronteiras, suportar as saídas de tesouraria devidas ao pré-financiamento do IVA na importação etc.

O sistema de cooperação administrativa em matéria de IVA basear-se-á no sistema informático SITE, permitindo um dos seus dispositivos que as empresas obtenham, através da sua administração fiscal, uma confirmação muito rápida dos números de IVA dos seus novos clientes.

2. A autonomia de controlo dos Estados-membros em matéria de IVA insere-se no direito comum.

Os Estados-membros processam as vendas intracomunitárias «sem prejuízo de outras disposições comunitárias e nas condições fixadas pelos Estados-membros para garantir uma aplicação correcta e simples das isenções previstas (em matéria de entregas intracomunitárias) e a prevenir eventuais fraudes, evasões e abusos» (7). Com efeito, o controlo do IVA é da exclusiva competência dos Estados-membros. É por este motivo que não foi definido qualquer prazo comum.

- (1) Directiva 91/680/CEE que altera e completa a Sexta Directiva IVA.
- (2) Directiva 91/680/CEE, ponto A, alínea a), do artigo 28°C.
- (') Directiva 91/680/CEE, artigo 28°H que altera o n° 1, alínea c), do artigo 21° da Sexta Directiva IVA.
- (4) Regulamento (CEE) n° 218/92, n° 1 do artigo 6°
- (5) Regulamento (CEE) n° 218/92, n° 4 do artigo 6°
- (6) Supressão do documento administrativo único (DAU) e do processo de trânsito comunitário (T2) nas trocas comerciais intracomunitárias de mercadorias.
- (') Directiva 91/680/CEE, ponto A do artigo 28°C A.

PERGUNTA ESCRITA Nº. 1265/92 da Srª Ursula Braun-Moser (PPE) à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Junho de 1992) (92/C 309/57)

Objecto: Fundo SEED (capital inicial)

No que se refere à criação de pequenas e médias empresas, a Comissão refere nos seus documentos o chamado fundo SEED que prevê empréstimos para criação de empresas.

Qual o volume de dotações atribuído a este fundo? Existem outros fundos desta natureza? Quais os critérios para apresentação de propostas por parte de pequenas e médias empresas que desejem participar neste fundo?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1992)

Ao verificar que a indústria europeia do capital de risco tem de algum modo vindo a negligenciar o financiamento da criação de empresas (menos de 8 % do investimento das sociedades de capital de risco foi investido em empresas em fase de arranque), a Comissão criou, em 1988 (¹) um projecto-piloto designado «Capital Inicial», através do qual apoia a criação de fundos iniciais em todo o território da Comunidade.

O apoio da Comissão aos 24 fundos que existem actualmente consiste num adiantamento relativamente aos custos de funcionamento dos fundos. No que respeita a 16 destes fundos situados em regiões assistidas, o apoio da Comissão é complementado por uma participação no capital através dos centros de empresa e de inovação estabelecidos nestas regiões no âmbito da política regional da Comunidade.

Os 24 fundos dispõem em média de um capital de 1,6 milhões de ecus, o que eleva o capital total da globalidade dos fundos a 38 milhões de ecus, não incluindo a contribuição em capital efectuado pela Comissão nos 16 fundos situados em regiões assistidas.

Os 24 fundos investem em empresas novas ou em estádio embrionário através de uma participação no capital destas empresas; em nenhum caso a sua intervenção assume a forma de um empréstimo.

O projecto tipo inclui uma fase de desenvolvimento relativamente longa, implicando frequentemente a utilização de novas tecnologias. Embora implique riscos elevados, permite igualmente a realização considerável de mais-valias. Os fundos têm toda a liberdade de selecção no que respeita aos projectos, de acordo com critérios de rentabilidade económica. Os critérios de elegibilidade definidos pela Comissão são apenas aplicáveis à dimensão dos projectos:

- a necessidade em capital dos projectos de criação de empresas não deve exceder 350 mil ecus,
- as empresas recentemente criadas devem ser juridicamente independentes e preencher os seguintes requisitos:
 - investimento existente em capital de risco não superior a 50 mil ecus,
 - vendas anais não superiores a 100 mil ecus,
 - menos de 10 pessoas empregadas,
 - valor total do capital social não superior a um milhão e 500 mil ecus.

A fim de apresentar um pedido, os candidatos devem contactar o fundo inicial mais próximo que avaliará o projecto e tomará uma eventual decisão de financiamento.

(¹) Decisão da Comissão de 19 de Outubro de 1988 relativa a um plano piloto da Comunidade com vista a incentivar o capital inicial.

> PERGUNTA ESCRITA Nº 1278/92 do Sr. Christian de la Malène (RDE) à Comissão das Comunidades Europeias

> > (4 de Junho de 1992) (92/C 309/58)

Objecto: As relações entre a Comunidade e o Japão e o futuro da indústria automóvel

Na sua resposta à pergunta escrita nº 3040/91 (¹) «O futuro da indústria automóvel europeia», a Comissão refere esperar «que a recente declaração assinada em Julho de 1991 entre a Comunidade e o Japão permita que se obtenha um quadro mais propício à prossecução de relações económicas — isto é relações comerciais e financeiras — mais equilibradas com o Japão» e que

tenciona «prosseguir este objectivo de reequilíbrio com todo o vigor necessário».

Obviamento, os construtores de automóveis europeus experimentam as maiores dificuldades para alargar a sua entrada no mercado nipónico neste sector e as cifras mostram que as percentagens relativas ao mercado de veículos estrangeiros na Japão, já muito pequenas, estão novamente em baixa, ainda que cada construtor esteja de acordo em reconhecer que este fenómeno não é devido nem ao preço de venda dos veículos de origem europeia nem ao nível da tecnologia que lhes é incorporada.

Face ao exposto anteriormente, considera a Comissão que o hermetismo do mercado nipónico está ligado a outros factores e que o princípio da reciprocidade em matéria automóvel no âmbito do acordo de Julho de 1991, e de forma mais geral para o conjunto das trocas entre a Comunidade e o Japão, foi insuficientemente tomado em conta numa perspectiva da reequilíbrio das trocas, e poderia também informar-nos que tenciona fazer para remediar esta situação e se encara a possibilidade de considerar a falta de reciprocidade na sua comunicação que está actualmente a preparar sobre o capítulo interno do dossier automóvel?

(1) JO n° C 141 de 3. 6. 1992, p. 35.

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(16 de Setembro de 1992).

Na verdade, as partes de mercado dos construtores comunitários são relativamente pouco importantes no Japão. Com efeito, a penetração europeia do mercado japonês que, em 1987, se situava em 2,7 %, era da 3,1 % em 1991, após ter atingido 3,1 % em 1988, 3,3 % em 1989 e 3,5 % em 1990.

A Comissão considera que as causas da recente descida poderão ser unicamente conjunturais e não indicam uma perda de posição competitiva estrutural e irreversível.

Além disso, as importantes diferenças entre as partes de mercado dos vários produtores comunitários e o relativo sucesso de alguns deles, revelam que investimentos importantes na criação de uma rede de venda, bem como um certa tenacidade, podem produzir os seus resultados no mercado japonês, cuja conquista, na verdade, está longe de ser fácil.

A Comissão encoraja os produtores europeus a prosseguirem e a aumentarem os seus esforços nesse mercado. Declara igualmente que continua a tentar obter relações comerciais mais equilibradas em termos globais com esse país.

No que diz respeito ao domínio automóvel, a Comissão verifica, na sua recente comunicação «A indústria europeia dos veículos a motor: situação, problemas em questão e propostas de acção» (1) que:

- atribui uma especial relevância ao funcionamento das trocas internacionais neste sector,
- prossegue esse objectivo, nomeadamente no âmbito das negociações multilaterais do GATT,
- deseja que a indústria contribua para a realização desse objectivo mediante uma avaliação dos entraves ou práticas discriminatórias existentes.

A Comissão não hesitaria a tomar todas as medidas necessárias se tais entraves ou práticas lhe fossem dados a conhecer.

De uma formal geral, a Comissão, na sua recente comunicação relativa às relações da Comunidade com o Japão (²), propõe-se estabelecer um controlo estatístico regular das suas trocas comerciais com o Japão, susceptível de identificar a eventual existência de tais entraves ou práticas em relação ao conjunto das suas trocas, nomeadamente através da comparação com os resultados das empresas comunitárias nos mercados terceiros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1292/92

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) à Comissão das Comunidades Europeias

> (4 de Junho de 1992) (92/C 309/59)

Objecto: A docência em estabelecimentos privados de explicações

A legislação grega em vigor não autoriza os nacionais de outros Estados-membros da CEE a criarem, na Grécia, estabelecimentos privados de explicações nem a leccionarem a grupos de mais de cinco alunos ou, independentemente do número de grupos, a mais de 10 pessoas. É também interdito, aos nacionais dos outros Estados-membros, dar lições privadas em casa, dirigir ou leccionar em estabelecimentos privados de explicações e em escolas privadas de formação profissional, à excepção dos estabelecimentos privados de ensino de línguas, onde é autorizada uma certa percentagem de docentes estrangeiros.

Tenciona a Comissão agir no sentido de pressionar o Governo grego a proceder à imediata adaptação da legislação grega ao direito comunitário?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(17 de Setembro de 1992)

A Comissão tem conhecimento do problema referido pelo senhor deputado.

Por acórdão proferido em 15 de Março de 1988 (processo 147/86), a Grécia foi efectivamente condenada pelo Tribunal, com base nos artigos 52° e 59° do Tratado CEE, por ter proibido aos nacionais dos restantes Estados--membros criarem «frontistiria» bem como escolas privadas de música e de danca e ministrarem um ensino ao domicílio e, finalmente, com base no artigo 48°, por recusarem aos nacionais dos restantes Estados-membros já empregados na Grécia bem como aos membros das suas famílias o acesso às funções de director e de professor nestas escolas. Perante a não execução prolongada deste acórdão por parte da Grécia, a Comissão tomou uma nova medida contra este Estado, com base do artigo 171º do Tratado CEE. Esta resultou numa nova condenação da Grécia por acórdão do Tribunal proferido em 30 de Janeiro de 1992 (processo C-328/90). A reincidência na não execução de um acórdão do Tribunal preocupa seriamente a Comissão que não deixará de intervenir a nível político junto do Governo grego.

No que respeita à migração comunitária, a Comissão deseja chamar a atenção do senhor deputado para o efeito directo reconhecido pela jurisprudência do Tribunal relativamente aos artigos 48°, 52° e 59° do Tratado CEE. Os interessados podem, por conseguinte, pedir a sua aplicação directa junto das jurisdições gregas devendo estas abster-se de aplicar as disposições da regulamentação grega contrárias a estes artigos. Além disso, é igualmente oportuno referir que por força do acórdão do Tribunal proferido em 19 de Novembro de 1991, nos processos conjuntos C-6/90 e C-9/90 Francovich/República Italiana e Bonifaci/República Italiana, um Estado--membro é obrigado a reparar os danos causados aos particulares resultantes da não transposição de uma directiva. Segundo a Comissão, esta jurisprudência deveria ser facilmente transponível, no caso de uma regulamentação de um Estado-membro não ser conforme com as disposições do próprio Tratado CEE. Este processo deveria ser ainda mais fácil, uma vez que o incumprimento por parte da Grécia foi verificado por dois acórdãos do Tribunal.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1302/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) à Comissão das Comunidades Europeias (5 de Junho de 1992) (92/C 309/60)

Objecto: Novo relatório dos inspectores da CEE sobre a economia grega

Pode a Comissão confirmar se o novo relatório dos inspectores da Comunidade sobre a economia grega é, em grande parte, negativo? Quais as suas principais conclusões no que respeita ao nível da inflação, às necessidades

⁽¹⁾ COM(92) 166 final.

⁽²) COM(92) 219.

de financiamento das empresas públicas, às chamadas necessidades líquidas da administração central (sector público sem as organizações de interesse público), à relação entre o défice e o produto nacional bruto e, por fim, à redução dos postos de trabalho no sector público?

Resposta dada pelo vice-presidente Henning Christophersen em nome da Comissão

(17 de Setembro de 1992)

As previsões económicas da Comissão para 1993, tornadas públicas no passado Junho, confirmam a apreciação global já comunicada pela Comissão ao senhor deputado na resposta à sua pergunta escrita nº 909/92 (¹), nomeadamente que, embora, a economia grega tenha alcançado francos progressos desde 1991, estes permanecem insuficientes, particularmente em matéria de recuperação orçamental e de reformas estruturais, de modo a assegurar a sua convergência progressiva com as restantes economias da Comunidade bem como a sua plena participação na UEM.

A Comissão lamenta a sua impossibilidade de fornecer respostas pormenorizadas às perguntas colocadas pelo senhor deputado relativamente ao teor dos documentos que elabora e destinados às instâncias responsáveis pela vigilância multilateral das economias dos países membros. Com efeito, para que este processo gradual, actualmente na fase 1 da UEM, possa atingir um máximo de eficácia, deve-se basear em estudos aprofundados, desenrolando-se num clima de absoluta franqueza, o que não seria possível na ausência da confidencialidade que rodeia os trabalhos do Comité Monetário e do Conselho Ecofin incumbidos desta tarefa.

No entanto, por forma a assegurar que o Parlamento seja informado a este respeito, a Comissão declarou várias vezes, nomeadamente através do seu vice-presidente Christophersen, a sua completa disponibilidade para apresentar, num âmbito adequada, os resultados dos trabalhos em matéria de vigilância multilateral.

(1) JO n° C 274 de 22. 10. 1992, p. 50.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1334/92 do Sr. James Nicholson (PPE) à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1992) (92/C 309/61)

Objecto: Progressos realizados no âmbito do Programa Operacional de Desenvolvimento Agrícola (PODA) para a Irlanda do Norte

Está a Comissão satisfeita com a actual execução do PODA para a Irlanda do Norte?

Está a Comissão satisfeita com o facto de a estrutura do programa convidar os agricultores a candidatarem-se a auxílios financeiros no quadro desse mesmo programa?

Quais os pagamentos feitos aos agricultores até ao momento no quadro deste programa e quanto resta pagar?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(20 de Julho de 1992)

A execução do programa operacional de desenvolvimento agrícola para a Irlanda do Norte está a processar-se a um ritmo mais lento do que o originalmente previsto. O problema da subutilização de dotações está essencialmente ligado às medidas de melhoramento agrícola incluídas no subprograma 1, em que o número de pedidos tem estado de acordo com as previsões mas o seu valor tem sido muito inferior ao previsto. O Comité de Acompanhamento, na sua última reunião de Abril de 1992, decidiu uma série de alterações técnicas que deveriam conduzir a alguma recuperação nas despesas. Contudo, a Comissão considera que deveria ser examinada a possibilidade de introduzir melhoramentos mais radicais no programa, nomeadamente a inclusão de novas medidas de apoio às iniciativas locais para o desenvolvimento rural.

A estrutura administrativa do programa é basicamente semelhante à do anterior programa de desenvolvimento agrícola e revela-se adequada às condições locais registadas na Irlanda do Norte. As condições de elegibilidade para os requerentes não são rígidas, uma vez que podem ser alteradas pelo Comité de Acompanhamento caso se verifique que as mesmas desencorajam a apresentação de pedidos de assistência. Tal como acima referido, o Comité de Acompanhamento, na sua reunião de Abril de 1992, introduziu alterações às condições do programa, melhorando as possibilidades do acesso dos agricultores ao mesmo.

A contribuição pública para o programa operacional de desenvolvimento agrícola está fixada em 96,16 milhões de ecus (preços de 1989) para o período compreendido entre Março de 1990 e Dezembro de 1993. As despesas públicas efectuadas até Dezembro de 1991 no âmbito do programa são as seguintes:

		(em milhões de ecus)	
Março de 1990 a Dezembro de 199	8,964		
Janeiro de 1991 a Dezembro de 19	13,986		
	Total	22,950	

Convém notar que nem todos estes montantes são pagos directamente aos agricultores; parte deles é paga ao Departamento da Agricultura para a Irlanda do Norte em relação a medidas directamente executadas por este último.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1361/92 da Srª Mary Banotti (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1992) (92/C 309/62)

Objecto: Programa de distribuição de leite nas escolas

Poderá a Comissão fornecer dados de 1991 relativos à ajuda comunitária destinada ao programa de distribuição de leite nas escolas, no que se refere a todos os Estados-membros? Acompanha a Comissão a aplicação deste programa com o objectivo de assegurar que os mais necessitados sejam abrangidos por estas medidas? Poderá a Comissão pronunciar-se sobre a sua avaliação da cooperação com as autoridades irlandesas, no que se refere à implementação deste programa?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(9 de Setembro de 1992)

As despesas relacionadas, a título do orçamento de 1991, com o regime comunitário de ajuda à distribuição de leite nas escolas são retomadas mais adiante no que diz respeito a cada Estado-membro. O montante da ajuda por cada 100 quilogramas de produtos é de 33,51 ecus para o leite completo e de 21,15 ecus para o leite parcialmente desnatado.

A participação neste regime depende das iniciativas tomadas pelas escolas ou pelos fornecedores dos produtos lácteos em causa. A este respeito, a Comissão não está em condições de verificar, e menos ainda de assegurar, que tais iniciativas garantam a participação de todas as camadas sociais da população.

Além disso, a Comissão salienta que o programa de ajuda à distribuição de leite nas escolas não foi concebido como uma acção social, mas tem, essencialmente, como objectivo a promoção junto das escolas do hábito de consumir leite e produtos lácteos. Por conseguinte, as verificações referidas pela senhora deputada não se inscrevem nos objectivos da medida em causa.

No que diz respeito à colaboração com as autoridades irlandesas na execução deste regime de ajuda, a Comissão pode confirmar que, até ao momento, não se registou qualquer problema digno de menção.

Quanto à preocupação manifestada pela senhora deputada no que diz respeito às pessoas economicamente necessitadas, a Comissão recorda que instaurou uma acção (¹) no sentido de colocar os produtos de existências de intervenção à disposição de organismos a designar pelos Estados-membros, de modo a permitir a distribuição de géneros alimentícios pelas pessoas mais desfavorecidas da Comunidade. No âmbito desta acção, os beneficiários devem receber os géneros alimentícios gratuitamente ou a um preço que não exceda, em caso algum, os custos resultantes da distribuição dos mesmos.

Despesas do FEOGA com o regime de ajuda à distribuição de leite nas escolas a título do orçamento 1991

		(em milhões de ecus)
Bélgica		8,542
Dinamarca		4,898
Alemanha		45,491
Grécia		0,021
Espanha		22,051
França		32,789
Irlanda		2,844
Itália		9,583
Luxemburgo		0,223
Países Baixos		5,269
Portugal		5,233
Reino Unido		49,580
	Total CEE	186,523

⁽¹) Regulamento (CEE) n° 3730/87 do Conselho de 10. 12. 1987 — JO n° L 352 de 15. 12. 1987.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1363/92 do Sr. George Patterson (ED) à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1992) (92/C 309/63).

Objecto: Proibição de comercialização de mobiliário com a componente espuma

Alguns Estados-membros impõem actualmente uma proibição os Estados-membros em questão continuar a aplicar a proibição nacional à venda de mobiliário, em cuja composição entre a espuma, alegando, a título de justificação, a necessidade de segurança dos consumidores. As diferenças entre as legislações nacionais constituem, por conseguinte, um obstáculo à livre circulação de mobiliário.

Visto que a Comissão ainda não propôs qualquer projecto de directiva neste domínio, e na perspectiva da abolição iminente dos controlos nas fronteiras em 1 de Janeiro de 1993, que medidas tenciona tomar a Comissão com vista a conciliar os requisitos inerentes à livre circulação de mercadorias e as legislações nacionais em vigor em alguns Estados-membros que aplicam uma proibição à utilização de espuma no mobiliário? Na opinião da Comissão, como poderão à venda de mobiliário com as características referidas, sem efectuarem os controlos nas fronteiras com o objectivo de impedir a entrada de mercadorias dessa natureza provenientes de outros Estados-membros?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(4 de Setembro de 1992)

Uma vez que a Comissão ainda não apresentou ao Conselho uma proposta nesse domínio, prevê-se que não

esteja em vigor em 1 de Janeiro de 1993 uma directiva relativa ao comportamento perante o fogo dos móveis estofados, artigos afins e produtos constituintes.

Nestas circunstâncias cabe aos Estados-membros decidir o nível a que pretendem proteger a saúde e a vida das pessoas, tendo em conta os requisitos da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

Significa isto que a actual legislação nacional permanece válida até à entrada em vigor da directiva comunitária.

Não parece provável que se verifique uma alteração da situação no Reino Unido em 1 de Janeiro de 1993, dado que a aplicação da legislação é da responsabilidade das autoridades locais para as normas do comércio e do seu organismo coordenador (1).

(1) Ref.: p. 20 do «A guide to the furniture and furnishings (Fire) Regulations, DTI».

PERGUNTA ESCRITA Nº 1371/92 do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE) à cooperação política europeia (5 de Junho de 1992) (92/C 309/64)

Objecto: Novas armas nucleares norte-americanas

Disporão os ministros de quaisquer informações sobre uma reunião realizada em Janeiro de 1992 no Novo México, em que o «pai da bomba H», senhor Edward Teller, teria recomendado a construção de uma bomba atómica 10 000 vezes mais poderosa que a maior até hoje fabricada?

Resposta

(15 de Outubro de 1992)

Não.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1372/92 do Sr. Ian White (S) à Comissão das Comunidades Europeias (5 de Junho de 1992)

(92/C 309/65)

Objecto: Projecto de construção de uma barragem no estuário do rio Severn

A Região de South West, parte integrante do TUC britânico, manifestou a sua preocupação pela ausência de progressos a nível do desenvolvimento e construção da barragem do rio Severn. A barragem, a construir no estuário do rio Severn, nas proximidades de Cardiff e Weston-super-Mare, teria por principal objectivo a produção de electricidade destinada a alimentar a rede nacional. A barragem poderia abastecer anualmente 14 horas TerraWatt de electricidade, permitindo economizar combustível equivalente ao consumido por duas grandes centrais eléctricas modernas. A presença de uma barragem viabilizaria igualmente um grande leque de oportunidades de desenvolvimento na Região de South West, traduzindo-se em muitos outros benefícios nos domínios do emprego e da habitação, da criação de extensas superfícies aquáticas de recreio, exercendo também um efeito benéfico sobre a fauna selvagem local.

Em 1987, foi dado início a um estudo orçado em 4,26 milhões de libras esterlinas, co-financiado pelo Departamento de Energia, pelo Severn Tidal Power Group e pelo Central Electricity Generating Board. Este estudo integrava uma secção, orçada em 950 000 libras esterlinas, em matéria de ambiente e hidrodinâmica, o que significa que o Governo e a indústria despenderam um total de 20 milhões de libras esterlinas numa série de estudos de viabilidade desde meados dos anos 80.

Muito embora os efeitos sociais e ambientais sobre a região se tenham revelado extremamente positivos o projecto não tem avançado. O TUC considera que a ausência de entusiasmo do Governo e das empresas privadas tem estado na origem de uma tal situação. A construção de uma barragem exige do Governo britânico um enorme empenho, não necessariamente financeiro, mas de força de vontade e gestão. A indústria não intervirá isoladamente, porquanto os resultados do investimento de capital só muito lentamente se farão sentir.

Caso a última fase do projecto demonstrasse a viabilidade da barragem, a construção da mesma poderia ter início até 1995, podendo a produção de energia eléctrica limpa, segura, reutilizável e ilimitada ter início até ao princípio do próximo milénio.

Poderá a Comissão providenciar no sentido de investigar as razões da morosidade registada, confirmar que apoia em princípio a construção da barragem e exercer pressão junto do Governo britânico com vista ao financiamento e gestão do referido projecto?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(21 de Setembro de 1992)

A barragem do rio Severn, à semelhança de outros importantes projectos no domínio da energia renovável, está - se economicamente viável - em consonância com o objectivo da política energética comunitária de incentivar o desenvolvimento das fontes de energia renováveis, possibilitando assim que estas fontes contribuam significativamente para o equilíbrio energético total. A barragem contribui ainda para a realização do objectivo comunitário de reduzir as emissões de CO₂ para a atmosfera, embora evidentemente não seja de esperar qualquer contribuição até ao ano 2000. Assim, a Comissão pode, em princípio, apoiar o projecto da barragem do Severn.

Relativamente ao potencial impacte da tal proposta na fauna selvagem ou *habitats*, o Governo do Reino Unido está consciente da importância do estuário do Severn e das suas obrigações relativamente à política comunitária neste domínio. A Comissão tem, no entanto, de respeitar o princípio da subsidiariedade.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1375/92 da Srª Annemarie Goedmakers (S) à Comissão das Comunidades Europeias (5 de Junho de 1992) (92/C 309/66)

Objecto: Bactérias manipuladas geneticamente

Parecem ser consideravelmente elevadas as possibilidades de sobrevivência da bactéria E-coli-K12 fora do meio laboratorial, cuja frequente utilização se deve ao facto de a mesma ser portadora de substâncias manipuladas geneticamente, (*LT Journaal*, 2 de Abril de 1992). 90 % das bactérias sobrevivem à medida preventiva habitualmente aplicada de imersão num banho à temperatura de 35 °C. Isto significa que as bactérias podem sobreviver nos esgotos e ainda que as substâncias genéticas existentes em águas sujas podem ser intercambiadas com outras bactérias. A Universidade de Agronomia de Wageningen tem vindo a investigar em estudos-piloto se isto sucede efectivamente.

- Deverá esta informação dar azo a que a Comissão informe os Estados-membros sobre este assunto e lhes prescreva a adopção de medidas extraordinárias eficazes de prevenção durante os trabalhos de investigação?
- 2. Fornecerá a legislação comunitária possibilidades adequadas de combate à disseminação descontrolada de substâncias manipuladas geneticamente?
- 3. Em caso afirmativo, que medidas tenciona empreender a Comissão no caso em questão? Em caso negativo, que legislação tenciona a Comissão apresentar, e dentro de que prazo, a fim de poder evitar futuramente a propagação de substâncias manipuladas geneticamente?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(7 de Setembro de 1992)

A Directiva 90/219/CEE, relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados, estipula

que a exposição do local de trabalho e do ambiente a microrganismos geneticamente modificados do grupo I (a maioria das E-coli K-12 geneticamente modificadas fará parte deste grupo) deverá ser mantida ao mais baixo nível praticável.

A disseminação desses microrganismos no ambiente, com origem nas águas de lavagem dos laboratórios, pode ser considerada dentro dos limites fixados pela directiva (mais baixo nível praticável).

Além disso, de acordo com a Directiva 90/219/CEE, os OGM são classificados no grupo I se satisfizerem determinados critérios, que são definidos no anexo II da directiva. Os critérios correspondentes aos organismos receptores são:

- a não patogenicidade,
- a ausência de agentes adventícios,
- antecedentes comprovados e alargados de utilização segura ou de incorporação de barreiras biológicas que, sem interferirem no crescimento óptimo no reactor ou fermentador, conferem uma capacidade limitada de sobrevivência e de reprodução sem consequência nefastas para o ambiente.

A E-coli K-12 parece satisfazer estes critérios. A Comissão e as autoridades competentes dos Estados-membros estão, no entanto, atentas a quaisquer dados reveladores de que a E-coli K-12 não satisfaz os critérios acima mencionados. As autoridades competentes dos Países Baixos informaram resumidamento o comité das autoridades competentes no âmbito da Directiva 90/219/CEE sobre os últimos resultados laboratoriais. Logo que receba o relatório completo, a Comissão procederá ao seu envio a todas as autoridades competentes.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1380/92 da Srª Concepció Ferrer (PPE) à Comissão das Comunidades Europeias (5 de Junho de 1992) (92/C 309/67)

Objecto: Medidas atinentes à integração da dimensão europeia no ensino

O Parlamento Europeu aprovou em devido momento uma resolução sobre a dimensão europeia a nível universitário (A3-305/91 (¹), em que solicita à Comissão que elabore propostas que confiram uma sólida orientação europeia ao ensino superior e em que se exortam as universidades a preverem, entre outras disciplinas, cursos de história da Europa para todos os estudantes, uma

cadeira obrigatória de Direito Europeu nas faculdades de Direito e o alargamento do leque linguístico utilizado nas universidades do país.

Por outro lado, o Tratado de Maastricht prevê no seu artigo 126°, n° 2, a necessidade de desenvolver a dimensão europeia na educação. Assim, poderia a Comissão prestar informações sobre as medidas tomadas ou a tomar a fim de conferir uma «dimensão europeia» à educação e formação dos cidadãos europeus?

(1) JO n° C 48 de 25. 2. 1991, p. 216.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(31 de Julho de 1992)

Na sequência da adopção da resolução do Conselho e dos ministros da Educação reunidos em Conselho em 24 de Maio de 1988, a Comissão lançou uma série de actividades de apoio ao desenvolvimento da dimensão europeia na educação, nomeadamente em matéria de formação de professores e de assistência a organizações e a associações com o objectivo de promover a cooperação, incluindo a elaboração de materiais didácticos e de publicações conjuntas. A Comissão publicou um primeiro relatório intercalar sobre esta acção em 1991 (1). O objectivo pretendido consiste na intensificação e na consolidação do trabalho efectuado neste domínio e, em especial, no desenvolvimento da formação em exercício dos professores sobre a dimensão europeia e no encorajamento de intercâmbios de alunos e de professores. Em 1993, os Estados-membros deverão apresentar um segundo relatório sobre as medidas que adoptaram relativamente ao desenvolvimento da dimensão europeia nos curricula escolares. Simultaneamente, foi dado um maior estímulo à realização deste objectivo no domínio do ensino superior através de um certo número de programas tais como os programas Erasmus, Lingua e Comett. O desenvolvimento de estudos universitários em matéria de Ciências Sociais sobre a integração europeia foi igualmente promovido através da Acção Jean Monnet, responsável pela criação de cátedras e de cursos de Estudos Europeus nos Estados-membros. A Comissão defendeu no seu Memorando sobre o Ensino Superior na Comunidade Europeia (2), actualmente em discussão nos Estados-membros, o desenvolvimento da dimensão europeia para todos os estudantes. A Comissão tenciona apresentar no início de 1993 um relatório de síntese sobre as informações recebidas e, com base nestas mesmas informações, apresentar propostas para apoiar e reforçar as actividades dos Estados-membros neste domínio. As iniciativas futuras de cooperação a nível comunitário serão examinadas à luz dos artigos relativos à educação e à formação do projecto de Tratado de Maastricht e respeitando o princípio de subsidiariedade.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1404/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Junho de 1992) (92/C 309/68)

Objecto: As pequenas e médias empresas (PME) na Grécia

A Grécia, um dos países com a mais elavada percentagem de pequenas e médias empresas, tem uma das mais fracas presenças nos programas europeus de apoio às PME. Muitos atribuem esta situação ao facto de, na Grécia, apenas serem consideradas PME as empresas com um efectivo de 10 a 99 empregados enquanto em todos os outros países da Comunidade, e na própria linguagem comunitária — NACE (nomenclatura geral das actividades económicas) —, são consideradas PME as empresas com efectivos de 10 a 499 empregados. Partilha a Comissão deste ponto de vista e, em caso afirmativo, como pensa agir para fazer ver ao Governo grego que não pode continuar a encarar os factos através da sua visão limitativa que prejudica muitas PME gregas.

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1992)

Tanto no âmbito dos Estados-membros como no âmbito das acções comunitárias, existem definições muito variadas de pequenas e médias empresas, em função dos objectivos visados.

A abordagem geral da Comissão em matéria de definição das PME foi recentemente referida num relatório apresentado ao Conselho (¹), transmitido igualmente ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social. Este relatório conclui que o limite máximo utilizável em termos de número de empregados é de 500, embora se possam justificar limites inferiores no que respeita a determinadas medidas. Não é referido qualquer limite «mínimo», embora seja reconhecida a especificidade de empresas com menos de 10 empregados, que representam cerca de 91 % das empresas comunitárias.

A existência de definições das PME utilizadas no âmbito de acções comunitárias é independente da utilização pelos Estados-membros de definições diferentes no âmbito das acções que lhes são próprias.

⁽¹⁾ SEC(91) 1753.

⁽²⁾ COM(91) 349 final.

⁽¹⁾ SEC(92) 351.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1414/92

do Sr. Ernest Glinne (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Junho de 1992) (92/C 309/69)

Objecto: Pesca ilegal nas águas de Moçambique

Certos navios piratas, de origem principalmente sul-africana, pescam ilegalmente — sobretudo camarão — nas águas de Moçambique. A guarda costeira local nada consegue fazer para deter estes barcos, dado que o Governo não dispõe sequer de um barco para patrulhar e interceptar os intrusos, e que os seus helicópteros são mobilizados para a guerra civil que assola o país.

Na sua edição de 23 de Abril de 1992, a revista sul-africana *The Weekly Mail* afirma que esta pilhagem se pratica sobretudo na baía de Machungulo, situada 25 quilómetros a sul de Maputo. Por falta de meios materiais, o Governo de Moçambique não pode negar a sua impotência perante a situação — apesar de ter reforçado as medidas legislativas e regulamentares, de ter submetido a concessão da autorização de pesca a condições mais regorosas e com um calendário modificado e de ter adoptado outro tipo de disposições. A citada revista publica ainda importantes declarações do senhor Ernesto Nhambe, director da Administração Marítima, em Maputo, e do senhor Luís Martins, biólogo da Secretaria de Estado das Pescas.

Agora que o Jornal Oficial das Comunidades Europeias (1) acaba de publicar uma decisão do Conselho, bem como o texto do acordo de pescas concluído entre a Comunidade e Moçambique, pode a Comissão indicar que acções levou a cabo visando apoiar os protestos apresentados junto do Governo da República da África do Sul e preservar os importantes recursos piscatórios de Moçambique?

(¹) JO n° L 107 de 24. 4. 1992.

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(20 de Julho de 1992)

A Comunidade concluiu um acordo de pesca com Moçambique no qual as duas partes reconhecem «a importância da conservação, da gestão e da exploração racional dos recursos marinhos». A Comunidade mostrase, pois, preocupada com qualquer actividade de pesca ilegal praticada nas águas de Moçambique.

Contudo, embora a Comunidade afirme nesse mesmo acordo que «se compromete a tomar todas as medidas necessárias com vista a assegurar o respeito pelos navios da Comunidade (...) das leis que regem as actividades da pesca nas águas de Moçambique em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar», é óbvio que, por força desse mesmo acordo, que lembra que Moçambique exerce a soberania ou jurisdição na sua zona económica exclusiva, o controlo das actividades nessa zona é da responsabilidade desse Estado.

Assim, embora possa tomar medidas respeitantes aos seus navios, a Comunidade não pode, em contrapartida, intervir de modo algum num diferendo que opõe dois estados independentes e soberanos e em que nenhum navio comunitário está implicado.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1426/92 do Sr. Ernest Glinne (S) à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Junho de 1992) (92/C 309/70)

Objecto: Perigos causados pelo aditivo MMT, produzido pela empresa Ethyl Corporation para ser utilizado no combustível automóvel

Foram necessários cerca de 70 anos para se provar que o combustível «com chumbo» (tetraetilo) é nocivo para o meio ambiente. No entanto, a empresa Ethyl Corporation recorre agora ao manganésio (cujos efeitos são perigosos devido à sua absorção por via respiratória e não por via alimentar) para «lançar» um novo aditivo, o metilciclopentadienil manganésio tricarbonil, comummente conhecido pela sigla MMT. Resultados alarmantes, como por exemplo os que decorrem de um estudo realizado pelo neurotoxicólogo canadiano John Donaldson, da Universidade de Manitoba, e consultor em Otava, indicam que o novo aditivo afecta perigosamente o sistema cerebral, em especial no caso dos trabalhadores a ele expostos, bem como as crianças e os fetos em formação: esclerose amiotrófica lateral (doença de Gehrig), perturbações profundas designadas pelo nome dos cientistas Huntington e Alzheimer, perturbações semelhantes aos sintomas da doença de Parkinson, afecções respiratórias, alucinações, abortos espontâneos, etc.

Já tinha sido comercializada no mercado dos Estados Unidos da América uma quantidade considerável de MMT antes da aprovação da lei sobre a contaminação atmosférica (Clean Air Act) em 1977. Desde então, a Ethyl Corporation e a Agência para a Protecção do Meio Ambiente (EPA) têm examinado, de forma contraditória, se o aditivo poderá ser «legalizado» e comercializado em 1993. A EPA exprimiu tais reservas a este respeito que a Ethyl Corporation moveu, no passado mês de Fevereiro, uma acção judicial junto do Supremo Tribunal Federal em Washington. Os trabalhos realizados por John Donaldson — também para o Conselho Nacional de Investigação do Canadá - e os pareceres de cientistas tais como Michael Ashner, neurotoxicólogo do Albany Medical College de Nova Iorque, Alejandro Daniels, de Burroughs Welcome, e outros, põem seriamente em causa o aditivo supracitado.

Gostaria de saber qual é a posição da Comissão sobre este assunto, na certeza porém de que um produto seriamente suspeito como este deveria ser posto fora de circulação até se prove não ser nocivo? Os consumidores não são

cobaias sujeitas a experiências, até que se conheça de forma clara — por vezes tardiamente — os graves efeitos negativos. O MMT é comercializado na Comunidade? Como e com base em que legislação?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1992)

A Comissão está ao corrente da utilização de MMT [(metilciclopentadienil)tricarbonilmanganês)] para aumentar o índice de octano das gasolinas. A utilização desse aditivo na gasolina sem chumbo está autorizada nos Estados Unidos da América há cerca de 15 anos. O teor de MMT das gasolinas varia entre 10 e 15 ppm partes por milhão.

A Environmental Protection Agency (EPA) proibiu a utilização de MMT na gasolina sem chumbo quando a redução das normas americanas relativas à emissão de poluentes pelos veículos a motor levou à instalação dos primeiros catalisadores. De acordo com a legislação americana, esses catalisadores devem ter uma garantia de funcionamento de 50 000 milhas (cerca de 80 000 quilómetros).

Se era sabido que a presença de chumbo na gasolina dava origem à rápida deterioração do catalisador, faltavam experiência e tempo para demonstrar que o MMT não apresentava esse inconveniente. Sob a pressão dos fabricantes de automóveis e para evitar acções em tribunal contra o governo, a EPA optou por proibir a utilização do MMT na gasolina sem chumbo.

Alguns anos mais tarde, o Canadá adoptou legislação semelhante à dos Estados Unidos da América para as emissões provenientes dos veículos a motor. Atendendo à experiência entretanto adquirida no que se refere à não deterioração dos catalisadores pelo MMT, o Governo canadiano autorizou a sua utilização em qualquer tipo de gasolina.

A nível comunitário, a utilização do MMT não está regulamentada. Ao nível nacional, alguns Estados-membros, como a Alemanha e os Países Baixos, proibem a utilização de qualquer aditivo metálico nas gasolinas, salvo os compostos de chumbo na gasolina com chumbo.

O MMT não foi ainda considerado, a nível comunitário, no que se refere à classificação e rotulagem de substâncias perigosas. A Comissão não dispõe dos estudos mencionados pelo senhor deputado.

Do ponto de vista da saúde, diversas experiências com animais revelaram que o MMT, na forma concentrada, apresenta efeitos neurotóxicos semelhantes aos detectados para o tetraetilchumbo. No que se refere à produção e à manipulação do produto, é necessário tomar algumas precauções para a protecção dos trabalhadores, manifestando-se os efeitos tóxicos, sobretudo, na sequência de exposição por inalação ou por via cutânea.

A Directiva 89/391/CEE (¹) define uma estratégia global para a protecção dos trabalhadores, incluindo princípios gerais de prevenção, nomeadamente a obrigação de o empregador avaliar os riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores e examinar a possibilidade de substituição dos produtos perigosos por outros que representem um risco menor.

(1) JO n° L 183 de 29. 6. 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1430/92 da Sr² Cristiana Muscardini (NI) ao Conselho das Comunidades Europeias

(16 de Junho de 1992) (92/C 309/71)

Objecto: Guerra na antiga Jugoslávia

Pode o Conselho explicar como a Comunidade Europeia consegue suportar com tanta cobardia os massacres causados por uma guerra inútil, evitável e, sobretudo, previsível na antiga Jugoslávia? Objectivamente, considera o Conselho que fez tudo o que era necessário para evitar esta situação?

Tem o Conselho consciência de que o próximo passo da ditadura sérvia, após os massacres na Eslovénia, na Croácia e na Bósnia-Herzegovina, será o de submeter o Kosovo à lógica da sangue e do fogo?

Que pretende o Conselho fazer para evitar esta quarta tragédia, inútil, evitável e, sobretudo, previsível?

Resposta (1) (15 de Outubro de 1992)

A senhora deputada tem certamente seguido as actuais trocas de opinão entre o Parlamento Europeu e a Presidência relativas ao papel da Comunidade e dos seus Estados-membros na tentativa de encontrar uma solução para o conflito na Jugoslávia. As questões e as considerações relativas à posição do Kosovo fazem parte, pela sua própria natureza, do debate geral sobre a situação na região.

Na declaração de 15 de Junho, a Comunidade e os seus Estados-membros tomaram nota da situação potencialmente perigosa no Kosovo e exortaram todas as partes, incluindo o Governo albanês, a demonstrar a necessária moderação e sentido das responsabilidades. Em 26 e 27 de Junho de 1992, voltando a fazer um apelo urgente às autoridades de Belgrado na mesma declaração, o Conselho Europeu de Lisboa instou os dirigentes sérvios a

absterem-se de novas acções de repressão e a encetarem um diálogo sério com representantes do Kosovo. As autoridades de Belgrado foram já avisadas pela Comunidade e seus Estados-membros de que, caso contrário, se encontram comprometidas as suas hipóteses de restabelecer relações normais com a comunidade internacional. Além disso, o Conselho Europeu lembrou aos habitantes do Kosovo que a sua legítima aspiração à autonomia deverá ser abordada no âmbito da Conferência sobre a Jugoslávia.

O Conselho Europeu salientou igualmente a necessidade de enviar imediatamente observadores ao Kosovo e aos países vizinhos a fim de evitar o recurso à violência e contribuir para a reinstauração da confiança. Apelando à CSCE para que tome as medidas necessárias, a Comunidade e os seus Estados-membros declararam-se prontos a participar em tal missão.

(1) Esta resposta foi apresentada pelos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia competentes na matéria.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1443/92 do Sr. Alman Metten (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Junho de 1992) (92/C 309/72)

Objecto: O fundo de pensão civil geral (ABP — Algemeen Burgerlijk Pensioenfonds) e as directivas sobre empreitadas de obras públicas

- 1. As «empreitadas públicas» são empreitadas de instituições que pertencem ao governo em sentido lato?
- 2. O Fundo de Pensão Civil Geral (ABP) é uma instituição abrangida pelas directivas relativas à coordenação dos processos de adjudicação de contratos de empreitada de direito público, por exemplo pela Directiva 89/440/CEE (¹) para a adjudicação de obras?
- 3. Em caso de resposta afirmativa, por que razão o ABP não consta da lista de instituições de direito público do anexo I, nos termos do artigo 1°, alínea b), Directiva 89/440/CEE?
- 4. A Comissão foi recentemente posta a par, pelo Governo neerlandês, das alterações que deveriam ser introduzidas na sua lista de instituições de direito público?

Em caso de resposta negativa, não considera a Comissão que a lista de instituições de direito público do anexo I da referida directiva deve ser efectivamente tornada tão completa quanto possível dentro do mais breve prazo, a fim de que se torne claro para todos os envolvidos quais são os seus direitos e obrigações?

(1) JO n° L 210 de 21. 7. 1989, p. 1.

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(3 de Setembro de 1992)

1. Os contratos públicos e as entidades adjudicantes são definidos no artigo 1º da Directiva «Fornecimentos», Directiva 77/62/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos de fornecimento de direito público (¹), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 88/295/CEE do Conselho de 22 de Março de 1988 (²), e da Directiva «Empreitadas», Directiva 71/305/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1971, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (³), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/440/CEE do Conselho, de 18 de Julho de 1989 (¹), respectivamente. No que diz respeito à interpretação do alcance da sua definição, o Tribunal teve já a oportunidade de se pronunciar.

Em conformidade com a interpretação da noção de Estado do Tribunal (5) a propósito da Directiva «Empreitadas de Obras Públicas, Directiva 71/305/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1971, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas, a noção de entidades adjudicantes referidas na alínea b) do artigo 1º deve ser objecto de uma interpretação funcional. Para este efeito, o Tribunal recorda que: «O objecto da directiva (. . .) seria de facto comprometido se a aplicação do regime da directiva devesse ser excluído pelo facto de um contrato de empreitada de obras públicas ter sido adjudicado por um organismo que, tendo sido criado para executar tarefas que lhe foram conferidas por lei, não se encontra formalmente integrado na administração do Estado.

Por conseguinte, um organismo (...) cuja composição e funções são previstas por lei e que depende dos poderes públicos em termos da nomeação dos seus membros, de garantia das obrigações decorrentes dos seus actos e de financiamento dos contratos de empreitada de obras públicas que está encarregado de adjudicar, deve ser considerado como parte integrante do Estado na acepção da já citada disposição mesmo que nele não se integre formalmente».

- 2. O caso referido pelo senhor deputado está actualmente a ser examinado pelos serviços da Comissão.
- 3. Para uma melhor transparência na aplicação da directiva, esta enuncia no seu anexo I uma lista de organismos que preenchem os critérios que definem os organismos de direito público. No entanto, esta lista não é exaustiva. Com efeito, a obrigação de respeitar a directiva depende unicamente da aplicabilidade dos critérios mediante os quais esta identifica os «organismos de direito público».
- 4. Nos termos da alínea b), último travessão, do artigo 1º da Directiva «Empreitadas», esta lista deve ser

tão completa quanto possível. A Comissão pode sempre actualizar a lista acima referida (6), incluindo neste anexo os organismos de direito público que respondem a estes critérios, tendo em conta as notificações relativas às alterações introduzidas nas suas listas que os Estados--membros lhe transmitem periodicamente e após parecer do Comité Consultivo para os Contratos de Empreitada de Obras Públicas.

- (1) JO n° L 13 de 15. 1. 1977.
- (2) JO n° L 127 de 20. 5. 1988.
- (3) JO n° L 185 de 16. 8. 1971. (4) JO n° L 210 de 21. 7. 1989.
- (5) TJCE, acórdão de 20 de Setembro de 1988, processo 31/87, Gebroeders Beentjes BV c Estado dos Países Baixos, Colectânea da Jurisprudência do Tribunal 1988, página 4635.
- (6) O anexo I foi actualizado através da Decisão 90/380/CEE da Comissão de 13 de Julho de 1990, publicada no JO nº L 187 de 19.7.1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1457/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) à Comissão das Comunidades Europeias (16 de Junho de 1992) (92/C 309/73)

Objecto: A catástrofe bíblica de Farkadonas

Mais uma vez a região de Farkadonas-Trikala apresentou uma imagem de destruição bíblica. A água de chuvas que inundou milhares de culturas recordou imagens das inundações no Paquistão e na Índia. As fortes chuvadas provocaram cheia nos rios Pinios e Ennipeas e inundaram mais de 5 000 hectares semeados de algodão, beterraba sacarina, milho e cereais. Dado que a região de Farkadonas não tem redes de rega nem de drenagem, tenciona a Comissão agir no sentido de se realizarem obras de protecção contra as inundações comparticipados pela Comunidade? Face a esta situação concreta de total destruição das culturas irá a Comissão propor que após o levantamento dos prejuízos os agricultores sejam indemnizados?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(8 de Setembro de 1992)

O problema das inundações na zona de Farkadonas de Trikala poderá ser analisado no âmbito dos programas regionais inscritos no quadro comunitário de apoio para a Grécia, por exemplo, o PIM da região, para trabalhos de prevenção contra as inundações e a erosão, e desde que as autoridades gregas o solicitem.

No que diz respeito às indemnizações que visam compensar os agricultores das perdas de colheitas provocadas pelas inundações, eis uma questão que decorre das competências do Estado-membro.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1459/92

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Junho de 1992) (92/C 309/74)

Objecto: Pilhagem da beleza natural da região de Kastro na Ilia

Os habitantes da Kastro, na Ilia, denunciam a destruição e pilhagem da beleza natural da sua região. Segundo as suas denúncias, empreiteiros bem pagos por pessoas que querem apropriar-se da região, empenham-se há já algum tempo em estragar a praia de Kastro pilhando dunas durante a noite e transportando a areia para uma empresa de betão. Pode a Comissão agir recomendando às autoridades gregas que se mobilizem para pôr fim a esta ilegalidade?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(30 de Setembro de 1992)

Nos termos da Directiva 85/337/CEE (1), os projectos de extracção de areias são abrangidos pelo anexo II da mesma e, nessa qualidade, devem ser objecto de uma avaliação dos seus efeitos no ambiente, caso estes seiam considerados sensíveis, tendo em conta a respectiva natureza, dimensão ou localização.

De qualquer modo, caso se tratem de extrações ilegais, apenas o Estado-membro interessado pode pôr termo a tais práticas; a Comissão só tem competência para intervir em situações de violação clara da legislação comunitária em vigor.

(1) JO n° L 175 de 5.7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1467/92 do Sr. Karel de Gucht (LDR) à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Junho de 1992) (92/C 309/75)

Objecto: Atrasos verificados no pagamento dos subsídios do Fundo Social Europeu

Foram lançados na Flandres diversos projectos de formação e contratação das pessoas mais desfavorecidas, com a ajuda dos subsídios do Fundo Social Europeu.

Parece, com efeito, que há enormes atrasos no pagamento dos subsídios prometidos (os atrasos de dois anos são perfeitamente normais), facto que põe seriamente em causa o funcionamento dos projectos a nível financeiro.

Tem a Comissão conhecimento destes atrasos?

Quem é responsável por estes atrasos? As autoridades nacionais ou as autoridades comunitárias?

Que medidas pensa a Comissão tomar para resolver esta situação?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(3 de Setembro de 1992)

Antigos fundos (até 1990)

Foi dado seguimento à maioria dos pedidos, com excepção de um pequeno número de dossiers cujo tratamento está em curso.

Situação após a reforma (a partir de 1990)

A descentralização reforçou a participação a nível regional, mas teve igualmente como consequência retardar os procedimentos de apresentação dos pedidos e respectivos pagamentos.

Em 1991 e no início de 1992, os Serviços da Comissão procederam à análise dos fluxos financeiros nos diferentes Estados-membros. A Comissão está actualmente a examinar o modo através do qual poderá reduzir ao máximo o número de intermediários no ciclo de pagamento.

É certo que o ano de 1990, primeiro ano de funcionamento do novo fundo, foi marcado por certos problemas característicos da fase de arranque, tanto nos serviços da Comissão como nos Estados-membros. Assim, as decisões relativas aos programas operacionais que abrangem os projectos na Flandres só foram adoptadas em Julho e em Setembro de 1990.

Esses programas obtiveram, relativamente a 1990, o pagamento de dois adiantamentos correspondentes a 80% da contribuição do FSE para esse ano. O pagamento do saldo foi efectuado no que respeita à maioria dos programas.

Relativamente a determinados programas, foi necessário pedir informações complementares à autoridade responsável antes de concluir o pagamento dos saldos. O pagamento referente a esses dossiers encontra-se actualmente em curso.

Relativamente a 1991, foi possível pagar, na maioria dos casos, um primeiro adiantamento.

Os pedidos de pagamento de um segundo adiantamento relativamente a 1991 e do primeiro adiantamento relativamente a 1992 foram recentemente apresentados no que respeita à maior parte dos dossiers, estando actualmente quase concluído o seu tratamento pelos serviços da Comissão.

A análise dos fluxos financeiros permitiu constatar que os atrasos de pagamento a partir da data de decisão, no que respeita aos primeiros adiantamentos relativos a 1990, ou a partir da recepção dos pedidos, no que respeita aos outros adiantamentos ou saldos, são razoáveis, tanto entre os serviços da Comissão como nos Estados-membros quando se trata de pagar aos promotores.

Importa contudo referir que o atraso de determinados pagamentos se deve a pedidos de alteração efectuados pelas autoridades responsáveis.

A Comissão procurou simplificar tanto quanto possível os procedimentos do Fundo Social.

Além disso, a Comissão está a examinar as possibilidades de melhorar a transmissão de dados por via informática no que respeita às fases de planificação, de execução e de pagamento.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1472/92 do Sr. Konstantinos Tsimas (S) à Comissão das Comunidades Europeias (16 de Junho de 1992)

(92/C 309/76)

Objecto: A balança comercial endocomunitária e o Mercado Interno

Tendo em conta a aplicação do Acto Único e, em particular, os esforços desenvolvidos desde 1 de Julho de 1987 para a criação do mercado interno unificado, bem como a evolução das trocas comerciais comunitárias entre os Doze, antes e depois daquela data, pergunta-se à Comissão:

De que modo a realização do mercado único afectou os fluxos comerciais comunitários?

Qual a estrutura actual desses fluxos comerciais comparativamente à dos cinco anos anteriores a 1 de Julho de 1987?

Que Estados-membros têm hoje uma balança comercial mais deficitária e mais excedentária no comércio endocomunitário? Na opinião da Comissão, a que se deve a evolução que se verifica neste sector?

Resposta dada pelo vice-presidente Henning Christophersen em nome da Comissão

(16 de Outubro de 1992)

Tendo em conta que a resposta — que incluiu numerosos quadros — é muito extensa, a Comissão enviá-la-á directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1473/92 dos Srs. Jan Bertens e Jessica Larive (LDR) à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Junho de 1992) (92/C 309/77)

Objecto: Violação do direito à liberdade de expressão por um tribunal grego

- 1. Teve a Comissão conhecimento da condenação, por um tribunal grego, de quatro jovens a 19 meses de prisão, em 5 de Maio de 1992, por num panfleto se terem revoltado contra a onda crescente de nacionalismo na Grécia?
- 2. Considera a Comissão que esta sentença do tribunal ateniense está de acordo com a promoção e defesa do direito à liberdade de expressão, tal como se encontra consignado no Preâmbulo do Acto Único Europeu, como princípio fundamental da Comunidade, e no título I do Tratado da União Europeia (artigo F, nº 2), como princípio geral do direito comunitário?
- 3. O que pensa a Comissão fazer para pôr em prática o seu papel como guardiã dos Tratados?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors em nome da Comissão

(17 de Setembro de 1992)

A actividade referida na questão dos senhores deputados não depende, no caso em apreço, do direito comunitário.

O respeito dos Direitos do Homem está assegurado a nível dos Estados-membros que assumiram compromissos, tanto a nível internacional — nomeadamente ao ratificarem os pactos relativos aos direitos económicos, sociais e culturais e aos direitos civis e políticos —, como a nível regional — ao ratificarem a Convenção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais do Conselho da Europa de 1950. Em Novembro de 1974 a Grécia ratificou esta convenção que prevê possibilidades de recurso perante a Comissão Europeia dos Direitos do Homem e cujo artigo 10º garante a liberdade de expressão.

Uma vez que o exercício destas liberdades comporta deveres e responsabilidades, poderá ser sujeito a certas formalidades, condições, restrições ou sanções previstas por lei, que constituem medidas necessárias para garantir, numa sociedade democrática, a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a protecção da saúde ou da moral, a protecção da reputação ou dos direitos do terceiros, por forma a impedir a divulgação de informações confidenciais ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1493/92 do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE) à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Junho de 1992) (92/C 309/78)

Objecto: Acção comunitária contra o paludismo no Terceiro Mundo

Segundo o anuário da Organização Mundial de Saúde, o paludismo, disseminado em 100 países, continua a constituir um dos principais problemas da Humanidade. Cerca de 40 % da população mundial, o que corresponde a mais de dois mil milhões de pessoas, está exposta a esta doença.

A resistência dos mosquitos portadores da doença aos insecticidas e do parasita dos medicamentos, bem como as transformações climáticas e o carácter rudimentar dos serviços de saúde periféricos contribuiram consideravelmente para a propagação do paludismo.

Visto que, a nível económico, os parasitas ligados às doenças tropicais constituem uma sobrecarga importante para a saúde pública nos países em vias de desenvolvimento, solicita-se à Comissão que indique o montante das contribuições comunitárias destinadas à luta contra doenças, tais como o paludismo e outras relacionadas com parasitas causadores de doenças tropicais. Poderá a Comissão igualmente informar do grau de assistência sanitária que presta aos países do Terceiro Mundo mais carenciados? Qual o lugar que ocupa esta questão no quadro da política de assistência sanitária da Comunidade Europeia?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(27 de Julho de 1992)

A actual recrudescência do paludismo em numerosas regiões do mundo está parcialmente associada ao fenómeno do desenvolvimento de resistência dos plasmódios e dos vectores aos produtos farmacêuticos e químicos até agora utilizados na luta contra o paludismo.

Outros factores contribuem igualmente para este fenómeno: a insuficiência dos meios de luta, modificações ambientais causadas pelo homem no âmbito de projectos agrícolas ou de desenvolvimento dos recursos hídricos...

A comunidade científica internacional está consciente de que será necessário, na medida do possível, diversificar os métodos de luta.

Um obstáculo importante a esta abordagem diversificada, contudo, reside na insuficiência dos conhecimentos, tanto relativamente ao parasita como ao seu vector.

É por este motivo que, actualmente, é atribuída especial importância aos projectos de investigação neste domínio.

A Comissão contribui para os esforços de investigação através do seu programa «ciências e tecnologias dos seres vivos para os países em vias de desenvolvimento».

Infelizmente, o paludismo constitui apenas uma das calamidades que ameaçam a saúde das populações dos países em vias de desenvolvimento.

Em diversos casos, as medidas preventivas e curativas que permitem lutar contra estas afecções são bem conhecidas. No entanto, a amplitude dos problemas, os elevados custos e as dificuldades de organização a nível da aplicação destas medidas impõem uma revisão das estratégias de desenvolvimento sanitário.

Hoje em dia deve ser atribuída especial importância a uma reforma dos sistemas de saúde que permita aos países assegurarem às suas populações uma resposta às suas necessidades fundamentais a nível de cuidados de saúde.

A Comissão intervém largamente em apoio desta reforma através de ajudas orçamentais específicas, projectos de desenvolvimento, apoio às ONG...

O número de países, o número de projectos e o montante financeiro da ajuda concedida registaram um aumento considerável.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1509/92 do Sr. Joachim Dalsass (PPE) à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Junho de 1992) (92/C 309/79)

Objecto: Título académico Restaurator im Tischlerhandwerk (restaurador de mobiliário) do Centro de Aperfeiçoamento Profissional do Schloß Raesfeld — equiparação ao título académico Laurea per Restauratore di beni culturali ed ambientali da Universidade de Florença

O senhor Erich Mayr, nascido em Bolzano e residente em Obereggen 22, comuna de Deutschnofen, adquiriu o título de Restaurator im Tischlerhandwerk do Centro de Aperfeiçoamento Profissional do Schloß Raesfeld. Após a conquista deste título académico na República Federal da Alemanha, solicitou em Bolzano a equiparação do seu diploma ao de restauratore dei beni culturali ed ambientali. Infelizmente, não conseguiu essa equiparação, embora, em minha opinião, tivesse esse direito.

Para fazer valer a sua justiça, o senhor Mayr dirigiu também uma petição à Comissão das Petições do Parlamento Europeu em 30 de Novembro de 1991, a que anexou vários documentos com base nos quais se julga com direito a obter a equiparação do seu título académico ao título académico italiano.

Perante isto, pergunto à Comissão se não considera que o título Restaurator im Tischlerhandwerk obtido no Centro de Aperfeiçoamento Profissional para conservação de monumentos por artífices do Schloß Raesfeld deve ser equiparado ao de restauratore dei beni culturali ed ambientali da universidade italiana com base na directiva do Conselho de 21 de Dezembro de 1988? Em caso afirmativo, o que pensa a Comissão fazer para que o senhor Mayr obtenha o reconhecimento dessa equiparação pelas autoridades do Tirol Meridional?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(10 de Setembro de 1992)

Para o senhor Mayr poder invocar a Directiva 89/48/CEE, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas (¹), é necessário que a formação exigida para exercer a profissão de restauratore dei beni culturali ed ambientali em Itália seja de pelo menos três anos de ensino superior e que o seu diploma alemão satisfaça a mesma condição. Se estas condições forem preenchidas, a Directiva 89/48/CEE confia às autoridades do Estado-membro de acolhimento a tarefa de examinar a equivalência entre os dois diplomas. Se este exame revelar diferenças importantes relativamente à duração ou ao conteúdo das formações, as autoridades podem solicitar certas compensações, embora nas condições previstas pela directiva.

Se a formação do senhor Mayr se situar abaixo do limiar dos três anos de ensino superior, poderá, contudo, enquanto espera a entrada em vigor, prevista para Junho de 1994, da directiva do Conselho relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais que completa a Directiva 89/48/CEE, invocar a jurisprudência Heylens (processo 222/86) e Vlassopoulou (processo C-340/89) do Tribunal de Justiça, segundo a qual o Estado-membro de acolhimento deve ter em consideração os diplomas obtidos noutros Estados-membros.

Se, pelo contrário, o senhor Mayr pretender obter um reconhecimento puramente académico do título de for-

mação que obteve na Alemanha, a fim de prosseguir estudos em Itália, para saber em que medida o seu diploma pode ser considerado equivalente ao diploma emitido pela Universidade de Florença, deverá dirigir-se ao estabelecimento de ensino em causa ou ao Centro de Informação sobre a Mobilidade e as Equivalências Açadémicas (CIMEA) de Roma, que faz parte da rede comunitária Naric dos centros nacionais de informação sobre o reconhecimento académico dos diplomas.

(¹) JO nº L 19 de 24. 1. 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1523/92 do Sr. Florus Wijsenbeek (LDR) à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Junho de 1992) (92/C 309/80)

Objecto: Botsuana

A minha pergunta escrita nº 1612/91 (¹) manifestamente não diz respeito apenas ao projecto de dragagem do rio Lower Boro, no delta de Okavango, mas também à construção da Northern Buffalo Fence.

Poderia a Comissão informar se está a ser efectuado ou vai ser efectuado algum estudo (independente) sobre as consequências ecológicas da construção da Northern Buffalo Fence?

Poderia a Comissão informar a quem foi confiado esse estudo ou por quem vai ser executado?

Estará a Comissão disposta a apresentar os resultados do estudo à comissão competente do Parlamento ou a pôr-me pessoalmente ao corrente?

(1) JO n° C 159 de 25. 6. 1992, p. 7.

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1992)

Quando o Governo do Botswana decidiu, no início de 1991, começar com a dragagem do Lower Boro e com a colocação de vedações na região Norte do delta do Cubango (Okavango), a delegação da Comissão acompanhou de perto a controvérsia que se gerou em torno de tais projectos.

Cumpre referir que ambos os projectos foram lançados por iniciativa apenas do governo, e que os mesmos não foram concebidos directa ou indirectamente no âmbito de um projecto financiado pelo FED; com efeito, os mesmos foram iniciados com financiamentos locais e externos, sem qualquer participação da Comissão.

O papel da Comissão sempre foi, no caso em apreço, o de simples observador externo. A Comissão sempre se mostrou disposta, se solicitada, a dar a sua opinião, mas não pode, como é evidente, intervir em questões que são da exclusiva competência do governo.

O estado em que se encontram os dois projectos é o seguinte:

a) No que se refere à dragagem do Lower Boro, o governo mostrou-se receptivo às críticas do exterior, tendo permitido a todas as organizações do tipo da Greenpeace visitar com bastante tempo e estudar em pormenor todo o projecto. Além disso, aceitou suspender as obras de dragagem, enquanto se aguardam as conclusões de um relatório independente sobre o impacte ambiental, financiado pelo governo. Este relatório, que está a ser elaborado pela União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), está já parcialmente terminado, estando as suas conclusões a ser estudadas pelo governo. Segundo este relatório, a dragagem não é aconselhável, devendo as necessidades de Main em termos de abastecimento de água ser cobertas pelos lençois de água e pela água que corre normalmente do delta, utilizando melhores técnicas, melhorando o sistema de distribuição e controlando o consumo. O governo já fez saber que seguirá recomendações da equipa de UICN e que abandonará o projecto.

A Comissão recebeu, para informação, uma cópia do projecto de relatório da UICN.

b) No que respeita à colocação de vedações na região Norte do delta do Cubango (Okavango), o governo optou por não efectuar qualquer estudo sobre o impacte ambiental. Ao que parece, o governo está convencido que o impacte destas vedações será em geral semelhante ao das vedações colocadas a sul, que protegem as regiões Oeste e Sul do delta. Cumpre recordar que esta vedação, colocada em 1982, não teve praticamente quaisquer efeitos negativos nos movimentos da fauna selvagem e teve, em contrapartida, a vantagem preciosa de impedir a invasão desta área selvagem pelo gado originário das áreas residenciais e de pastagem a Oeste e a Sul do delta. Espera-se que a vedação a norte tenha consequências semelhantes.

Com efeito, a sua construção não cortará quaisquer rotas migratórias conhecidas de animais selvagens, pois é improvável que esses animais sejam tentados a invadir as áreas residenciais e de pastagem situadas a norte da vedação. Tal facto pode ser comprovado a partir da leitura do mapa publicado em Dezembro de 1989 pelo Ministry of Local Government and Lands do Botswana, que apresenta o traçado das vedações Norte e Sul; pode ser enviada uma cópia deste mapa ao senhor deputado, se assim o desejar.

Cumpre referir que o governo, embora não tendo efectuado um estudo específico sobre o impacte ambiental

da vedação, mostrou-se sensível à opinião pública internacional, como o demonstra o convite a um grupo de peritos americanos e europeus em matéria de ambiente para visitarem o Botswana no início de 1992, a fim de estudarem esta questão. Esta equipa, que incluía, nomeadamente, peritos como o professor Harris, da Universidade da Florida, o senhor Wramer, da Universidade de Gotemburgo, o professor Tietema, da Universidade Livre de Amesterdão, o professor Cooke, da Universidade do Botswana, o senhor Pfister, da Fundação para a Conservação, sediada em Londres e o senhor Warren, correspondente para o ambiente do jornal Guardian, teve a oportunidade de se encontrar com funcionários distritais, autoridades tribais, organizações não governamentais e outras entidades interessadas em questões do ambiente. Esta equipa publicou recentemente as suas conclusões, onde afirma que embora tivesse preferido um traçado diferente para a vedação, reconhece que a vedação é bastante útil, pois constitui uma barreira eficaz contra o perigo, bastante mais sério, de invasão do delta do Cubango (Okavango) pelo gado.

> PERGUNTA ESCRITA Nº 1524/92 do Sr. Karel de Gucht (LDR) à Comissão das Comunidades Europeias

> > (16 de Junho de 1992) (92/C 309/81)

Objecto: Medidas de apoio à região da Valónia (Bélgica)

O Estado belga, mais precisamente a região da Valónia, concede uma ajuda fixa de cerca de 1 230 ecus por participação a cada empresa dessa região que participe numa bolsa no estrangeiro.

Tal medida de apoio é, no entender da Comissão, compatível com os artigos 92° e seguintes do Tratado CEE?

Em caso de resposta negativa, que medidas tenciona a Comissão adoptar?

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(4 de Setembro de 1992)

Em Maio de 1992, a Comissão decidiu que, a partir desse momento, sempre que uma empresa beneficiar de um auxílio cujo montante total não exceda 50 000 ecus num período de três anos, esse auxílio, devido ao seu montante mínimo, deve ser considerado como um auxílio de minimis, que não preenche as condições de aplicação do disposto no nº 1 do artigo 92º do Tratado CEE.

É este o caso do auxílio no valor de ± 1 230 ecus referido pelo senhor deputado. Por conseguinte, a Comissão não tenciona intervir relativamente a este auxílio.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1540/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) à Comissão das Comunidades Europeias (16 de Junho de 1992) (92/C 309/82)

Objecto: Poluição da água no nomo de Ioannina

Os aglomerados de Limni, Vissani, Doliano, Ano e Kato Revenion, no nomo de Ioannina, ficaram sem água por causa da poluição das águas do rio Gormos onde estes aglomerados se abastecem. As águas do rio foram contaminadas por resíduos de suinicultura e fábricas de queijo, resíduos dos mais sobrecarregados em matéria orgânica, cujo tratamento é muito difícil e se pode apenas fazer em instalações de tratamento de águas residuais. Perante estes factos tenciona a Comissão assinalar ao Governo grego a necessidade de aplicação das directivas comunitárias assim como de impor sanções aos responsáveis pela poluição?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1992)

A Comissão não considera que o Governo grego não reconheça a necessidade da aplicação das directivas CEE.

Todavia, se na região referida pelo senhor deputado não forem observadas as disposições da Directiva 75/440/CEE, relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção da água potável nos Estados-membros (1), os interessados devem-se dirigir à administração grega ou, caso desejem, apresentar queixa junto dos serviços da Comissão.

Quanto às sanções que eventualmente devem ser aplicadas contra os poluidores, estes decorrem, neste momento, totalmente do direito e das decisões a nível administrativo ou de justiça dos Estados-membros.

(1) JO nº L 194 de 25. 7. 1975.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1541/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Junho de 1992) (92/C 309/83)

Objecto: Salvação do lago de Vegoritida

A Associação dos Amigos de Vegoritida — Arnissa no nomo de Pellas — acusam as autoridades competentes pela poluição do lago de Vegoritida. Esta associação recentemente criada já tem uma primeira proposta realista para salvar a lagoa que está ameaçada pela poluição, bem como por uma dramática diminuição do nível da água. A Associação dos Amigos de Vegoritida chama a atenção para a necessidade de criar uma confederação de protecção do meio ambiente da Vegoritida, constituída pelos organismos autárquicos bem como por todos quantos se interessam pelo lago. Tenciona a Comissão (quando lhe for solicitado) ajudar na atribuição de verbas dos programas comunitários para a salvação do lago de Vegoritida?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1992)

A Comunidade considera que o interesse dos cidadãos pela protecção do ambiente é um dos melhores meios para garantir a aplicação efectiva das legislações comunitárias e nacionais.

No que respeita aos financiamentos, os eventuais interessados poderão obter todas as informações desejadas junto das autoridades gregas competentes. A elegibilidade das propostas está sujeita às disposições de utilização.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1542/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Junho de 1992) (92/C 309/84)

Objecto: Plantas aquáticas venenosas ameaçam o Mediterrâneo de catástrofe ecológica

Plantas aquáticas venenosas provenientes das Caraíbas ameaçam provocar uma catástrofe ecológica no Mediterrâneo. Estas algas venenosas multiplicam-se com grande rapidez ao longo das costas francesas abafando qualquer forma de vida marinha que encontram no seu caminho. Até ao momento, o Mediterrâneo não dispõe de qualquer

arma natural para combater esta alga que tem o nome científico de Caulerpa Taxifolia. Dado que os biólogos estão particularmente preocupadas e receiam que esta alga talvez venha a contaminar a produção marinha, pode a Comissão explicar-nos como é que este assunto é encarado na Comunidade?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(20 de Outubro de 1992)

A Comissão envia ao senhor deputado a sua resposta à pergunta escrita nº 1118/92 do senhor Robles Piquer (1).

(¹) JO n° C 289 de 5. 11. 1992, p. 42.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1557/92 do Sr. Bernard Antony (DR) à Comissão das Comunidades Europeias (16 de Junho de 1992) (92/C 309/85)

Objecto,: Auxílio humanitário às populações croatas vítimas da guerra

Em sete meses de guerra, as tropas servo-comunistas mataram mais de 10 000 civis croatas, desalojaram 700 000 pessoas, destruíram centenas de escolas, hospitais e igrejas e arruinaram a economia croata.

- 1. Que medidas tenciona a Comissão empreender com vista a prestar auxílio humanitário às populações civis da Croácia, vítimas da guerra de expansão desencadeada pelas autoridades comunistas sérvias?
- 2. Não considera a Comissão que:
 - a) A chegada dos soldados da ONU às regiões croatas em guerra deveria ser secundada pelo retorno das populações croatas às aldeias e cidades donde foram escorraçadas pelo exército comunista?
 - b) As autoridades comunistas sérvias, responsáveis pela guerra e pelas suas atrocidades, deveriam indemnizar as vítimas dessa mesma guerra?
 - c) A tarefa da reconstrução nas regiões croatas devastadas pelos exércitos servo-comunistas deveria ser financiada pelo governo comunista da Sérvia?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(15 de Setembro de 1992)

A Comissão partilha a preocupação do senhor deputado, tendo já proporcionado uma resposta significativa a este problema.

De facto, desde o início do conflito no território da ex-Jugoslávia, a Comissão decidiu ajudas de emergência no montante total de 169 milhões de ecus, em benefício das populações desalojadas e refugiadas. Esta ajuda humanitária destina-se a todas as populações civis, sem excepção, que dela necessitem, tendo, por conseguinte, beneficiado igualmente as populações civis da Croácia.

A Comissão considera que o regresso das populações às suas aldeias de origem constitui um problema crucial que será necessário resolver oportunamente. No entanto, considera também que, perante a actual situação político-militar, a organização de um regresso duradoiro seria prematura ou mesmo perigosa para as populações afectadas.

A Comissão considera igualmente que os problemas associados à reconstrução das zonas destruídas pelos combates, bem como a eventual indemnização das vítimas, deverão ser examinados no âmbito de uma resolução política global da crise, situção que só se poderá verificar após a garantia de uma paz estável no terreno.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1563/92 do Sr. Juan de Dios Ramírez Heredia (S) ao Conselho das Comunidades Europeias

> (16 de Junho de 1992) (92/C 309/86)

Objecto: Documento contra a pobreza e a exclusão social

O Parlamento Europeu, a Comissão e o próprio Conselho manifestaram-se, em diversas ocasiões, contra a pobreza e a exclusão social que afectam muitos milhões de cidadãos na Comunidade Europeia. O próprio presidente da Comissão declarou que se «deveria elaborar e difundir largamente um documento de carácter político que identifique as necessidades e os direitos das pessoas que vivem em situação de pobreza e de exclusão social na Comunidade Europeia».

Tenciona o Conselho elaborar um documento com estas características como primeiro passo para a adopção de uma carta dos direitos dos cidadãos?

Resposta

(23 de Outubro de 1992)

O Conselho adoptou diversos diplomas relativos à pobreza e à exclusão social, nomeadamente a decisão do

Conselho, de 18 de Julho de 1989, relativa a um programa de acção comunitário a médio prazo para a integração económica e social dos grupos de pessoas económica e socialmente menos favorecidas, a resolução do Conselho e dos ministros de 29 de Setembro de 1989, a recomendação relativa a critérios comuns respeitantes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social, adoptada em 24 de Junho de 1992.

Adoptou igualmente, em 24 de Junho de 1992, uma recomendação relativa à convergência das políticas no domínio da protecção social.

Estes diplomas, do âmbito de um dispositivo global e coerente de luta contra a exclusão social, contêm uma série de princípios gerais e de orientações práticas para a aplicação do direito fundamental do indivíduo a recursos e a prestações suficientes para viver condignamente.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1569/92 do Sr. Juan de Dios Ramírez Heredia (S) à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Junho de 1992) (92/C 309/87)

Objecto: Ajuda aos refugiados da Jugoslávia

A Comissão destinou 30 milhões de ecus aos refugiados na Jugoslávia. Já anteriormente, a Comissão tinha destinado outros 19 milhões de ecus para ajudas de emergência à mesma população.

A população cigana da Jugoslávia é de mais de um milhão de pessoas e este deputado sabe que foi essa comunidade a que foi principalmente obrigada a deslocar-se em virtude do repúdio total da guerra e da violência.

A Comissão tem notícias da medida em que tais ajudas terão chegado a tão importante sector da população?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(16 de Setembro de 1992)

A Comissão partilha a preocupação do senhor deputado, tendo dado já uma resposta substancial ao problema, ao decidir, em 2 de Julho de 1992, disponibilizar uma nova parcela de ajuda comunitária de 120 milhões de ecus em favor das populações vítimas do conflito da ex-Jugoslávia.

A Comissão e os seus parceiros operacionais atribuem uma enorme importância ao respeito do princípio da não discriminação. Assim, as populações ciganas refugiadas ou desalojadas beneficiaram da ajuda comunitária, tal como todas as outras populações vítimas do conflito.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1572/92

do Sr. Peter Crampton (S) à Comissão das Comunidades Europeias (16 de Junho de 1992) (92/C 309/88)

Objecto: Utilização de águas subterrâneas pelos agricultores para fins de irrigação

Na sua resolução de 25 de Fevereiro de 1992 relativa à futura política comunitária em matéria de águas subterrâneas, o Conselho manifesta particular preocupação perante a diminuição do nível das águas subterrâneas e/ou a poluição de certos solos aquíferos. Nessa resolução solicita-se à Comissão que apresente um programa de acção pormenorizado até meados de 1993, se possível, e que elabore uma proposta de revisão da directiva relativa à protecção das águas subterrâneas como parte de uma política geral de gestão das águas doces.

Em Humberside há rios e ribeiros que estão a secar, em parte em resultado da extracção de águas subterrâneas por parte de agricultores locais, para fins de irrigação. Seria de pensar que a política agrícola comum (PAC), com os seus incentivos ao aumento da produção, estaria a contribuir para o decréscimo dos recursos hídricos e para a consequente perda de ecossistemas e, em geral, de condições naturais aprazíveis.

Poderia a Comissão indicar:

- que avaliação está presentemente a efectuar deste impacte específico da PAC no ambiente?
- que modificações serão introduzidas na PAC afim de contrariar a tendência para o decréscimo dos níveis das águas subterrâneas provocado por actividades agrícolas?
- de que modo tais modificações serão incorporadas no programa de acção solicitado pela resolução do Conselho de 25 de Fevereiro de 1992?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(30 de Setembro de 1992)

A resolução do Conselho de 25 de Fevereiro de 1992 sobre a futura política da Comunidade em relação às

águas subterrâneas convida a Comissão a apresentar um programa de acção pormenorizado com base nas orientações estabelecidas no seminário ministerial de 26 e 27 de Novembro, em Haia.

Nesta declaração os participantes concordaram em estabelecer um programa de acções a executar até ao ano 2000 a nível nacional e comunitário com vista a uma gestão sustentável e à protecção dos recursos de águas doces.

Algumas das acções propostas para inclusão nesse programa de acção estão directamente relacionadas com a agricultura, nomeadamente as medidas para promover a utilização mais eficiente dos recursos hídricos e a redução do consumo de água doce especialmente nas zonas de escassez de água, as alterações nas práticas agrícolas para evitar a poluição e a aplicação de regras de boa prática agrícola.

No âmbito do princípio da subsidiariedade, a Comissão, com a colaboração dos Estados-membros, está a elaborar uma proposta geral a apresentar ao Conselho em meados de 1993 relativa à gestão de águas doces e à protecção das águas subterrâneas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1577/92 do Sr. Jacques Vernier (RDE) à Comissão das Comunidades Europeias (16 de Junho de 1992) (92/C 309/89)

Objecto: Substâncias aromatizantes: directivas complementares

A Directiva 88/388/CEE, de 22 de Junho de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros no domínio dos aromas destinados a serem utilizados nos géneros alimentícios (¹), prevê a adopção de directivas específicas para as diferentes categorias de aromas (substâncias aromatizantes, fontes de aromas, preparações aromatizantes).

No entanto, quase quatro anos após a adopção da Directiva 88/388/CEE, não foi ainda apresentada pela Comissão nenhuma proposta de directiva específica, embora essas directivas sejam necessárias para realizar e tornar efectiva a aproximação das legislações nacionais nesta matéria. Daí que se pergunte:

- 1. Se a Comissão poderia indicar o estado actual da preparação dos referidos textos e quando tenciona apresentar as referidas propostas,
- 2. Se, de modo geral, a Comissão não considera que tais demoras entre a adopção de directivas-quadro e a

adopção das respectivas directivas específicas prejudica a aplicação e credibilidade das políticas comunitárias.

(1) JO n° L 184 de 15. 7. 1988, p. 61.

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(3 de Setembro de 1992)

A Directiva 88/388/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros referentes à utilização de aromas nos géneros alimentícios, prevê que o Conselho adoptará as «disposições adequadas» relativas às substâncias aromatizantes, aos aromas de fumeiro e de transformação e às fontes de aromas.

Tendo em vista pôr em prática esse programa legislativo, os serviços da Comissão estão a terminar a preparação de um primeiro projecto de regulamento, que tem por objectivo garantir a segurança da utilização das substâncias aromatizantes. Desde Setembro que esse projecto deveria ter sido submetido à Comissão para adopção. Uma segunda série de medidas, referentes aos aromas de fumeiro e de transformação, deveria seguir-se-lhe no início de 1993.

A extensão da fase de preparação desses textos é justificada:

- pelo elevado número de substâncias e produtos em causa: perto de 5 000 substâncias e cerca de 13 000 fontes,
- pela necessidade de consulta prévia do Comité Científico da Alimentação Humana para cada uma das categorias de aromas, que permite definir critérios para a avaliação da segurança da sua utilização nos géneros alimentícios.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1605/92 do Sr. Yves Verwaerde (LDR) à Comissão das Comunidades Europeias

> (24 de Junho de 1992) (92/C 309/90)

Objecto: Acesso dos cidadãos das Comunidades às funções públicas dos Estados-membros

Com base na interpretação do nº 4 do artigo 48º do Tratado CEE, dada pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no seu acórdão de 17 de Dezembro de 1980 (Comissão c/Bélgica, processo 149/79), em matéria de abertura aos cidadãos da Comunidade das funções públicas dos Estados-membros, poderá a Comissão fazer um balanço, sucinto mas preciso, da sua aplicação em cada Estado-membro?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1606/92 do Sr. Yves Verwaerde (LDR) à Comissão das Comunidades Europeias

> (24 de Junho de 1992) (92/C 309/91)

Objecto: Supressão da condição da nacionalidade no recrutamento para os serviços públicos industriais e comerciais em França

No âmbito da supressão da condição da nacionalidade no que diz respeito ao emprego, prevista no nº 4 do artigo 48º do Tratado CEE, e tendo em conta a interpretação do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no seu acórdão de 17 de Dezembro de 1980 (Comissão c/Bélgica, processo 149/79), poderá a Comissão indicar se os principais serviços públicos industriais e comerciais (SPIC) franceses se conformaram com esta regra comunitária?

Resposta comum às perguntas escritas nº 1605/92 e nº 1606/92 dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(11 de Setembro de 1992)

No que respeita à aplicação do nº 4 do artigo 48°, tal como interpretado pelo Tribunal de Justiça, nos diferentes Estados-membros, a Comissão solicita ao senhor deputado que se reporte à resposta dada à pergunta escrita nº 302/92 da senhora deputada Dury (¹) que incidia sobre o mesmo assunto.

A situação progride favoravelmente nos outros Estadosmembros, que já adoptaram ou estão em vias de adoptar determinadas medidas legislativas que alteram a legislação nacional pertinente.

Todavia, e apesar desta evolução, continuam a verificar-se diversos casos de discriminação contra os cidadãos comunitários. Relativamente a esses casos, serão prosseguidos os processos por infracção instaurados pela Comissão contra os Estados-membros em causa, enquanto as disposições nacionais não estiverem conformes ao direito comunitário.

No que toca à supressão da condição de nacionalidade em matéria de acesso aos diferentes serviços públicos industriais e comerciais (SPIC) em França, a Comissão informa o senhor deputado de que, na sequência de recentes alterações estatutárias, a situação é, em diversos casos (nomeadamente, serviços de distribuição de água, de electricidade — EDF — de gás — GDF — sector dos transportes urbanos, SNFC, RATP), regular e conforme ao Tratado. Relativamente aos Correios e à France Telecom, deverão ser adoptados decretos, previstos na Lei nº 91-715 de 21 de Julho de 1991, a fim de permitir o

acesso dos cidadãos comunitários aos empregos que se inserem no âmbito desses serviços.

(1) JO n° C 247 de 24. 9. 1992.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1608/92 do Sr. Yves Verwaerde (LDR) à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Junho de 1992) (92/C 309/92)

Objecto: Liberdade de estabelecimento dos advogados na Comunidade

Poderá a Comissão indicar qual o seguimento que pensa dar à deliberação conjunta dos Conselhos da Ordem dos Advogados de Paris e de Barcelona que se pronunciaram a favor da adopção de uma directiva específica «advogados» que viria completar a Directiva 89/48/CEE do Conselho (¹), de 21 de Dezembro de 1988, relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas, tornando assim mais eficaz a liberdade de estabelecimento dos advogados na Comunidade?

(1) JO n° L 19 de 24. 1. 1989, p. 16.

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(3 de Setembro de 1992)

Actualmente, a liberdade de estabelecimento dos advogados é regida pela Directiva 89/48/CEE, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos.

A Comissão acompanha os trabalhos iniciados pela CCBE (Conselho das Ordens dos Advogados da Comunidade Europeia), que visam estabelecer as bases de uma directiva «estabelecimento» específica para os advogados.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1636/92 da Srª Christine Crawley (S) à Comissão das Comunidades Europeias (24 de Junho de 1992) (92/C 309/93)

Objecto: Suplementos vitamínicos e minerais

Verifica-se alguma apreensão entre os cidadãos britânicos quanto aos efeitos da legislação comunitária relativa aos

suplementos vitamínicos e minerais. Quais serão as recomendações da Comissão no que respeita ao nível máximo de vitaminas e minerais dos suplementos de venda livre?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(18 de Setembro de 1992)

A Comissão está a considerar presentemente a necessidade de elaborar propostas no sentido de abranger os suplementos alimentares e o tipo de disposições que terão de ser incluídas nas referidas propostas. Prevê-se que alguma dessas propostas possa ser apresentada no início de 1993.

A Comissão não se encontra actualmente em condições de fornecer quaisquer pormenores quanto ao conteúdo de tais propostas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1711/92 dos Srs. Gijs de Vries e Florus Wijsenbeek (LDR) ao Conselho das Comunidades Europeias

(1 de Julho de 1992) (92/C 309/94)

Objecto: Relatório do Tribunal de Contas ao Conselho sobre o pacote Delors II

Terá o Conselho entretanto recebido o relatório do Tribunal de Contas sobre a execução do pacote Delors II, relativamente ao controlo da política comunitária após a entrada em vigor do Tratado de Maastricht, por ele solicitado em 2 de Abril último?

Estará o Conselho disposto a transmitir sem demora ao Parlamento este relatório do Tribunal de Contas e a discuti-lo com o Parlamento?

Resposta

(23 de Outubro de 1992)

Em 15 de Maio de 1992, o Conselho recebeu o «parecer do Tribunal de Contas em complemento dos relatórios anuais sobre as despesas efectuadas desde 1988 pela Comunidade nos domínios do FEOGA, secção Garantia, das acções estruturais, da investigação e das acções externas».

O Conselho não tem qualquer objecção quanto a fornecer o referido parecer e as observações da Comissão sobre o mesmo ao Parlamento Europeu, se este assim o solicitar.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1760/92

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) ao Conselho das Comunidades Europeias

> (2 de Julho de 1992) (92/C 309/95)

Objecto: Os incêndios de florestas

Os incêndios de florestas que afectam os Estados-membros, em especial os situados na zona mediterrânica, constituem um sério problema ecológico, que tem igualmente repercussões económicas. Assim, tem-se tornado indispensável a elaboração de planos tendo em vista, num futuro próximo, a implementação de um sistema mais eficaz de intervenção imediata, que poderia consistir na realização da proposta de criação, entre os Estados-membros, de um serviço de combate aos incêndios, equipado com forças aéreas comuns de intervenção rápida, capazes de assegurar uma cooperação mais substancial e pronta intervenção a fim de proteger as florestas. Qual a opinião do Conselho sobre a evolução desse estado de coisas?

Resposta

(23 de Outubro de 1992)

1. O Conselho já manifestou várias vezes a sua preocupação quanto à situação das florestas da Comunidade e, nomeadamente, quanto ao problema dos incêndios; especialmente nesse domínio, já em 1986, o Conselho havia adoptado uma acção comunitária destinada a apoiar e completar as medidas de protecção e de prevenção aplicadas pelos Estados-membros a nível nacional.

Na sua sessão de 13/14 de Julho de 1992, o Conselho acordou em rever as medidas actualmente em vigor.

Essa revisão tem por objectivo:

- concentrar os esforços comunitários principalmente nas zonas caracterizadas por um elevado grau de risco de incêndio,
- reforçar as acções em matéria de análise das causas dos incêndios florestais, de prevenção e de vigilância no âmbito dos planos zonais,
- desenvolver um sistema de informações (banco de dados) sobre os incêndios florestais.
- 2. Relativamente à luta activa contra os incêndios florestais, as iniciativas nessa matéria inserem-se no âmbito das medidas previstas pelo Conselho na sua resolução de Julho de 1991, relativa à melhoria da assistência mútua entre os Estados-membros, em caso de catástrofe natural e tecnológica.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1788/92

dos Srs. Enrique Sapena Granell, María Izquierdo Rojo e Pedro Bofill Abeilhe (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Julho de 1992) (92/C 309/96)

Objecto: Operações triangulares na Europa de Leste e no Mediterrâneo

Ultimamente, a Comunidade tem vindo a financiar operações, designadas de triangulares, de importação-exportação entre países da Europa Oriental. Assim se consegue que os excedentes, por exemplo de produtos agrícolas, de determinados países da Europa de Leste não venham inundar o mercado comunitário enquanto que as populações de outros países do Leste padecem de graves carências.

Em que medida é que este tipo de operações se poderia aplicar a outras áreas geográficas, como o Magrebe, por exemplo?

Havendo conhecimento dos excedentes agrícolas de Marrocos, contrastando com as carências da Argélia neste sector, não pensa a Comissão que se poderiam instituir também neste caso operações triangulares?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1992)

A região magrebina é pouco propícia a operações triangulares, contrariamente ao que poderia sugerir o contraste entre países exportadores e países importadores.

Com efeito, os três países do Magrebe são importadores de produtos de base (cereais, óleos, leite) e produtores, senão mesmo exportadores, de produtos mediterrânicos (citrinos, tomates, azeite). Por outro lado, dos três países do Magrebe Central, apenas a Tunísia beneficia de uma ajuda alimentar directa da Comunidade; trata-se, todavia, de fornecimentos de leite em pó que nem a Argélia nem Marrocos estão em condições de fornecer.

A Argélia beneficia de uma ajuda indirecta através das ONG a favor dos refugiados Tuaregues e do Sara Ocidental. No âmbito desta ajuda indirecta, alguns produtos puderam ser comprados no local.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1792/92 do Sr. Pol Marck (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Julho de 1992) (92/C 309/97)

Objecto: América Central

Em relação aos cinco últimos exercícios orçamentais, qual foi a quota-parte de estudos sobre os problemas da

América Central no âmbito dos programas de apoio aos países da América Central, Panamá e México?

- 1. Que estudos foram previstos?
- 2. Qual o objectivo?
- 3. Qual o montante previsto no orçamento?
- 4. A quem foi confiada a sua execução?
- 5. Quais foram já executados?
- 6. Que seguimento lhes foi dado pela Comissão?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(21 de Setembro de 1992)

Tal como se infere das listas que serão enviadas directamente ao senhor deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu, das acções apoiadas pela Comunidade na América Central em 1990 e 1991, a parte relativa aos estudos nos programas anuais de cooperação entre a CEE e a América Central é bastante fraca (entre 0,2% e 0,4% do total), de modo que as indicações solicitadas pelo senhor deputado são pouco significativas.

Convém, pois, recordar que mais de 99,5% das dotações comunitárias para a América Central são consagradas à preparação, execução e acompanhamento de acções concretas de cooperação e que cerca de 2% a 3% desse total são afectados à peritagem externa (não incluindo a assistência técnica dentro dos projectos), necessária para identificar, aperfeiçoar, avaliar e acompanhar estes projectos.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1819/92 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S) à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Julho de 1992) (92/C 309/98)

Objecto: Abolição dos controlos internos na Comunidade Europeia

É possível encarar o Acto Único como um «texto meramente económico», tal com o fazem alguns Estados-membros para os quais só se poderiam abolir os controlos de pessoas na qualidade de sujeitos económicos e não na qualidade de cidadãos?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1992)

Na sua comunicação de 8 de Maio de 1992 ao Conselho e ao Parlamento relativa à supressão dos controlos nas

fronteiras (¹), a Comissão declarou considerar que o artigo 8ºA do Tratado CEE impõe aos Estados-membros a obrigação de suprimir, até 1 de Janeiro de 1993, os controlos nas fronteiras internas relativos a todas as pessoas, independentemente de estas exercerem ou não uma actividade profissional e qualquer que seja a sua nacionalidade.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1837/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos (S) à Comissão das Comunidades Europeias (6 de Julho de 1992)

(8 de juino de 1992) (92/C 309/99)

Objecto: O «Agriofarrango» (desfiladeiro selvagem) de Creta

A comunidade de Pinagaidakia tem-se queixado de que os pastores e os especuladores imobiliários da região têm estado a negociar a venda de um dos últimos paraísos ecológicos de Creta, o desfiladeiro designado «Agriofarrango». Este desfiladeiro, situado entre Kaloi Limenes e Matala contém espécies muito raras da flora local e uma floresta de palmeiras. Considerando que existe na região uma grande confusão quanto aos direitos de propriedade e que provavelmente aquele desfiladeiro é propriedade pública, de acordo com a Direcção de Florestas de Heraklion, poderá a Comissão solicitar ao Governo grego que designe o «Agriofarrango» parque nacional?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1992)

Uma vez que a questão levantada pelo senhor deputado respeita sobretudo ao cumprimento das disposições jurídicas nacionais, bem como ao domínio do ordenamento territorial decorrente das competências das autoridades nacionais ou regionais dos Estados-membros, a Comissão, na observância do princípio da subsidiariedade, não pretende intervir neste caso.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1847/92 da Srª Cristiana Muscardini (NI) à Comissão das Comunidades Europeias (23 de Julho de 1992) (92/C 309/100)

Objecto: Financiamentos do FEOGA no Piemonte

No que respeita aos processos adoptados para que se possa beneficiar dos financiamentos do fundo agrícola europeu, pode a Comissão indicar a designação do organismo oficial, o nome do responsável por este sector na região do Piemonte, como e a quem se devem apresentar as candidaturas, e quem aprova a concessão das respectivas verbas.

Pode a Comissão informar ainda quantos projectos foram apresentados neste sector durante os últimos cinco anos, quantos foram aceites e quantos rejeitados?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(8 de Setembro de 1992)

No que diz respeito às medidas financeiras no âmbito do FEOGA, secção Orientação, na região do Piemonte, o serviço responsável é o Assessorato regionale agricoltura e foreste, Corso Stati Uniti, 21, CAP 10128, Turim.

A Comissão, que não se encontra em condições de dar as demais informações solicitadas, sugere ao senhor deputado que se dirija directamente aos serviços acima mencionados. Com efeito, tanto a apresentação dos processos como o eventual acordo regional e o tipo de medidas financeiras dependem da autoridade regional do Estado-membro.

Regra geral, o FEOGA, secção Orientação, não dispõe de dados relativos ao número de processos apresentados a nível nacional ou regional para obtenção das ajudas, nem da indicação do número de processos aceites ou recusados.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1903/92 do Sr. James Ford (S) à Comissão das Comunidades Europeias (23 de Julho de 1992)

(23 de Julho de 1992₎ (92/C 309/101)

Objecto: Objecção de consciência na Grécia

À luz do caso de Anastasios Georgiadis, um ministro religioso da Congregação das Testemunhas Cristãs de Jeová, poderá a Comissão indicar as medidas que tenciona tomar em relação a casos em que, apesar das firmes declarações do Parlamento Europeu sobre os direitos humanos dos objectores de consciência, o Governo grego não oferece aos objectores de consciência uma alternativa realista ao serviço militar?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors em nome da Comissão

(17 de Setembro de 1992)

Tal como já afirmou por diversas ocasiões, a Comissão não tem qualquer competência na matéria. Consequentemente, não prevê iniciar qualquer acção nesse domínio.

O respeito dos Direitos do Homem está amplamente assegurado nos Estados-membros que assumiram compromissos, tanto a nível internacional — nomeadamente ao ratificarem os pactos relativos aos direitos económicos, sociais e culturais e aos direitos civis e políticos —, como a nível regional, ao ratificarem a Convenção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais do Conselho da Europa de 1950. Em Novembro de 1974 a Grécia ratificou esta Convenção do Conselho da Europa, cujo artigo 9º estipula que «qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião».

Por ocasião da adopção, por parte do Comité dos Ministros do Conselho da Europa, da recomendação aos Estados-membros relativa à objecção de consciência no que se refere ao serviço militar obrigatório, em 9 de Abril de 1987, o delegado da Grécia reservou o direito do seu Governo dar ou não cumprimento a este texto.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2011/92 do Sr. Alex Smith (S) ao Conselho das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1992) (92/C 309/102)

Objecto: Segurança nuclear na Europa Central e Oriental

Quais as decisões tomadas pelo Conselho no sentido de apoiar a concessão de ajuda técnica e financeira através do Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD) aos estados da Europa Central e Oriental, de modo a aumentar a segurança operacional das centrais nucleares e contribuir para o desmantelamento de instalações nucleares consideradas inseguras por peritos independentes internacionais?

Resposta

(23 de Outubro de 1992)

1. O Conselho já reiterou, em várias ocasiões, a importância e a urgência de que se reveste o melhoramento da segurança nuclear das centrais nucleares na Europa Central e Oriental.

Salientou, nomeadamente, que esta problemática constitui uma prioridade no âmbito da prestação de assistência técnica a estes países.

2. Assim, no seguimento das conclusões do Conselho Europeu de Roma (14/15 de Dezembro de 1990) e em conformidade com as orientações definidas e as decisões adoptadas pelo Conselho neste contexto (¹) — e sem prejuízo das ajudas prestadas bilateralmente pelos Estados-membros, bem como da cooperação a longo prazo já iniciada/a iniciar no âmbito dos acordos de cooperação com os países da Europa Central e Oriental e as repúblicas da ex-URSS — foram já estabelecidos ou previstos programas de prestação de assistência técnica, também no

domínio da segurança nuclear, aos países interessados. A respectiva gestão incumbe à Comissão.

3. Se os Estados-membros e a Comunidade como tal são membros do BERD e, por razões evidentes de optimização dos esforços efectuados no mesmo âmbito, as instituições comunitárias e o BERD devem coordenar as respectivas actividades, nem por isso o BERD deixa de possuir um carácter internacional mais amplo, pelo seu estatuto e pela sua amplitude (e também no que se refere aos membros susceptíveis de adesão) e de dispor de capital próprio; por conseguinte, as suas actividades devem ser consideradas independentemente das das instituições comunitárias.

Para dispor de informações mais pormenorizadas sobre este assunto, queira o senhor deputado referir-se à Decisão 90/674/CEE do Conselho relativa ao acordo constitutivo do BERD (2) à qual o acordo está anexo.

(2) JO n° L 372 de 31. 12. 1990, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2015/92 do Sr. Alex Smith (S) ao Conselho das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1992)

(92/C 309/103)

Objecto: Tratados da alteração climática e biodiversidade

Que iniciativas se propõe tomar o Conselho no sentido de pôr em prática na Comunidade os tratados sobre as alterações climáticas e biodiversidade e ainda o projecto constante da Agenda 21 para a gestão sustentável do ambiente, na sequência dos acordos saídos da Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro no mês de Junho?

Resposta

(23 de Outubro de 1992)

Como foi salientado nas conclusões do Conselho Europeu de Lisboa (26/27 de Junho de 1992), o Conselho e os Estados-membros da Comunidade estão dispostos a comprometer-se num plano de oito pontos destinado a aplicar rapidamente as medidas acordadas no Rio.

Neste contexto, o Conselho já encetou a análise preliminar de várias propostas da Comissão, apresentadas no âmbito da estratégia comunitária para limitar as emissões de CO₂ (programa *Altener*; imposto sobre as emissões de dióxido de carbono e sobre a energia; mecanismo de monitorização dos gases responsáveis pelo efeito de estufa).

PERGUNTA ESCRITA Nº 2183/92

dos Srs. María Izquierdo Rojo, Víctor Manuel Arbeloa Muru, Jesús Cabezón Alonso, José Álvarez de Paz, Carmen Díez de Rivera Icaza, Ana Miranda de Lage, Joan Colom i Naval (S), Arturo Escuder Croft, Carmen Llorca Vilaplana (PPE), Rafael Calvo Ortega, Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (LDR), Heribert Barrera i Costa (ARC), Guadalupe Ruiz-Giménez Aguilar (LDR), Juan de la Cámara Martínez, Mateo Sierra Bardaji (S), Joaquín Sisó Cruellas, José Valverde López, Marcelino Oreja (PPE), Fernando Pérez Royo (GUE), José Escudero (PPE), Alonso Puerta (GUE), Manuel Medina Ortega, Eusebio Cano Pinto, Carlos Bru Purón e Pedro Bofill Abeilhe (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1992) (92/C 309/104)

· Objecto: Data de entrada em vigor do Fundo de Coesão

Na Cimeira de Maastricht foi decidido criar um novo Fundo de Coesão em 1993. A Comissão, na sua proposta «Do Acto Único ao pós-Maastricht: os meios das nossas ambições», considera necessário acelerar a execução do fundo referido.

Pensa o Conselho de Ministros pôr em prática o novo Fundo de Coesão para que este possa entrar em vigor em 1993?

Resposta

(23 de Outubro de 1992)

Em conformidade com o segundo parágrafo do artigo 130°D do Tratado da União Europeia, o Fundo de Coesão será criado pelo Conselho até 31 de Dezembro de 1993. O Conselho deverá deliberar por unanimidade, sob proposta da Comissão, após parecer favorável do Parlamento Europeu e após consulta ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

O Conselho Europeu de Lisboa decidiu criar o Fundo de Coesão no início de 1993. Foi por essa razão que a Comissão, em 31 de Julho, apresentou um projecto de regulamento que institui o Fundo de Coesão, projecto esse que as instâncias do Conselho começaram a analisar. Como é evidente, a adopção formal do referido regulamento não poderá ter lugar antes da entrada em vigor do Tratado da União Europeia.

No que se refere aos aspectos financeiros, as propostas da Comissão de Fevereiro de 1992 (pacote Delors II) tratam do futuro Fundo Europeu no capítulo «Acções Estruturais».

Uma vez que estão a decorrer os debates sobre essas propostas, o Conselho ainda não adoptou uma decisão que permita dar resposta à senhora deputada.

⁽¹) Em especial, o Regulamento (CEE, Euratom) nº 2157/91, de 15 de Julho de 1991 (JO nº L 201 de 24.7. 1991, p. 2).

RECTIFICAÇÕES

Rectificação à resposta à pergunta escrita nº 15/92

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» n°. C 247 de 24 de Setembro de 1992) (92/C 309/105)

Nas páginas 14 e 15, primeiro e segundo parágrafos, devem-se suprimir as palavras «projecto de».